



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE ITATIBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Protocollo: PED - 2649/2024 Vol. 3

Data: 05/04/2024 14:36

Assunto: Licitação - Abertura/Licitação - Abertura

interessado **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA**

Descrição: AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE DIABETES PARA BOMBA DE INFUSÃO DA MARCA MEDTRONIC DEMANDA JUDICIAL.
REQUISIÇÃO: (RC) 424/2024

AUDESP

Data: 12/06/2024

AUTUADO COM 128 FOLHAS

SETOR DE EXPEDIENTE, PROTOCOLO E ARQUIVO

Pregão Eletrônico 33/2024

Edital 42/2024 - Data: 28 de maio de 2024

Início da fase de lances: 09h10min

Observação: _____

MOVIMENTO

[illegible]



PREFEITURA DE ITATIBA
SECRETARIA DE SAÚDE

AO

SEPA PARA AUTUAR

Itatiba, 02 de abril de 2024.

Solicito a abertura de processo administrativo conforme especificações:

OBJETO: Aquisição de Insumos de Diabetes para Bomba de Infusão da Marca Medtronic – Demanda Judicial.

REQUISIÇÕES: 424/2024

FONTE DE RECURSO: DG – SPT – Recursos Próprios

PRAZO CONTRATUAL: 12 MESES

SECRETARIA SOLICITANTE: Sec. de Saúde.

SECRETARIA GESTORA: Sec. de Saúde.

Dr. Renan Dias Irabi
Secretário de Saúde
Prefeitura Municipal de Itatiba

Dr Renan Dias Irabi

Secretário de Saúde



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Requisição de Compra nº 424/2024

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Itens necessários para atender aos pacientes, portadores de quadro grave de Diabetes Mellittus Tipo I, que não conseguem controlar a doença por métodos convencionais e que necessitam do uso de bomba de infusão para melhor controle e promoção de qualidade de vida, pacientes esse com ações judiciais que condenam o Município de Itatiba no fornecimento mensal de insumos.

Essas ações contemplam a Bomba e todos os insumos necessários para utilização da mesma. E ainda, sendo a bomba da marca MEDTRONIC, consequentemente, os insumos têm que ser da mesma marca.

III – SETOR REQUISITANTE E RESPONSÁVEL

Secretaria de Saúde - Setor de Compras

Responsável: Dr. Renan Dias Irabi – Secretário de Saúde

IV - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Natureza da contratação: Parcelada
- VALIDADE DOS INSUMOS - A validade dos produtos deverá atender as necessidades da Secretaria de Saúde, gestora do contrato.
- Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária do Estado e ou Município;
- Registro do Ministério da Saúde ou Carta de Isenção da Anvisa para os produtos ofertados;
- Insumos para entrega parcelada, a entrega será trimestral, em quantidades e especificações constantes, conforme cronograma em anexo, e que será encaminhado ao contratado, através de e-mail.



PREFEITURA DE ITATIBA
SECRETARIA DE SAÚDE

CRONOGRAMA ENTREGA						
Qtidade Total	DESCRIÇÃO	01/07/24	01/09/24	01/10/24	01/01/25	01/04/25
4	TRANSM. GUARDIAN – 7810 W1	1	3	--	--	--
1	TRANSM. GUARDIAN – 7910 W1	--	--	1	--	--
90	RESERVATÓRIO – 332 A	20	--	20	25	25
60	SENSOR MMT 7020 C1	5	15	10	15	15
60	CATÉTER 397	15	--	15	15	15
30	CATÉTER 399	8	--	8	8	6

Esta programação fica sujeita à avaliação da validade (dos itens) ofertada pela empresa.

- Após o recebimento do e-mail, a empresa deverá fornecer os produtos no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- O endereço de entrega dos insumos será na Secretaria da Saúde – Rua Marcos Dian, 365 – Jardim De Lucca – Itatiba – SP
- O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a entrega do produto.
- **Solicito que não haja a divisão de cotas Principal e Reservada, pois os itens são indivisíveis, podendo ocasionar a perda de quantitativo caso haja uma divisão que não se enquadre na atual apresentação do material, pois não pode haver fracionamento da caixa de insumos, podendo representar prejuízo aos pacientes que serão atendidos na compra desses insumos.**

V. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Quantidade estimada para atender aos pacientes que atualmente contam com decisão favorável ao fornecimento dos insumos pelo período de 12 meses.

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Há somente dois fornecedores habilitados para a aquisição desse material conforme os critérios solicitados nas demandas judiciais, de acordo com o Atestado de Exclusividade.



PREFEITURA DE ITATIBA
SECRETARIA DE SAÚDE

São elas Medtronic Comercial Ltda e Auto Suture do Brasil Ltda, empresas do mesmo grupo econômico, são as únicas que vendem e distribuem em todo Brasil e estão autorizadas a distribuir os produtos fabricados pela Medtronic Minimed, Inc.

VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Segue a cotação com fornecedores conforme art. 23-IV da Lei 14.133/2021, abaixo:

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Quanto ao levantamento de preços, informamos de acordo com artigo 23-IV da Lei Federal 14.133/2021, foi solicitado aos possíveis fornecedores – conforme atestado de exclusividade (em anexo) existem no mercado, duas empresas habilitadas a fornecerem os insumos objetos dessa Licitação.

Merece destacar que estamos encaminhando pesquisas realizadas juntos a outros órgãos públicos que corroboram valores e métodos utilizados corriqueiramente para a aquisição desses insumos.

Diante do exposto, informo ainda que não existe no mercado 3 (três) outros fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no termo de referência do referido processo licitatório.



ITEM	Un.	Total 2024	Prefeitura de Junqueirópolis	Prefeitura de Mauá	Prefeitura de Ubatuba	Prefeitura Municipal de Jundiá	Prefeitura Municipal de Andradina	Prefeitura de Joinville	Prefeitura de Catalão	Proposta Prefeitura Municipal de Itatiba
			24/10/23	27/11/23	04/12/23	07/12/23	29/01/24	20/02/24	07/03/24	20/03/24
Sensor de Glicose MMT 7020C1	CX	60		R\$ 2.038,00	R\$ 2.038,00				R\$ 2.038,00	R\$ 2.038,00
Reservoir Paradigm 3,0 ml MMT 332A	CX	90		R\$ 202,00	R\$ 202,00			R\$ 202,00	R\$ 202,00	R\$ 202,00
Transmissor Guardian MMT 7810W1	CX	4		R\$ 3.325,00	R\$ 3.325,00				R\$ 3.325,00	R\$ 3.325,00
Transmissor Guardian Link 3 MMT 7910W1	CX	1	R\$ 3.325,00	R\$ 3.325,00		R\$ 3.325,00				R\$ 3.325,00
Cateter Quick Set 9mm MMT 397A	CX	60		R\$ 1.207,00				R\$ 1.207,00	R\$ 1.207,00	R\$ 1.207,00
Cateter Quick SET 6 mm MMT 399A	CX	30		R\$ 1.207,00	R\$ 1.207,00		R\$ 1.207,00		R\$ 1.207,00	R\$ 1.207,00

VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A presente licitação visa atender a Sec. de Saúde pelo período de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, IV da lei 8.666/93.

IX. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

X. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O item consta do Plano Anual de Compras da Sec. de Saúde

Natureza	Dotação	Bloco	Vinculo
DG	1014	SPT	01.300

XI – PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se aplica.

XII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



Aquisição de Insumos de Diabetes para Bomba de Infusão de Insulina Medtronic com validade de 12 (doze) meses contada a partir da data da assinatura do contrato ou no término da entrega dos itens.

Vale destacar ainda que trata-se de processo licitatório cuja finalidade é estabelecer o melhor preço de determinado material na quantidade estimada pela Sec. de Saúde, condicionando que o licitante vencedor dentro da vigência do contrato, sempre que solicitado deverá fornecer à Administração Pública pelo preço constante do contrato entre as partes.

XIII. RESULTADOS PRETENDIDOS

Atender as demandas judiciais existentes na Sec. de Saúde, para os insumos em questão.

XIV. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

XV - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **DECLARO SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

Dr. Renan Dias Irabi
Secretário de Saúde
Prefeitura Municipal de Itatiba

Dr. Renan Dias Irabi
Secretário de Saúde



ANÁLISE DE RISCO

Objeto da Licitação: Aquisição de Insumos de Diabetes para Bomba de Infusão de Insulina da Marca Medtronic – Demanda Judicial.

RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO

Risco 1	Deficiência na definição da demanda
Probabilidade	() Baixa () Média (X) Alta
Impacto	() Baixo () Médio (X) Alto
DANO POTENCIAL	
Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda	
Insuficiência do insumo para atender a demanda	
Aquisição inadequada, ilegal e/ou má utilização dos recursos públicos.	
AÇÃO PREVENTIVA	Responsável
Qualificar a equipe de planejamento;	Setor requisitante
Solicitar que o requisitante apresente as quantidades e justificativas dentro do prazo	Setor requisitante
Consultar as aquisições anteriores no órgão ou similares em outras entidades.	Setor requisitante
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Responsável
Compra emergencial através de dispensa de Licitação “ Art. 75, VIII Lei 14.133/2021”	Setor requisitante
Restabelecimento da demanda, solicitando a complementação da descrição do material e documentos de aporte	Setor requisitante

Risco 2	Não aprovação do Estudo Técnico ou do Termo de Referência.	
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixo () Médio (x) Alto	
DANO POTENCIAL		
Atraso no processo de contratação e, conseqüentemente, atraso na entrega dos Insumos		
AÇÃO PREVENTIVA		Responsável

9

Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação.	Equipe de Licitações
Alinhar a demanda com o Plano de Contratações Anual	Setor requisitante
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Responsável
Revisar e alinhar os documentos em consonância com os conjuntos de Leis que determinam a elaboração desses instrumentos.	Setor requisitante

Risco 3	Especificação inadequada dos Insumos
Probabilidade	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto	() Baixo () Médio (x) Alto
DANO POTENCIAL	
Empugnações, Limitação ou frustração da competição. Licitação fracassada ou sobrepreço inviabilizando a aquisição dos Insumos	
AÇÃO PREVENTIVA	Responsável
Verificar e adequar a especificação dos Insumos, de acordo com a especificações dos Processos Judiciais.	Setor Requisitante
Assegurar que a especificação não contenha informações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias.	Setor Requisitante
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Responsável
Compra emergencial através de dispensa de Licitação " Art. 75, VIII Lei 14.133/2021"	Setor Requisitante
Discutir e realinhar com a área técnica os descritivos utilizados, para evitar danos ou prejuízos no processo.	Setor Requisitante

Risco 4	Pesquisa de preço inadequada.
Probabilidade	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto	() Baixo () Médio (x) Alto
DANO POTENCIAL	
Inviabilização da aquisição.	
Aquisição com sobrepreço ou preço inexecuível.	
AÇÃO PREVENTIVA	Responsável
Utilizar contratações similares para estimar os custos praticados no mercado.	Equipe de Licitação
Dirimir dúvidas com o fornecedor, se necessário.	Equipe de Licitação
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Responsável

Revisar os preços encontrado, verificar se trata de objetivo similar.	Equipe de Licitação
Analisar a possibilidade de correção dos vícios e realizar novo certame, no caso de frustração ou deserção	Equipe de Licitação

Risco 5	Agrupamento ou parcelamento inadequado.
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto	() Baixo () Médio (x) Alto
DANO POTENCIAL	
Não aquisição dos Insumos	
Não cumprimento das ações judiciais.	
AÇÃO PREVENTIVA	Responsável
Análise da viabilidade técnica e econômica.	Equipe de Planejamento
Viabilidade da adjudicação por grupo.	Equipe de Planejamento
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Responsável
Reavaliar o critério de adjudicação e realizar novo certame.	Equipe de Planejamento

RISCOS - FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Risco 6	Deficiências do ato convocatório, critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto	() Baixo () Médio (x) Alto
DANO POTENCIAL	
Impugnação do edital, insucesso na aquisição	
AÇÃO PREVENTIVA	Responsável
Capacitação de servidores; incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU); Estabelecer rotinas de revisão.	Equipe de Licitação
Submeter o ato convocatório à análise jurídica.	Equipe de Licitação
Utilizar as minutas padronizadas elaboradas pela AGU.	Equipe de Licitação
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Responsável
Suspensão da licitação.	Equipe de Licitação

Risco 7	Impugnação do edital.
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto	() Baixo () Médio (x) Alto
DANO POTENCIAL	
Atraso nas aquisições do Insumos	
AÇÃO PREVENTIVA	Responsável
Elaborar edital e anexos em conformidade com a legislação e orientações dos órgãos de controle interno e externo.	Equipe de Licitação
Submeter o ato convocatório à análise jurídica.	Equipe de Licitação
Utilizar as minutas padronizadas elaboradas pela AGU.	Equipe de Licitação
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Responsável
Analisar detalhadamente os pedidos de impugnação e tomar as providências necessárias.	Pregoeiro/ Setor Requisitante
Promover diligências junto à área técnica, equipe de planejamento da contratação e equipe de apoio.	Pregoeiro/ Setor Requisitante

Risco 8	Licitação deserta/fracassada.
Probabilidade	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto	() Baixo () Médio (x) Alto
DANO POTENCIAL	
Retrabalho e inviabilização da aquisição em tempo hábil, causando impactos aos pacientes que demandam do objeto do contrato.	
AÇÃO PREVENTIVA	Responsável
Avaliar a especificação dos materiais.	Setor Requisitante
Realizar ampla pesquisa de mercado, de acordo com a legislação vigente	Equipe Licitações
Negociar junto aos fornecedores durante a sessão pública, na etapa de julgamento das propostas.	Equipe Licitações/Pregoeiro
AÇÃO DE CONTINGENCIA	Responsável
Republicar o edital, após saneamento dos vícios que resultaram no fracasso.	Setor Requisitante/Equipe Licitações
Contratar de forma direta, conforme art. 75 da Lei nº 14.133/2021.	Setor Requisitante

Risco 9	Seleção de fornecedor inapto.
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto	() Baixo () Médio (x) Alto
DANO POTENCIAL	
Não recebimento do material em conformidade com o solicitado nas Ações Judiciais.	
AÇÃO PREVENTIVA	Responsável
Inserir de forma clara no Termo de Referência e, quando for o caso, no edital as regras de qualificação técnica e econômico-financeira essenciais.	Setor Requisitante/Equipe Licitações
Adoção de check list, das regras pré-definidas, no processo de verificação e seleção do fornecedor	Equipe Licitações
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Responsável
Habilitar o fornecedor quando não atendidos os pré-requisitos dispostos nos instrumentos TR e Edital.	Equipe Licitações
Convocar o fornecedor subsequente.	Equipe Licitações

RISCOS - FASE GESTÃO DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO

Risco 10	Atraso na entrega dos Insumos da Bomba de Infusão de Insulina da Marca Medtronic
Probabilidade	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto	() Baixo () Médio (x) Alto
DANO POTENCIAL	
Desabastecimento do material resultando na deficiência de atendimento junto aos pacientes.	
AÇÃO PREVENTIVA	Responsável
Notificar formalmente o fornecedor sobre a necessidade de entrega dentro do prazo.	Setor Requisitante
Inclusão de cláusulas de penalidades em caso de atrasos injustificados, entregas fora da especificação e ou descumprimento das obrigações.	Equipe de Planejamento / Requisitante
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Responsável
Impedir a contratada de participar de licitações futuras.	Equipe de Licitação
Elabora declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADM Pública.	Equipe de Licitação
Notificar a contratada pelo descumprimento do prazo e instaurar processo administrativo sancionador.	Setor Requisitante



XVII – OBSERVAÇÃO FINAL: DA ANÁLISE DE RISCOS

Probabilidade		
Baixa	Média	Alta
Risco 2	Risco 3	Risco 1
Risco 5	Risco 4	
Risco 6	Risco 8	
Risco 7	Risco 10	
Risco 9		

Impacto		
Baixo	Médio	Alto
		Risco 1
		Risco 2
		Risco 3
		Risco 4
		Risco 5
		Risco 6
		Risco 7
		Risco 8
		Risco 9
		Risco 10
		Risco 11
		Risco 12

Considerando a matriz, percebe-se que a maioria dos riscos tem baixa/média probabilidade de acontecer, no entanto caso aconteçam poderão sim comprometer potencialmente a contratação do objeto da Licitação.

É visível que qualquer erro no processo poderá ocasionar alto impacto, pois o objeto é essencial para a sua finalidade, haja vista que são insumos destinados a pacientes, no cumprimento de mandatos judiciais contra a Prefeitura do Município de Itatiba.

Em tempo informo que são Itens necessários para atender aos pacientes, portadores de quadro grave de Diabetes Mellittus Tipo I, que não conseguem controlar a doença por métodos convencionais e que necessitam do uso de bomba de infusão para melhor controle e promoção de qualidade de vida

Face ao exposto, os riscos devem ser mitigados por meio das ações de prevenção registradas nesse processo administrativo.

Dr. Renan Dias Irabi
Secretário de Saúde
Prefeitura Municipal de Itatiba

Dr. Renan Dias Irabi
Secretário de Saúde.



TERMO DE REFERÊNCIA

I - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Requisição de Compra nº 424/2024

Itens necessários para atender aos pacientes, portadores de quadro grave de Diabetes Mellittus Tipo I, que não conseguem controlar a doença por métodos convencionais e que necessitam do uso de bomba de infusão para melhor controle e promoção de qualidade de vida, pacientes esse com ações judiciais que condenam o Município de Itatiba no fornecimento mensal de insumos.

Essas ações contemplam a Bomba e todos os insumos necessários para utilização da mesma. E ainda, sendo a bomba da marca MEDTRONIC, consequentemente, os insumos têm que ser da mesma marca.

II - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO/AQUISIÇÃO

Item	Material	Unidade	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1.06.10.0001-7 - TRANSMISSOR GUARDIAN - 7810 W1	UN	4,000			
TRANSMISSOR GUARDIAN - 7810 W1 Transmissor Guardian Link 3 - Sistema MiniMed 640 G (MMT- 7810 W1).						
2	1.06.10.0002-5 - TRANSMISSOR GUARDIAN - 7910 W1	UN	1,000			
TRANSMISSOR GUARDIAN - 7910 W1 Transmissor Guardian Link 3 - Sistema MiniMed 780G (MMT- 7910 W1)						
3	1.06.10.0003-3 - CATETER QUICK-SET 9mm (MMT397 A)	CX	60,000			
CATETER QUICK-SET 9mm (MMT397 A) 60 cm para bomba MEDRONIC MINIMED PARADIGMA-722 Apresentação: caixa contendo 10 unidades						
4	1.06.10.0005-0 - CATETER QUISET 6mm/60cm (MMT 399 A)	CX	30,000			
CATETER QUISET 6mm/60cm (MMT 399 A) - Caixa com 10 unidades						
5	1.06.10.0006-8 - RESERVOIR PARADIGM 3,0ML	CX	90,000			
RESERVOIR PARADIGM 3,0ML : Reservoir Paradigm 3,0ml - Caixa com 10 unidades (MMT332A)						



PREFEITURA DE ITATIBA
SECRETARIA DE SAÚDE

6	1.06.10.0007-6 - SENSOR DE GLICOSE MMT 7020 C1	CX	60,000			
SENSOR DE GLICOSE MMT 7020 C1 Caixa com 05 unidades.						

III. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Segue a cotação com fornecedores conforme art. 23-IV da Lei 14.133/2021, abaixo:

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Quanto ao levantamento de preços, informamos de acordo com artigo 23-IV da Lei Federal 14.133/2021, foi solicitado aos possíveis fornecedores – conforme atestado de exclusividade (em anexo) existem no mercado, duas empresas habilitadas a fornecerem os insumos objetos dessa Licitação.

Merece destacar que estamos encaminhando pesquisas realizadas juntos a outros órgãos públicos que corroboram valores e métodos utilizados corriqueiramente para a aquisição desses insumos.

Diante do exposto, informo ainda que não existe no mercado 3 (três) outros fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no termo de referência do referido processo licitatório.



PREFEITURA DE ITATIBA
SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	Un.	Total 2024	Prefeitura de Junqueirópolis	Prefeitura de Mauá	Prefeitura de Ubatuba	Prefeitura Municipal de Jundiaí	Prefeitura Municipal de Andradina	Prefeitura de Joinville	Prefeitura de Catalão	Proposta Prefeitura Municipal de Itatiba
			24/10/23	27/11/23	04/12/23	07/12/23	29/01/24	20/02/24	07/03/24	20/03/24
Sensor de Glicose MMT 7020C1	CX	60		R\$ 2.038,00	R\$ 2.038,00				R\$ 2.038,00	R\$ 2.038,00
Reservoir Paradigm 3,0 ml MMT 332A	CX	90		R\$ 202,00	R\$ 202,00			R\$ 202,00	R\$ 202,00	R\$ 202,00
Transmissor Guardian MMT 7810W1	CX	4		R\$ 3.325,00	R\$ 3.325,00				R\$ 3.325,00	R\$ 3.325,00
Transmissor Guardian Link 3 MMT 7910W1	CX	1	R\$ 3.325,00	R\$ 3.325,00		R\$ 3.325,00				R\$ 3.325,00
Cateter Quick Set 9mm MMT 397A	CX	60		R\$ 1.207,00				R\$ 1.207,00	R\$ 1.207,00	R\$ 1.207,00
Cateter Quick SET 6 mm MMT 399A	CX	30		R\$ 1.207,00	R\$ 1.207,00		R\$ 1.207,00		R\$ 1.207,00	R\$ 1.207,00

IV – JULGAMENTO

Modalidade: Pregão COM CONTRATO.

Julgamento: Menor Preço por Item

V - FONTES DE RECURSO

O item consta do Plano Anual de Compras da Sec. de Saúde

Natureza	Dotação	Bloco	Vínculo
DG	1014	SPT	01.300

VI – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/ PRAZO DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

- Insumos para entrega parcelada, a entrega será trimestral, em quantidades e especificações constantes, conforme cronograma em anexo, e que será encaminhado ao contratado, através de e-mail.



PREFEITURA DE ITATIBA
SECRETARIA DE SAÚDE

CRONOGRAMA ENTREGA

Qtidade Total	DESCRIÇÃO	01/07/24	01/09/24	01/10/24	01/01/25	01/04/25
4	TRANSM. GUARDIAN – 7810 W1	1	3	--	--	--
1	TRANSM. GUARDIAN – 7910 W1	--	--	1	--	--
90	RESERVATÓRIO – 332 A	20	--	20	25	25
60	SENSOR MMT 7020 C1	5	15	10	15	15
60	CATÉTER 397	15	--	15	15	15
30	CATÉTER 399	8	--	8	8	6

- Os produtos deverão ser entregues no endereço: Sec. de Saúde, Rua Marcos Dian, 365 – Jd De Lucca – CEP 13.255-210

VII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a entrega do produto.

VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

ESTA CLÁUSULA É PADRÃO, HAVENDO NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DEVERÁ SER JUSTIFICADO.

São obrigações do Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;*
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;*
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;*
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;*
- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;*



- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- a. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

ESTA CLÁUSULA É PADRÃO, HAVENDO NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DEVERÁ SER JUSTIFICADO.

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



PREFEITURA DE ITATIBA
SECRETARIA DE SAÚDE

- e) *Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;*
- f) *Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;*
- g) *O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;*
- h) *Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;*
- i) *Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.*
- j) *Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.*
- k) *Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;*
- l) *Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;*
- m) *Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório*



PREFEITURA DE ITATIBA

SECRETARIA DE SAÚDE

para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;*
- o) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*
- p) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*
- q) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*
- r) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*
- s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

X - GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

XI – SANÇÕES

ESTA CLÁUSULA É PADRÃO, HAVENDO NECESSIDADE DE PREENCHIMENTO APENAS DOS CAMPOS GRIFADOS EM AMARELO

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;*



PREFEITURA DE ITATIBA
SECRETARIA DE SAÚDE

- b) *der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- c) *der causa à inexecução total do contrato;*
- d) *ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;*
- e) *apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;*
- f) *praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- g) *comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- h) *praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - 1. *moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;*
 - 2. *moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*



92
~

PREFEITURA DE ITATIBA
SECRETARIA DE SAÚDE

i. *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

3. *compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.*

i) *A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)*

j) *Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).*

k) *Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)*

l) *Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).*

m) *Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.*

n) *A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) *a natureza e a gravidade da infração cometida;*
- b) *as peculiaridades do caso concreto;*
- c) *as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*
- d) *os danos que dela provierem para o Contratante;*



PREFEITURA DE ITATIBA
SECRETARIA DE SAÚDE

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- o) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- p) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- q) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- r) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- s) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



XII - PRAZO DE EXECUÇÃO E CONTRATUAL

Contrato com vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura para fornecimento de Insumos de Bomba de Insulina da Marca Medtronic.

XIII – INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Secretaria de Saúde - Setor de Compras

Responsável: Dr. Renan Dias Irabi – Secretário de Saúde

XIV – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;*
- b) *Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.*
- c) *Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);*
- d) *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;*
- e) *Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*



95
m

- f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

XV – PROCESSO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Não se aplica ao objeto.

XVI – OUTRAS INFORMAÇÕES QUE JULGAR NECESSÁRIA PARA A DEVIDA CONTRATAÇÃO

Solicito que não haja a divisão de cotas Principal e Reservada, pois os itens são indivisíveis, podendo ocasionar a perda de quantitativo caso haja uma divisão que não se enquadre na atual apresentação do material, pois não pode haver fracionamento da caixa de insumos, podendo representar prejuízo aos pacientes que serão atendidos na compra desses insumos.



PREFEITURA DE ITATIBA
SECRETARIA DE SAÚDE

XVII – OBSERVAÇÃO FINAL: DA ANÁLISE DE RISCOS

Itatiba, 02 de abril de 2024

Dr. Renan Dias Irabi
Secretário de Saúde
Prefeitura Municipal de Itatiba

Dr. Renan Dias Irabi
Secretário de Saúde.



27
m

PREFEITURA DE ITATIBA
SECRETARIA DE SAÚDE

Itatiba, 02 de Abril de 2023

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a Aquisição de Insumos de Diabetes para Bomba de Infusão de Insulina da marca Medtronic, consta do plano anual de compras da Secretaria de Saúde 2024.

Sem mais para o momento, enviamos nossas cordiais saudações.

Dr. Renan Dias Irabi
Secretário de Saúde
Prefeitura Municipal de Itatiba

Dr. Renan Dias Irabi
Secretário de Saúde – PMI

**Prefeitura do Município de Itatiba****014 - SECRETARIA DA SAÚDE - PMI****002 - PREFEITURA MUNICIPAL - PMI****REQUISIÇÃO DE****COMPRAS****Número RC****424 / 2024****Unidade Administrativa Requiritante**

002.014.000.000.000 SECRETARIA DA SAÚDE - PMI

Usuário RC

CDELFORNO

DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Estimado
1	1.06.10.0001-7 - Distribuição Gratuita TRANSMISSOR GUARDIAN - 7810 W1 Transmissor Guardian Link 3 - Sistema MiniMed 640 G (MMT- 7810 W1).	UN	4,000	3.325,0000	13.300,00
2	1.06.10.0002-5 - Distribuição Gratuita TRANSMISSOR GUARDIAN - 7910 W1 Transmissor Guardian Link 3 - Sistema MiniMed 780G (MMT- 7910 W1)	UN	1,000	3.325,0000	3.325,00
3	1.06.10.0003-3 - Distribuição Gratuita CATETER QUICK-SET 9mm (MMT397 A) 60 cm para bomba MEDRONIC MINIMED PARADIGMA-722 Apresentação: caixa contendo 10 unidades	CX	60,000	1.207,0000	72.420,00
4	1.06.10.0005-0 - Distribuição Gratuita CATETER QUISET 6mm/60cm (MMT 399 A) - Caixa com 10 unidades	CX	30,000	1.207,0000	36.210,00
5	1.06.10.0006-8 - Distribuição Gratuita RESERVOIR PARADIGM 3,0ML : Reservoir Paradigm 3,0ml - Caixa com 10 unidades (MMT332A)	CX	90,000	202,0000	18.180,00
6	1.06.10.0007-6 - Distribuição Gratuita SENSOR DE GLICOSE MMT 7020 C1 Caixa com 05 unidades.	CX	60,000	2.038,0000	122.280,00

Estimativa de Custo Total**265.715,00****Dotação****Elemento da Despesa****Local Entrega:** RUA: MARCOS DIAN, 365**Bairro:** JD DE LUCCA**Observações Gerais****Estimativa de Custo Realizada na****Fonte de Recursos/Convênio**

DG - SPT - Recursos Próprios

Justificativa da Compra

- Para o cumprimento dos mandados judiciais, que condenam o Município de Itatiba no fornecimento de insumos para Bomba de Insulina da marca Medtronic.

Proc. Judicial nº 1000422-27.2019.8.26.0281,
Proc. Judicial nº 1000063-14.2018.08.26.0281,
Proc. Judicial nº 1001575-71.2014.8.26.0281,
Proc. Judicial nº 1002897-24.2017.8.26.0281,
Proc. Judicial nº 0000777-83.2021.8.26.0281,
Proc. Judicial nº 0000777-83.2021.8.26.028
- Quantidade estimada para 12 meses.

Dr. Rezan Dias Irabi
Secretário de Saúde
Prefeitura Municipal de Itatiba

Depto. Requiritante
02/04/2024

Secretário
02/04/2024

Autorização do Responsável
____/____/2024

Medtronic

Medtronic Comercial Ltda.

CNPJ nº 01.772.798/0002-33

Rua Est Vinhedo Viracopos, S/N, Km 04 Setor Medtronic

Vinhedo, SP CEP 13.280-000

Brasil

www.medtronicbrasil.com.br

tel 11 2187.6200

fax 11 2187.6373

A – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA CNPJ (50.122.571/0001-77)

Vinhedo/SP, 20 de março de 2024.

A empresa **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA**, através de sua filial, localizada na Estrada de Vinhedo Viracopos, s/n, KM 04 Setor Medtronic, Bairro de Distrito Industrial, CEP: 13280-000 - Vinhedo - SP, inscrita no CNPJ Nº 01.772.798/0002-33 e Inscrição Estadual sob nº 714.104.031.113, neste ato, representada através de sua procuradora abaixo assinada, apresenta estimativa de preço com a finalidade de pesquisa prévia de mercado para possibilitar esta R. Administração abertura de processo licitatório, conforme condições abaixo discriminadas. Salientamos que este orçamento não poderá gerar pedidos de compras/empenhos por se tratar apenas de estimativa.

Item	Código	Especificação	Unidade de Compra	Qtde.	Vir. Unitário (R\$)	Vir. Total (R\$)
1	MMT-7810W1	Transmissor Guardian Link3	UNIDADE	4	R\$ 3.325,00	R\$ 13.300,00
2	MMT-7910W1	Transmissor Guardian Link3 BLE	UNIDADE	1	R\$ 3.325,00	R\$ 3.325,00
3	MMT-332A	Reservoir 3.0ml - caixa com 10 unidades	CAIXA	90	R\$ 202,00	R\$ 18.180,00
4	MMT-7020C1	Sensor GS3 - caixa com 5 unidades	CAIXA	60	R\$ 2.038,00	R\$ 122.280,00
5	MMT-397A	Cateter Quick-set - 9mm cânula / 60cm tubo - caixa com 10 unidades	CAIXA	60	R\$ 1.207,00	R\$ 72.420,00
6	MMT-399A	Cateter Quick-set - 6mm cânula / 60cm tubo - caixa com 10 unidades	CAIXA	30	R\$ 1.207,00	R\$ 36.210,00

Valor total da proposta: R\$ 265.715,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quinze reais)

CONDIÇÕES GERAIS:

Condições de pagamento: 30 (trinta) dias;

Prazo de entrega: 10 dias úteis;

Proposta válida por 90 (noventa) dias contados da data de apresentação.

Frete e impostos: Incluso;

Estimativa de preços válida apenas para pesquisa prévia de mercado para possibilitar a Administração abertura de processo licitatório, conforme estipulado na Lei nº 8.666/93 e legislações correlatas. Valor estimado não autorizado para processos de Inexigibilidade ou Dispensa de Licitação.

Atenciosamente,


Zuleide de Aguiar Santos
Apelista das Licitações
RG nº 33.297.360-7
CPF nº 293.132.918-51

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA
CNPJ Nº 01.772.798/0002-33

ATESTADO

Código: AT 010/2024 (página 1/3)

A ABIMED - Associação Brasileira da Indústria de Tecnologia para Saúde - CNPJ 01.450.951/0001-25, atesta para os devidos fins que a empresa **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.**, associada a ABIMED desde 10/02/1998, estabelecida à Av. Jornalista Roberto Marinho, 85 – 9º e 10º andares – Cidade Monções - São Paulo – SP – Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 01.772.798/0001-52 e filial estabelecida na Estrada Vinhedo Viracopos, s/n – KM 04 – Setor Medtronic – Bairro Distrito Industrial - Cidade de Vinhedo – SP – Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 01.772.798/0002-33, e **AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.**, associada a ABIMED desde 28/10/1997, estabelecida à Av. Jornalista Roberto Marinho, 85 – 11º andar – Cidade Monções - São Paulo – SP – Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 01.645.409/0001-28 e filial estabelecida na Praça Agrícola La Paz Tristante, 121/131, /setor 1, Parte 8 – Parque Industrial Anhanguera – Cep: 06276-035 – Osasco – SP – Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 01.645.409/0003-90, empresas do mesmo grupo econômico, são as únicas empresas que vendem e distribuem em todo Brasil e estão autorizadas a distribuir os produtos mencionados abaixo, fabricados pela companhia **MEDTRONIC MINIMED, INC.**, com sede em 18000 Devonshire Street – Northridge – CA 91325 – EUA.

REGISTRO ANVISA	CÓDIGO DO PRODUTO	NOME DO PRODUTO	FABRICANTE LEGAL
10349000772	MMT-326A	MiniMed Reservoir 1.8ml - caixa com 10 unidades	MEDTRONIC MINIMED INC.
	MMT-332A	MiniMed Reservoir 3.0ml - caixa com 10 unidades	
10349000773	MMT-377	MiniMed Silhouette - 17mm cânula / 110cm tubo - caixa com 10 unidades	UNOMEDICAL AS
	MMT-382 / MMT382A	MiniMed Silhouette - 13mm cânula / 110cm tubo - caixa com 10 unidades	
	MMT-381 / MMT-381A	MiniMed Silhouette - 13mm cânula / 60cm tubo - caixa com 10 unidades	
	MMT-378	MiniMed Silhouette - 17mm cânula / 60cm tubo - caixa com 10 unidades	
10349000655	MMT-385	Aplicador do conjunto de infusão Silhouette (Sil Serter)	MEDTRONIC MINIMED INC.

Código: AT 010/2024 (página 2/3)

REGISTRO ANVISA	CÓDIGO DO PRODUTO	NOME DO PRODUTO	FABRICANTE LEGAL
10349000612	MMT-305QS	Aplicador do conjunto de infusão Quick-serter	MEDTRONIC MINIMED INC.
10349000761	MMT-396 / MMT-396A	MiniMed Quick-set - 9mm cânula / 110cm tubo - caixa com 10 unidades	UNOMEDICAL AS
	MMT-397 / MMT-397A	MiniMed Quick-set - 9mm cânula / 60cm tubo - caixa com 10 unidades	
	MMT-398 / MMT 398A	MiniMed Quick-set - 6mm cânula / 110cm tubo - caixa com 10 unidades	
	MMT-399 / MMT-399A	MiniMed Quick-set - 6mm cânula / 60cm tubo - caixa com 10 unidades	
10349000878	MMT-7008A	Enlite Sensor- caixa com 5 unidades	MEDTRONIC MINIMED INC.
	MMT-7008B	Enlite Sensor - caixa com 1 unidade	
10349000912	MMT-1752	Sistema MiniMed 640 G - Starter Kit	MEDTRONIC MINIMED INC.
	MMT-1752K (KIT COM ACESSÓRIOS)		
	MMT-1712K		
	MMT-1752KBP		
	MMT-1752WWK		
	MMT-1752WWKA		
	MMT-7306	CareLink USB Black - Sistema MiniMed 640G	
	MMT-7810W1	Transmissor Guardian Link 3	
10349000656	MMT-7512WE	Aplicador do Sensor Enlite (One Press Serter)	MEDTRONIC MINIMED INC.
10349000893	MMT-100	i-Port Advance - 6mm - 10 unidades	UNOMEDICAL AS
	MMT-100T	i-Port Advance - 6mm - 02 unidades	
	MMT-101	i-Port Advance - 9mm - 10 unidades	
	MMT - 101T	i-Port Advance - 9mm - 02 unidades	

REGISTRO ANVISA	CÓDIGO DO PRODUTO	NOME DO PRODUTO	FABRICANTE LEGAL
10349001003	MMT - 1896BP	Sistema Integrado de insulina série 700G - Bomba de Insulina Minimed 780G	MEDTRONIC MINIMED INC.
	MMT - 7020C1	Sistema Integrado de insulina série 700G - Guardian Sensor 3	
	MMT - 7910W1	Sistema Integrado de insulina série 700G - Transmissor Guardian Link 3 BLE Kits	
	ACC-1003911	Sistema Integrado de insulina série 700G - Blue Adapter - Minimed 780G	

A ABIMED atesta ainda que o presente documento foi emitido, de boa-fé, com base na documentação apresentada pela Medtronic Comercial Ltda., e pela Medtronic Minimed Inc. As empresas Medtronic Comercial Ltda., e Medtronic Minimed Inc., são solidárias e exclusivamente responsáveis pela integridade da documentação já apresentada.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2024.

24º
INDIANÓPOLIS

Fernando Silveira Filho
Presidente Executivo

Validade: 180 (Cento e oitenta) dias.

24º SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS

Selo(s): 1 Ato: AB - 0672218

Reconheço, por Semelhança, a firma de: (1) FERNANDO SILVEIRA FILHO, sem valor econômico, conforme padrão depositado nesta serventia.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2024.

Em testemunho da verdade.

ORCPN 24º - INDIANÓPOLIS (Valor: 0672218)

Feito por: LARISSA

Colégio Notarial do Brasil

15030

FIRMA 1

049AB0672218

AVENIDA DOS EUCALIPTOS

24º SUBDISTRITO REGISTRO CIVIL
"INDIANÓPOLIS"
Larissa Aparecida de Souza Pereira
ESCRIVENTE AUTORIZADA

ITEM	Un.	Total 2024	Prefeitura de Junqueirópolis	Prefeitura de Mauá	Prefeitura de Ubatuba	Prefeitura Municipal de Jundiá	Prefeitura Municipal de Andradina	Prefeitura de Joinville	Prefeitura de Catalão	Proposta Prefeitura Municipal de Itatiba.
Sensor de Glicose MMT7020C1	CX	60	24/10/23	27/11/23	04/12/23	07/12/23	29/01/24	20/02/24	07/03/24	20/03/24
				R\$ 2.038,00	R\$ 2.038,00				R\$ 2.038,00	R\$ 2.038,00
Reservoir Paradigm 3,0 ml MMT 332A	CX	90		R\$ 202,00	R\$ 202,00			R\$ 202,00	R\$ 202,00	R\$ 202,00
Transmissor Guardian MM 7810W1	CX	4		R\$ 3.325,00	R\$ 3.325,00				R\$ 3.325,00	R\$ 3.325,00
Transmissor Guardian Link 3 MMT 7910W1	CX	1	R\$ 3.325,00	R\$ 3.325,00		R\$ 3.325,00				R\$ 3.325,00
Cateter Quick Set 9mm MMT 397A	CX	60		R\$ 1.207,00				R\$ 1.207,00	R\$ 1.207,00	R\$ 1.207,00
Cateter Quick SET 6 mm MMT 399A	CX	30		R\$ 1.207,00	R\$ 1.207,00		R\$ 1.207,00		R\$ 1.207,00	R\$ 1.207,00

CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS** E A EMPRESA **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.**, PARA A AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE BOMBA DE INSULINA PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS**, Estado de São Paulo, Avenida Junqueira, nº 1.396, CNPJ (MF) nº 44.881.449/0001-81, neste ato representada pelo Senhor **ISRAEL GUMIERO**, Diretor de Saúde, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 30.471.032-5 e do CPF (MF) nº 302.348.778-20, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 1332, nesta cidade e comarca de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, denominado neste ato de **CONTRATANTE** e a empresa **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.**, CNPJ (MF) nº 01.772.798/0002-33, com sede na Estrada Vinhedo Viracopos, Km 04, Portão 2, Rua Edgar Marchiori, nº 255, Setor Medtronic, Distrito Industrial Vinhedo, na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. **ZULEIDE COSTA DA SILVA SANTOS**, brasileira, analista de licitação, portadora da cédula de identidade RG nº 33.247.369-7, e inscrita no CPF/ME sob nº 293.132.918-51 e pelo Sr. **LUCAS PERSONA DE ALMEIDA**, brasileiro, Procurador, portador da cédula de identidade RG nº 40.445.731-X, e inscrita no CPF/ME sob nº 351.848.288-26, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com a **INEXIGIBILIDADE N.º 009/2023 – PROCESSO N.º 131/2023**, por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA se obriga ao FORNECIMENTO DE INSUMOS DE BOMBA DE INSULINA PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL com fundamento no artigo 25, inciso I da Lei 8666/93, conforme especificações constantes na cláusula terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1 Os insumos deverão ser entregues em sua totalidade de acordo com o pedido e no local indicado pelo do Setor responsável, na qual, o responsável pelo recebimento do objeto deverá conferir a nota fiscal, o objeto e assinar o comprovante de recebimento.

2.2 O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Junqueirópolis o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias e de acordo com as especificações, devendo o mesmo ser substituído no prazo de até 02 (dois) dias úteis a expensas da contratada.

35

CONTRATO N.º 204/2023

2.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O presente Contrato fica estimado em **R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais)**, ficando ajustados os preços conforme segue:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT (R\$) PREÇO EMB.	VALOR TOTAL (R\$)
01	1	UN	05.001.0797/TRANSMISSOR GUARDIAN LINK 3- MMT 7910W1	3.325,00	3.325,00
VALOR TOTAL (R\$)				3.325,00	

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da nota fiscal/fatura no almoxarifado municipal, sito à Avenida Junqueira, 1396, com entrega devidamente atestada no verso, pelo responsável.

4.2 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

4.3 Necessário que a Contratada, caso não tenha, providencie a abertura de conta corrente no Banco do Brasil para que sejam feitos os pagamentos por transferência bancária.

4.4 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

4.5 Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada.

4.6 Se por motivo não imputável à contratada, o pagamento não ocorrer no prazo estabelecido neste contrato, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária baseada no índice legal (IPCA/IBGE).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Os preços constantes no presente contrato não serão reajustados em hipótese alguma.

CONTRATO N.º 204/2023

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1 Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;*
- b) Multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.º 8883/94 e 9032/95);*
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.º 8883/94 e 9032/95; bem como o artigo 7º da Lei nº 10.520/02.*
- d) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.*
- e) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades de que trata a cláusula anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fundo Municipal de Saúde
Conta: 383
Categoria Econômica: 3.3.90.32.00
Funcional Programática: 10.301.0014.2057
Fundo Municipal de Saúde

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA VINCULAÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 A vigência do presente contrato será de **24 de outubro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.**

37

CONTRATO N.º 204/2023

9.2 O presente contrato fica vinculado a INEXIGIBILIDADE N.º 009/2023 – PROCESSO N.º 131/2023 e a Lei 8666/93, aplicando-se a referida Lei e as normas que regem os contratos em geral nas suas omissões.

9.3 - A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através da servidora LEILA FIAIS DE CARVALHO, de acordo com a portaria nº 10.066, de 26 de abril de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;
- b) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente aos produtos contratados;
- c) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- d) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- e) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

10.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

10.3 A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

10.4 A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

CONTRATO N.º 204/2023

11.2 A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE.

11.3 A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato.

11.4 Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, alterar-se-ão, se for o caso, os termos do presente Contrato.

11.5 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Junqueirópolis/SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato;

12.2 E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Junqueirópolis/SP, 24 de outubro de 2023.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis
CONTRATANTE
ISRAEL GUMIEIRO
Diretor de Saúde

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.
CONTRATADA
ZULEIDE COSTA DA SILVA SANTOS
Analista de Licitação

CONTRATO N.º 204/2023

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.
CONTRATADA
LUCAS PERSONA DE ALMEIDA
Procurador

TESTEMUNHAS:

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Diretor de Licitações, Contratos e Convênios

GLAUCIA DAMASCENO CLEMENTE
Farmacêutica

GESTOR DO CONTRATO:

LEILA FIAIS DE CARVALHO
Supervisora do Setor de Atenção Básica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE GOVERNO
Gerência de Licitações- Núcleo de Contratos

CONTRATO Nº 130/2023

Processo n.º 50.100/23

Fundamento: Art. 25, inciso I, da Lei Federal
n.º 8.666/93 – Inexigibilidade de Licitação

Valor Total: R\$ 447.813,00

Vigência: 12 (doze) meses

Contrato que entre si celebram o **Município de Mauá** e a empresa **Medtronic Comercial Ltda**, para aquisição de insumos para bomba de insulina **MEDTRONIC®** destinados ao atendimento de demandas judiciais.

Aos 27 dias do mês de novembro de 2023, na Secretaria Governo – Gerência de Licitações - Núcleo de Contratos, as partes contratantes, de um lado o **MUNICÍPIO DE MAUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.959/0001-98, situado na Av. João Ramalho, 205, Vila Noêmia, Mauá – SP – CEP: 09371-520, neste ato representado por sua Secretária de Saúde, **Célia Cristina Pereira Bortoletto**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Medtronic Comercial Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.772.798/0002-33, com sede na Estrada Vinhedo Viracopos km 04 – Distrito Industrial – Vinhedo – SP – CEP: 13.280-001, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes legais: **Zuleide Costa da Silva Santos**, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 33.247.369-7 SSP/SP e CPF/MF N.º 293.132.918-51 e **Lucas Persona de Almeida**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 40445731 SSP/SP e CPF/MF N.º 351.848.288-26, considerando o que consta no processo administrativo supracitado, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, pelo presente instrumento contratual ajustam entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer a **CONTRATANTE**, insumos para bomba de insulina **MEDTRONIC®** destinados ao atendimento de demandas judiciais, conforme condições estabelecidas no Processo Administrativo em epígrafe, na proposta (BID n. 1475640) da **CONTRATADA** de fls. 19/25, e documentos que incorporam este instrumento, independentemente de transcrição.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
01	600	Pç	ACESSÓRIO BOMBA INSULINA, SENSOR, MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DE GLICOSE (SENSOR DE GLICOSE GS3 - GUARDIAN SENSOR 3, MMT 7020C1) Aplicador para bomba de infusão de insulina (aplicador do conjunto de Infusão – MINIMED QUICK-SERTER(MMT 305QS) – Fabricante: Medtronic Minimed	R\$ 407,60 x5	R\$ 244.560,00
02	01	Un	APLICADOR PARA BOMBA DE INFUSÃO DE INSULINA (APLICADOR DO CONJUNTO DE INFUSÃO – MINIMED QUICK SERTER (MMT 305QS	R\$ 119,00	R\$ 119,00
03	05	Pç	ACESSÓRIO BOMBA INSULINA, TRANSMISSOR, MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DE GLICOSE (SISTEMA TRANSMISSOR GUARDIAN LINK 3 - MMT 7810W1)	R\$ 3.325,00	R\$ 16.625,00
04	600	Un	CONJUNTO DE INFUSÃO QUICK SET PARADIGM COM CÂNULA DE 9MM E TURO DE 60 CM - MMT 397 (ACESSÓRIO BOMBA INSULINA, CONJUNTO DE INFUSÃO, POLÍMERO, CATÉTER CERCA 60 CM C/ CONECTOR LUER LOCK, C/ CÂNULA INFUSÃO CERCA 17 MM, SUPORTE, TAMPA E ADESIVO PROTETOR, P/ INSERÇÃO MANUAL]	R\$ 120,70 x10	R\$ 72.420,00
05	01	Pç	ACESSÓRIO BOMBA INSULINA, TRANSMISSOR, MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DE GLICOSE(SISTEMA	R\$ 3.325,00	R\$ 3.325,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE GOVERNO
Gerência de Licitações- Núcleo de Contratos

			TRANSMISSOR GUARDIAN LINK 3 MMT 7910W1 - USO BOMBA 780G)		
06	350	Pç	ACESSÓRIO BOMBA INSULINA, CONJUNTO DE INFUSÃO, POLÍMERO, CATÉTER CERCA 60 CM C/ CONECTOR LUER LOCK, C/CÂNULA INFUSÃO CERCA 13 MM, SUPORTE, TAMPA E ADESIVO PROTETOR, P/ INSERÇÃO MANUAL (CATETER MMT 381A - CONJUNTO DE INFUSÃO QUICK SET SILHOUETTE PARADIGM 13 MM / 60 CM)	R\$ 120,70	R\$ 42.245,00
07	960	Un	RESERVATÓRIO DE 3 ML PARA BOMBA DE INSULINA PARADIGM - MMT 332A [ACESSÓRIO BOMBA INSULINA, RESERVATÓRIO, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, TIPO SERINGA CERCA 3 ML]	R\$ 20,20 x 10	R\$ 19.392,00
08	01	Pç	ACESSÓRIO BOMBA INSULINA, CONECTOR USB, DISPOSITIVO ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE DADOS (CARELINK USB ADAPTADOR ACC1003911F)	R\$ 432,00	R\$ 432,00
09	250	Pç	CATETER MMT-399 - CONJUNTO DE INFUSÃO QUICK SET PARADIGM 6MM X 60CM [ACESSÓRIO BOMBA INSULINA, CONJUNTO DE INFUSÃO, POLÍMERO, CATÉTER CERCA 60 CM C/ CONECTOR LUER LOCK, C/ CÂNULA INFUSÃO CERCA 6 MM, SUPORTE, TAMPA E ADESIVO PROTETOR, P/ INSERÇÃO C/ APLICADOR	R\$ 120,70 x 10	R\$ 30.175,00
10	01	Pç	ACESSÓRIO BOMBA INSULINA, TRANSMISSOR, MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DE GLICOSE (BOMBA DE INFUSÃO DE INSULINA SISTEMA MINIMED 780G MMT1896BP	R\$ 18.520,00	R\$ 18.520,00
VALOR TOTAL R\$ 447.813,00					

CLÁUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 2.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer insumos para bomba de insulina **MEDTRONIC®** destinados ao atendimento de demandas judiciais conforme quadro acima para a **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes do Processo Administrativo nº 50.100/23 e proposta (BID n. 1475640) da **CONTRATADA**, (fls.19/25), parte integrante deste.

CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADE DOS CONTRATANTES:

- 3.1. A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos sociais, fiscais, comerciais e outros que decorrerem da execução do presente contrato.
- 3.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 3.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar ao **CONTRATANTE**, independentemente de notificação, eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários no tocante à execução do contrato.
- 3.4. A **CONTRATADA** compromete-se a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação aceitas pelo **CONTRATANTE**.
- 3.5. A **CONTRATADA** responsabiliza-se perante o **CONTRATANTE** pelo fornecimento de produtos e serviços de primeira qualidade.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO:

- 4.1. O preço certo e ajustado é de R\$ 447.813,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil e oitocentos e treze reais), conforme proposta da **CONTRATADA** e correrá por conta do orçamento vigente onerando o elemento de despesa nº 12.12.10.302.0028.2450-3.3.90.30.36.00.00.00, empenho n.º 2023/3842.
- 4.2. O preço pactuado será fixo e irrevogável pelo período de um ano, conforme legislação federal em vigor.



CLÁUSULA QUINTA: PAGAMENTO:

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 dias.
- 5.2. Para efeito do início da contagem do prazo de pagamento, será considerado o dia do efetivo recebimento das municiões para armas de fogo, pelo **CONTRATANTE**.
- 5.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta-corrente ou, excepcionalmente a critério da Secretaria Municipal de Finanças. A **CONTRATADA** deverá fazer constar na documentação fiscal: o nome do Banco, o número da agência e da conta-corrente. O atraso no pagamento por falta dessas informações será considerado de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA:

- 6.1. O prazo de vigência do presente é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, respeitadas as disposições da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES:

- 7.1. Pela injustificada inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, serão aplicadas à **CONTRATADA**, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da rescisão contratual:
 - 7.1.1. Advertência.
 - 7.1.2. Multa:
 - a) Multa pela recusa da **CONTRATADA** em receber o pedido de fornecimento sem a devida justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor adjudicado;
 - b) Multa pela inexecução parcial do contrato, no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre a parcela inexecutada, podendo o **CONTRATANTE** autorizar a continuação do mesmo;
 - c) Multa pela inexecução total do contrato no valor equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
 - d) Multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato se os produtos forem de má qualidade, fora dos mais rigorosos padrões de higiene ou em desacordo com as especificações propostas e aceitas pelo **CONTRATANTE**;
 - e) Multa por atraso na entrega no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento);
 - 7.1.3. a) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos; b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 7.1.4. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei.
 - 7.1.5. O valor relativo as multas, eventualmente aplicadas, será reduzido de pagamento que o **CONTRATANTE** efetuar, mediante a emissão de Guia de Recolhimento. Na impossibilidade, o valor da multa será inscrito em Dívida Ativa para cobrança judicial, assegurando-se o direito de defesa.



43

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE GOVERNO
Gerência de Licitações- Núcleo de Contratos

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO:

- 8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:
- a) unilateralmente, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII a XVIII, da Lei n.º 8.666/93 e alterações;
 - b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE** e;
 - c) judicial, nos termos da legislação.
- 8.2. Nos casos de rescisão administrativa, fica assegurado ao **CONTRATANTE** as prerrogativas previstas nos incisos I a IV do art. 80, da Lei supra citada.

CLÁUSULA NONA: DOCUMENTOS INTEGRANTES:

- 9.1. Faz parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, todo o conteúdo do processo administrativo n.º 50.100/23 e da proposta (BID n. 1475640) da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA : FORO:

- 10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mauá, neste Estado, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com expressa renúncia de outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO:

- 11.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e das Disposições de Direito Privado. Este ajuste é lavrado nos termos de minuta aprovada às fls. 105/106, conforme parecer jurídico às fls. 79/92, aprovado às fls. 93/94 e 104 do processo administrativo n.º 50.100/23 e que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado em 02 (duas) vias de igual teor pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

"Eu, Ângela M.ª Fernandes Pina Augusto; _____, digitei o presente termo, e eu, Maria Sara S. de A. Pereira; _____, o revisei".


Célia Cristina Pereira Bortoletto
Secretária de Saúde

ZULEIDE COSTA
DA SILVA
SANTOS:29313291851
1851

Digitally signed by
ZULEIDE COSTA DA SILVA
SANTOS:29313291851
Date: 2023.11.27 13:19:00
+03'00'

Medtronic Comercial Ltda
Zuleide Costa da Silva Santos

LUCAS PERSONA
DE
ALMEIDA:351848
28826

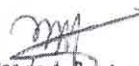
Digitally signed by
LUCAS PERSONA DE
ALMEIDA:35184828826
Date: 2023.11.27
18:28:42 -03'00'

Medtronic Comercial Ltda
Lucas Persona de Almeida

Testemunhas:

Ângela Maria F. Pina Augusto
Nome
Divisão de Compras
e Licitações

Nome


Maria Sara Santos de A. Pereira
Divisão de Compras
e Licitações



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Mauá

CONTRATADO: Medtronic Comercial Ltda

CONTRATO Nº : 130/2023

OBJETO: Aquisição de insumos para bomba de insulina MEDTRONIC® destinados ao atendimento de demandas judiciais.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mauá, 27 de novembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcelo Oliveira

Cargo: Prefeito

CPF: 155.967.468-78

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE GOVERNO
Gerência de Licitações- Núcleo de Contratos

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Marcelo Oliveira

Cargo: Prefeito

CPF: 155.967.468-78

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Célia Cristina Pereira Bortoletto

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 917.152.538-68

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Zuleide Costa da Silva Santos

Cargo: Analista de Licitações

CPF: 293.132.918-51

ZULEIDE COSTA DA SILVA
SANTOS:29313291851
291851

Digitally signed by
ZULEIDE COSTA DA
SILVA
SANTOS:29313291851
Date: 2023.11.27
15:19:25 -03'00'

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Lucas Persona de Almeida

Cargo: Administrador

CPF: 351.848.288-26

LUCAS PERSONA DE
ALMEIDA:35184828826
826

Digitally signed by
LUCAS PERSONA DE
ALMEIDA:35184828826
Date: 2023.11.27
18:29:27 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Célia Cristina Pereira Bortoletto

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 917.152.538-68

Assinatura: _____



46

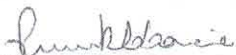
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE GOVERNO
Gerência de Licitações- Núcleo de Contratos

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Priscila Rico da Luz Loureiro

Cargo: Farmacêutico I

CPF: 268.515.768-99

Assinatura: 

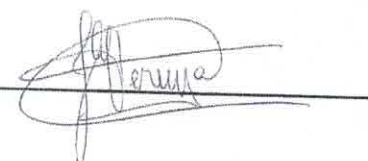
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Fiscal**

Nome: Júlia Eiko Teruya

Cargo: Farmacêutica - Assistência Farmacêutica/ Ação Judicial

CPF: 173.052.598-96

Assinatura: 

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE GOVERNO
Gerência de Licitações- Núcleo de Contratos

47

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Mauá

CNPJ N.º: 46.522.959/0001-98

CONTRATADA: Medtronic Comercial Ltda.

CNPJ N.º: 01.772.798/0002-33

CONTRATO N.º 130/2023

DATA DA ASSINATURA: 27/novembro/2023

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: Aquisição de insumos para bomba de insulina **MEDTRONIC®** destinados ao atendimento de demandas judiciais.

VALOR: R\$ 447.813,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Mauá, 27 de novembro de 2023.

Nome: Célia Cristina Pereira Bortoletto

Cargo: Secretária de Saúde

E-mail: celiabortoletto.ss@gmail.com

Assinatura: _____



TERMO ADITIVO N.º 07 AO CONTRATO N.º 13/2020 - PROCESSO 1056/2020 - INEX N.º 01/2020

Como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Ubatuba/SP, à Rua Dona Maria Alves, 865, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.482.857/0001-96, ora representado pela Secretária Municipal de Saúde, **ANA CRISTINA ELIAS LOURENÇO**, RG 39.304.319-8, e do CPF/MF 161.636.338-06, e de outro lado a empresa **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA**, com sede à Est. Vnhedo Viracopos, KM 04 - Terreo Portão 2 - Anexo Rua Edgar Marchiori Conj 255 - Setor Medtronic - Vinhedo / SP - CEP 13288-006, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.772.798/002, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Srs. **LUCAS PERSONA DE ALMEIDA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 40.445.731-9 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º 351.848.288-26 e **ZULEIDE COSTA DA SILVA SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 33.247.369-7 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º 293.132.918-51.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente Aditamento, subordinado às normas da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, e pelas cláusulas específicas que mutuamente outorgam e aceitam como consta do presente Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO ADITAMENTO

Adita-se o supracitado contrato, datado de **10 de junho de 2020**, que tem por objeto "Aquisição de sistema de infusão de insulina - bomba de insulina minimed 640g, para atender medida liminar" para:

I - Concessão de reajuste dos itens contratados de aproximadamente 4% passando o valor global a ser de **R\$ 44.689,00** (quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais) conforme tabela abaixo e justificativa apresentada pela Secretaria solicitante e Proposta apresentada pela Empresa contratada:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Cateter Quick Set MMT 3996 mm	120	R\$ 120,70	R\$ 14.484,00
4	Reservatório de 03 ml MMT 332A	120	R\$ 20,20 <i>x 10</i>	R\$ 2.424,00
5	Sensores de glicose enlite MMT 7020C1	60	R\$ 407,60 <i>x 5</i>	R\$ 24.456,00
6	Transmissor Guardian Link 2 MMT 7810W1	01	R\$ 3.325,00	R\$ 3.325,00
VALOR GLOBAL			R\$ 44.689,00	

II - PRORROGAÇÃO em mais 12 (doze) meses, passando a vigência de **06 de dezembro de 2023 a 05 de dezembro de 2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Firma-se o atual aditamento com fundamento no artigo com fundamento no artigo 65, II, "b", c.c. artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR E SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2023	2024
------------	---------	------	------



SAÚDE	963 - 11.01.10.301.0017.2.052.339030.02.0000000	R\$ 6.772,00	R\$ 37.917,00
VALOR GLOBAL		R\$ 44.689,00	

CLÁUSULA QUARTA: RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Original que não foram, de uma forma ou de outra, alteradas pelo presente Aditamento. E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ubatuba, 04 de dezembro de 2023


ANA CRISTINA ELIAS LOURENÇO
Secretaria Municipal de Saúde

ZULEIDE COSTA DA SILVA
SANTOS:293132
91851
Digitally signed by
ZULEIDE COSTA DA
SILVA
SANTOS:29313291851
Date: 2023.12.18
17:01:47 -03'00'

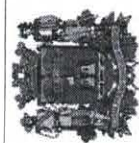
LUCAS PERSONA DE ALMEIDA:351
84828826
Digitally signed by
LUCAS PERSONA DE
ALMEIDA:351848288
26
Date: 2023.12.18
18:06:35 -03'00'

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA
Representante Legal

Testemunhas:


LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES
RG 30.602.322-2


CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG. 06.672.433-7



PMJ - Prefeitura do Município de Jundiá
AV. LIBERDADE S/N - JARDIM BOTÂNICO - CEP 13.214-900
FONE: (PABX) 4589-8400 - 4589-8634 - 4589-8639 - www.jundiai.sp.gov.br - C.N.P.J. 45.780.103/0001-50

NOTA DE EMPENHO

Nº. 37.452

Processo:	Modalidade: COMPRA DIRETA	2.470 / 2023	Solicitação: 11.684	Tipo de Empenho: 0	Data: 07/12/2023
Órgão: UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE	Dotação: 14.01.10.302.0191.2186.33903000.0000	Contrato:	Proj./Ativ.: PROMOÇÃO DE AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIAL		
Fonte Rec.: PRÓPRIA	Fonte Contrapartida: 0 - PRÓPRIA		Convênio:		
Plano Trabalho: 10 DESPESAS COM MANDADOS JUDICIAIS E MATERIAL BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Empenhado até a Data: 3.789.322,48		Procedência: 4 - LICITATORIO COM AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO		
Dotação atual: 4.031.347,81			Fonte audesp: 1 - TESOURO		
			Cod. de Aplicação: 302 - 0 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR		
			Saldo Atual: 242.025,33		

FORNECEDOR O PRAZO PARA PAGAMENTO SERÁ CONSIDERADO A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DO MATERIAL/SERVICO

Código: 100.019.445	Nome: MEITRONIC COMERCIAL LTDA	Endereço: ESTRADA DE VINHEDO VIRACOPOS KM 4	Número: SIN	Complemento:
Bairro: VIRACOPOS	U.F.: SP	Cidade: CAMPINAS	C.E.P.: 13.280-000	Fone: 11-21829240
C.N.P.J./C.P.F.: 001.772.798/0002-33	e-mail: rs.brziliacoesbrasil@medtronic.com	BENEFICIÁRIA DA LEI Nº 123/06 - NÃO Cota Principal		

Material	Lote	Item Compra	Item Emp.	Descrição	Marca(s) Homologada(s)	Marca Cotada	Categoria	Un	Qtd	Preço Un.	Total
84.083		1	1	TRANSMISSOR GUARDIAN LINK MMET - 7910W1: - VALIDADE MINIMA DE 06 MESES.			3.3.90.30.98	PC	1.0000	3.325,00000	3.325,00
84.603		2	2	BOIBA DE INFUSÃO MINIMED - 780G: - SISTEMA DE INFUSÃO CONTINUO PARA USO DE INSULINA 780 G. - KIT MMET 1896 BP MINIMED PUMP INSULIN - MARCA: MEDTRONIC. OBS: PRZO DE ENTREGA 10 DIAS A CONTAR DA EMISSAO DA NOTA DE EMPENHO. REF.: BID1522462.			3.3.90.30.98	PC	1.0000	18.520,0000	18.520,00
84.604		3	3	ADAPTADOR USB BLUE ACC-1003911F: - ADAPTADOR PARA SISTEMA DE INFUSAO CONTINUO MINIMED 780G. - MARCA: MEDTRONIC.			3.3.90.30.98	PC	1.0000	432,0000	432,00
TOTAL:											22.277,00

45.780.103/0001-50

Condição de Pagamento: 5 DIAS UTEIS DA LIQUIDACAO	Local de Entrega: CENTRO MUNICIPAL PROF. PAULO FREIRE	Prazo de Entrega: 10 DIAS
Endereço Entrega: AVENIDA DR CAVALCANTE, 396 VILA ARENS SP	Horário: SEG A SEX 8H-10:30/14H-16	
MANDADO JUDICIAL PARA ATENDIMENTO DO PROCESSO DE GIOVANNA RODRIGUES MACULAN	EXCETO FERIADOS E EMENDAS	
PROC:1019885-26.2023.8.26.0309.INICIO DE TRATAMENTO.	ASSINATURAS	
	Ordenador	Prefeito
		Recebimento
753402-BRUNA FRANCA-8799		
Fornecedor / Processo / U.G.G.F.		

O não cumprimento das condições desta Nota de Empenho poderá implicar na aplicação das sanções previstas em Edital, Contrato e/ou na Instrução Normativa UGAGP Nº 04, de 27 de maio de 2020, disponível para consulta no site do Compra Aberta, no link "Legislação".
Município e Contratada deverão cumprir a Lei nº 13.709/18 - LGPD, conforme Instrução Normativa UGAGP nº 04/2021, disponível no site do Compra Aberta, no link "Legislação".



novoserv

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PEDIDO DE COMPRA DIRETO - ANALÍTICO

Exercício: 2024

Pedido: 399/0-2024

Modalidade: Dispensa - Isento Compras e Serviços Nr.: 104/2024

Processo/Ano: 1004 / 2024 Requisição Nro.: 518/2024
Id. Licitação AUDESP: 2024000000024
Usuário Requisição: CAMILA.NASCIMENTO
Tipo de Compra: ADMINISTRATIVA Prioridade: NORMAL
Unid. Orçamentária: 02.0005 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Ficha: 199 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA Usuário Pedido: CAMILA.NASCIMENTO
Fonte de Recurso: 1 TESOURO
Aplicação FR.: 301 ATENÇÃO BÁSICA
Variação FR.: 0
Elemento: 32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Sub-Elemento: 99 OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Aplicação: AQUISIÇÃO DESTE INSUMO DE GLICEMIA PARA O CUMPRIMENTO DOS SEGUINTE PROCESSOS: Nº 1004303-02.2002.8.26.0024 DE MANUELLA M. DE O., Nº 1004303-02.2022.8.26.0024 DE MIGUEL M. DE O., Nº 10033798-50.2018.8.26.0024 DE MANUELA DA S. M, Nº 1006654.11.20023.8.26.0024 DE NICOLAS B. B. (COPIAS EM ANEXO)
Observação: DFD Nº 02/2024
Tipo de Objeto: Outros Materiais de Consumo
Objeto: MANDADO JUDICIAL
Local de Entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, RUA ENGENHEIRO SILVIO SHIMIZU Nº 1451 / TEL. 3702-2244

Fornecedor: 58413 - MEDTRONIC COMERCIAL LTDA Fone: 1121876200 Fax: (11) 2187-6373
Fantasia: MEDTRONIC Fone: E-mail:
Contato: Estrada Vinhedo Viracopos S/N Distrito Industrial
Endereço: VINHEDO Cep: 13280000 Estado: SP
Cidade: VINHEDO Inscrição Estadual: 714.104.031.113 Inscrição Municipal:
Cnpj/Cpf: 01772798000233 Validade: Garantia: Prazo Entrega:

Validade:
Cond. Pagto.: 20 dias

Garantia:
Dt. Vencimento:

Prazo Entrega:

Informações para o Preenchimento da Nota
Cnpj/Cpf: 44.428.506/0001-71 Cep: 16901-900 Bairro: CENTRO
Endereço: RUA DR. ORENSY RODRIGUES DA SILVA, 341
ATENÇÃO FORNECEDOR: ENVIAR A NOTA FISCAL IMPRESSA AO SETOR REQUISITANTE!
FAVOR, CONSTAR NA NOTA FISCAL OS DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO EM INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS
CADASTRADAS NO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL DA FAZENDA.

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição do Produto	Valor Unitário	Valor Total
0001	25,000000	CX	112.01069-0	CATETER 60CM E 6MM DE CÂNULA (MMT 399)	1.207,0000	30.175,00
Valor Total:		30.175,00	Valor Desconto:	0,00	Valor Imposto:	0,00
					Valor Líquido:	30.175,00

ANDRADINA, 29 de Janeiro de 2024

Letícia Souza
COOR. DE COMPRAS
LETICIA SOUZA
RG. 42.036.780-9

44.428.506/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est. Isento
Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 341 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 - Andradina - SP

Prod 379

Proc 518
Exat 5

Proc 1004
Seq 104

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Nº 02 - Data 25/ 01/ 2024

1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA: Secretária Municipal de Saúde

Área Requirante:	Dispensação/Almoxarifado da Saúde
Responsável pela demanda:	Alessandra Alves de Almeida
Cargo:	Assistente Administrativa de Gabinete
Telefone:	(18) 3702-2249
E-mail:	dispensação.saude@andradina.sp.gov.br

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Objeto: Código: 112.01069 Cateter 60 cm e 6mm de Cânula (MMT-399 A) – R\$ 1.207,00 /Caixa –
Quant. 25 caixas= Total R\$ 30.175,00

3. JUSTIFICATIVA

Justifico: Aquisição deste insumo de glicemia para o cumprimento dos seguintes Processos: nº1004303-02.2022.8.26.0024 de Manuella Moreira de Oliveira, nº nº1004303-02.2022.8.26.0024 de Miguel Moreira de Oliveira, nº1003798-50.2018.8.26.0024 Manuela da Silva Marchi, nº 1006654-11.2023.8.26.0024 de Nicolas Benhossi Braz (cópias em anexo), todas estas crianças tem Diabetes Mellitus Tipo 1 e este insumo é muito importante para ser usado junto com a Bomba de Insulina, (como consta na prescrição médica); justifico ainda esta quantidade de cateter realizada na pesquisa de preço, pois serão para suprir a necessidade por 03 meses, até a abertura de uma nova licitação.

Neste caso só apresentamos um único orçamento, pois a Empresa Medtronic Comercial Ltda é única empresa que vendem e distribuem em todo Brasil, como consta em cópia em anexo do Atestado de Exclusividade.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA 2024

Conforme Plano Anual de Contratações 2024, consta a despesa estimada a ser contratada.

Número do item no PCA	Objeto resumido da contratação
Em planejamento	Em planejamento

5. FONTE DE RECURSOS

Unidade Executora: 02.05.01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est.. Isento

Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 341 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 - Andradina - SP

Funcional Programática:	10.301.0008.2031
Cat. Elemento:	3.3.90.32
Ficha:	199

6. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização.

Rodrigo Crivelli Marques
Cargo: Subsecretário da Saúde

Andradina, 25 de Janeiro de 2024

Maristela Rodrigues Marinho
Secretária Municipal de Saúde

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA

EST VINHEDO VIRACOPOS, KM 04 - TERREO PORTAO 2 ANEXO RUA EDGAR MARCHIORI CONJ 255 SETOR

MEDTRONIC

VINHEDO - SP - 13288-006

Brasil - CNPJ 01.772.798/0002-33

www.medtronic.com

Tel 55 11 2187-6200

VINHEDO, 16 de Janeiro de 2024

À (O):

MUNICIPIO DE ANDRADINA - SP
ANDRADINA GABINETE PREFEITO
COTACAO 1765304/2024
BID N.: 1765304**Propostas de Preços**

A empresa **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA**, endereço EST VINHEDO VIRACOPOS, KM 04 - TERREO PORTAO 2 ANEXO RUA EDGAR MARCHIORI CONJ 255 SETOR MEDTRONIC - VINHEDO - SP - 13288-006, inscrita no CNPJ nº 01.772.798/0002-33 e Inscrição Estadual nº 714.104.031.113, por intermédio de seu representante legal abaixo indicado/assinado, apresenta proposta de preço para a modalidade de licitação em referência, de acordo com as previsões legais.

Item	Descrição Completa	Qtd Emb.	Preço Emb.	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
1	INFST MMT-399A QCKST 10PK 6MM23N 6L Conjunto de infusão Quick Set MMT 399 A. Material: Policarbonato (cateter e cânula) e aço inoxidável (agulha-guia). Cânula é a "agulha" não-metallizada, fina e flexível, que fica alojada no subcutâneo. Comprimento 6 mm X 60 cm. Ângulo de aplicação a 90° na pele. Os conjuntos de infusão possuem adesivos na cânula para sua fixação na pele. Recomenda-se a troca dos descartáveis a cada 2-3 dias. REGISTRO ANVISA: 10349000761 APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 10 ORIGEM: IMPORTADO FABRICANTE LEGAL: Unomedical CÓD.PRODUTO/CFN : MMT-399A	25	R\$ 1.207,00 (um mil e duzentos e sete reais)	250	R\$ 120,70 (cento e vinte reais e setenta centavos)	R\$ 30.175,00 (trinta mil e cento e setenta e cinco reais)

PREÇO SUB TOTAL/POR EXTENSO: R\$ 30.175,00 (trinta mil e cento e setenta e cinco reais)**PREÇO TOTAL/POR EXTENSO DA PROPOSTA: R\$ 30.175,00 (trinta mil e cento e setenta e cinco reais)****CONSIDERAÇÕES GERAIS (CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA) E DECLARAÇÕES**
FINAIS:**Prazo de validade da proposta:** 90 (noventa) dias.**Prazo de pagamento:** 30 (trinta) dias corridos.**Local de entrega:** conforme edital.**Prazo de entrega:** 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota de empenho

ATESTADO

Código: AT 095/2023 (página 1/3)

A ABIMED - Associação Brasileira da Indústria de Tecnologia para Saúde - CNPJ 01.450.951/0001-25, atesta para os devidos fins que a empresa **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.**, associada a ABIMED desde 10/02/1998, estabelecida à Av. Jornalista Roberto Marinho, 85 - 9º e 10º andares - Cidade Monções - São Paulo - SP - Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 01.772.798/0001-52 e filial estabelecida na Estrada Vinhedo Viracopos, s/n - KM 04 - Setor Medtronic - Bairro Distrito Industrial - Cidade de Vinhedo - SP - Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 01.772.798/0002-33, e **AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.**, associada a ABIMED desde 28/10/1997, estabelecida à Av. Jornalista Roberto Marinho, 85 - 11º andar - Cidade Monções - São Paulo - SP - Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 01.645.409/0001-28 e filial estabelecida na Praça Agrícola La Paz Tristante, 121/131, /setor 1, Parte 8 - Parque Industrial Anhanguera - Cep: 06276-035 - Osasco - SP - Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 01.645.409/0003-90 são as únicas empresas que vendem e distribuem em todo Brasil e estão autorizadas a distribuir os produtos mencionados abaixo, fabricados pela companhia **MEDTRONIC MINIMED, INC.**, com sede em 18000 Devonshire Street - Northridge - CA 91325 - EUA.

REGISTRO ANVISA	CÓDIGO DO PRODUTO	NOME DO PRODUTO	FABRICANTE LEGAL
10349000772	MMT-326A	MiniMed Reservoir 1.8ml - caixa com 10 unidades	MEDTRONIC MINIMED INC.
	MMT-332A	MiniMed Reservoir 3.0ml - caixa com 10 unidades	
10349000773	MMT-377	MiniMed Silhouette - 17mm cânula / 110cm tubo - caixa com 10 unidades	UNOMEDICAL AS
	MMT-382 / MMT382A	MiniMed Silhouette - 13mm cânula / 110cm tubo - caixa com 10 unidades	
	MMT-381 / MMT-381A	MiniMed Silhouette - 13mm cânula / 60cm tubo - caixa com 10 unidades	
	MMT-378	MiniMed Silhouette - 17mm cânula / 60cm tubo - caixa com 10 unidades	
10349000655	MMT-385	Aplicador do conjunto de infusão Silhouette (Sil Serter)	MEDTRONIC MINIMED INC.



Código: AT 095/2023 (página 2/3)

REGISTRO ANVISA	CÓDIGO DO PRODUTO	NOME DO PRODUTO	FABRICANTE LEGAL
10349000612	MMT-305QS	Aplicador do conjunto de infusão Quick-serter	MEDTRONIC MINIMED INC.
10349000761	MMT-396 / MMT-396A	MiniMed Quick-set - 9mm cânula / 110cm tubo - caixa com 10 unidades	UNOMEDICAL AS
	MMT-397 / MMT-397A	MiniMed Quick-set - 9mm cânula / 60cm tubo - caixa com 10 unidades	
	MMT-398 / MMT-398A	MiniMed Quick-set - 6mm cânula / 110cm tubo - caixa com 10 unidades	
	MMT-399 / MMT-399A	MiniMed Quick-set - 6mm cânula / 60cm tubo - caixa com 10 unidades	
10349000878	MMT-7008A	Enlite Sensor- caixa com 5 unidades	MEDTRONIC MINIMED INC.
	MMT-7008B	Enlite Sensor - caixa com 1 unidade	
10349000912	MMT-1752	Sistema MiniMed 640 G - Starter Kit	MEDTRONIC MINIMED INC.
	MMT-1752K (KIT COM ACESSÓRIOS)		
	MMT-1712K		
	MMT-1752KBP		
	MMT-1752WWK		
	MMT-1752WWKA		
	MMT-7306	CareLink USB Black - Sistema MiniMed 640G	
10349000656	MMT-7810W1	Transmissor Guardian Link 3	MEDTRONIC MINIMED INC.
	MMT-7512WE	Aplicador do Sensor Enlite (One Press Serter)	
10349000893	MMT-100	i-Port Advance - 6mm - 10 unidades	UNOMEDICAL AS
	MMT-100T	i-Port Advance - 6mm - 02 unidades	
	MMT-101	i-Port Advance - 9mm - 10 unidades	
	MMT-101T	i-Port Advance - 9mm - 02 unidades	



Associação Brasileira da Indústria
de Tecnologia para Saúde

Código: AT 095/2023 (página 3/3)

REGISTRO ANVISA	CÓDIGO DO PRODUTO	NOME DO PRODUTO	FABRICANTE LEGAL
10349001003	MMT - 1896BP	Sistema Integrado de insulina série 700G - Bomba de Insulina Minimed 780G	MEDTRONIC MINIMED INC.
	MMT - 7020C1	Sistema Integrado de insulina série 700G - Guardian Sensor 3	
	MMT - 7910W1	Sistema Integrado de insulina série 700G - Transmissor Guarfian Link 3 BLE Kits	
	ACC-1003911	Sistema Integrado de insulina série 700G - Blue Adapter - Minimed 780G	

A ABIMED atesta ainda que o presente documento foi emitido, de boa-fé, com base na documentação apresentada pela Medtronic Comercial Ltda., e pela Medtronic Minimed Inc. As empresas Medtronic Comercial Ltda., e Medtronic Minimed Inc., são solidárias e exclusivamente responsáveis pela integridade da documentação já apresentada.

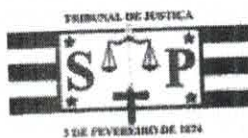
São Paulo, 15 de agosto de 2023.



Fernando Silveira Filho
Presidente Executivo

Validade: 180 (Cento e oitenta) dias.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ANDRADINA
FORO DE ANDRADINA
3ª VARA
RUA PAES LEME, 2052, Andradina-SP - CEP 16901-110
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

URGENTE - Plantão

PROCESSO DIGITAL - MANDADO DE NOTIFICAÇÃO E REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES EM MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Digital nº: 1004303-02.2022.8.26.0024
Classe – Assunto: Mandado de Segurança Infância e Juventude Cível - Fornecimento de medicamentos
Impetrante: Manuella Moreira de Oliveira e outro
Impetrado: Mário Celso Lopes
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 024.2022/014115-1

Tramitação prioritária
Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) notificada(s):

Impetrado: MÁRIO CELSO LOPES, Brasileiro, Casado, Prefeito Municipal, com endereço à Rua Orensy Rodrigues da Silva, 341, Centro, CEP 16901-900, Andradina - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara do Foro de Andradina, Dr(a). Pedro Luiz Fernandes Nery Rafael, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

NOTIFICAÇÃO do(a) impetrado(a) supracitado(a) dos atos e termos da ação proposta, para fins do disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei 12.016/2009, para que **PRESTE AS INFORMAÇÕES** sobre o alegado no **prazo de 10 (dez) dias**, de acordo com a r. decisão de seguinte teor: "1 Considerando o teor do pedido da parte, determino que inclua o Estado de São Paulo no polo passivo, no prazo de 15 dias. Em que pese a responsabilidade solidária dos entes federativos, certo que ao Município cabe atender às demandas básicas de saúde, e o C. STF (RE 855178 ED) estabeleceu que "A fim de otimizar a compensação entre os entes federados, compete à autoridade judicial, diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, direcionar, caso a caso, o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro". Para facilitar o cumprimento da obrigação e eventual ressarcimento entre os entes federados, salutar a inclusão do Estado de São Paulo no polo passivo. 2 Desde já determino envio de e-mail para o NatJus (setor técnico de apoio à saúde do TJSP endereço nat.jus@tjsp.jus.br), para elaboração de nota técnica sobre a questão. O e-mail deve ser acompanhado de ofício (modelo de grupo "Ofício NatJus") com o relatório anexo devidamente preenchido, e acompanhado da petição inicial e documentos de fls. 21, 24, 53/55, 80/83. 3 Em seguida, vista ao MP caso intervenha no feito e conclusos para recebimento da inicial e apreciação da liminar. Intime-se e diligencie-se. Aguarde-se no prazo por 15 dias.."

ADVERTÊNCIAS: 1- Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMpra-SE, observadas as formalidades legais. Andradina. 01 de setembro de 2022.

1004303-02.2022.8.26.0024



Manuela Moura

Produto	Apresentação	Descrição
Bomba de Infusão de Insulina - Sistema MiniMed 780G Ref. MMT-1896BP	1 unidade (item de aquisição única - não descartável)	Dispositivo de infusão de insulina
Cateter "Set" com 60 cm de tubo e 6 mm de cânula, para bomba de infusão Ref. MMT-399A	Caixas contendo 10 (descartáveis de uso mensal)	Os cateteres deverão ser trocados a cada dois (02) dias, sendo necessários dez (15) unidades por mês
Aplicador cateter "QuickSet"- MMT-305QS	Caixa com 01 unidade (item de aquisição única - não descartável)	Aplicador do cateter.
Reservatório de 3 ml - "Minimed Reservoir" MMT 332A	Caixas com 10 unidades (Descartáveis)	Os reservatórios deverão ser trocados a cada três (03) dias, sendo necessários quinze (15) unidades por mês
Pilhas alcalinas AA Energizer ultimate lithium	Cartelas com 4 unidades	A troca deve ser feita a cada 10 dias
Insulina ultra-rápida Novorapid ou Humalog ou Apidra ou Fiasp	Frasco de 10 ml	2000 (duas mil) unidades de insulina mensais = 02 frascos/mês
Tiras reagentes para Glicosímetro Roche Performa	Frascos contendo 50 tiras.	Devem ser realizadas 5 a 8 medições/dia de glicemia capilar. Necessidade mensal de 150 tiras
Sensor Enlite 3 + adesivos para fixação. MMT-7020C1	Caixa com 5 unidades de sensores e 10 adesivos. (Descartáveis) Devem ser trocados a cada 7 dias.	Sensores para que o transmissor informe em tempo real os níveis de glicose no sangue e adesivos para fixação dos sensores na pele.
Transmissor Guardian Link 3, MMT-7910W1	Caixa com 1 unidade (aquisição - uma (1) unidade por ano).	Dispositivo que faz interface com a bomba infusora transmitindo os níveis de glicose em tempo real.
Carelink USB-Blue ACC-1003911F	1 Unidade (item de aquisição única - não descartável)	Dispositivo USB para upload dos dados para análise

Dra. Patricia N. Pugliese Pires
Médica Endocrinologista
CRM 112108

www.medssim.com.br

Rua São Paulo, 851

(18) 3722 2010

☎(18) 99656 9085

Androdina - SP

DR. TARSO NASCIBEM FERRAZ
CRM 144442
UROLOGIA

DRA. JULIANA ROQUE MARTINS PUGLIESE
CRN 22242
NUTRICIONISTA

DRA. PATRICIA NASCIBEM PUGLIESE PIRES
CRM 112108
ENDOCRINOLOGIA GERAL
ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA

DRA. REGIANE ÉRICA DA SILVA
CRP 06/102620
PSICÓLOGA

DR. VITOR MAIA PIRES
CRM 113081
CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO
VIDEO CIRURGIA
CIRURGIA DA OBESIDADE

DR. CAIO JUNQUEIRA MARÇAL
CRM 125476
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CIRURGIA DO JOELHO
MEDICINA ESPORTIVA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ANDRADINA
FORO DE ANDRADINA
3ª VARA
RUA PAES LEME, 2052, Andradina-SP - CEP 16901-110
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

U R G E N T E - Plantão

PROCESSO DIGITAL - MANDADO DE NOTIFICAÇÃO E REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES EM MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Digital nº: **1004303-02.2022.8.26.0024**
 Classe – Assunto: **Mandado de Segurança Infância e Juventude Cível - Fornecimento de medicamentos**
 Impetrante: **Manuella Moreira de Oliveira e outro**
 Impetrado: **Mário Celso Lopes**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **024.2022/014115-1**

Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) notificada(s):

Impetrado: MÁRIO CELSO LOPES, Brasileiro, Casado, Prefeito Municipal, com endereço à Rua Orensy Rodrigues da Silva, 341, Centro, CEP 16901-900, Andradina - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara do Foro de Andradina, Dr(a). Pedro Luiz Fernandes Nery Rafael, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

NOTIFICAÇÃO do(a) impetrado(a) supracitado(a) dos atos e termos da ação proposta, para fins do disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei 12.016/2009, para que **PRESTE AS INFORMAÇÕES** sobre o alegado no **prazo de 10 (dez) dias**, de acordo com a r. decisão de seguinte teor: "1 Considerando o teor do pedido da parte, determino que inclua o Estado de São Paulo no polo passivo, no prazo de 15 dias. Em que pese a responsabilidade solidária dos entes federativos, certo que ao Município cabe atender às demandas básicas de saúde, e o C. STF (RE 855178 ED) estabeleceu que "A fim de otimizar a compensação entre os entes federados, compete à autoridade judicial, diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, direcionar, caso a caso, o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro". Para facilitar o cumprimento da obrigação e eventual ressarcimento entre os entes federados, salutar a inclusão do Estado de São Paulo no polo passivo. 2 Desde já determino envio de e-mail para o NatJus (setor técnico de apoio à saúde do TJSP endereço nat.jus@tjsp.jus.br), para elaboração de nota técnica sobre a questão. O e-mail deve ser acompanhado de ofício (modelo de grupo "Ofício NatJus") com o relatório anexo devidamente preenchido, e acompanhado da petição inicial e documentos de fls. 21, 24, 53/55, 80/83. 3 Em seguida, vista ao MP caso intervenha no feito e conclusos para recebimento da inicial e apreciação da liminar. Intime-se e diligencie-se. Aguarde-se no prazo por 15 dias.."

ADVERTÊNCIAS: 1- Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRE-SE, observadas as formalidades legais. Andradina. 01 de setembro de 2022.

1004303-02.2022.8.26.0024



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ANDRADINA

FORO DE ANDRADINA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua São Paulo nº 957, ., Centro - CEP 16901-009, Fone: (18) -3722-5088

Andradina-SP - E-mail: andradinajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

OFÍCIO Processo Digital 1347/18

Processo Digital nº: 1003798-50.2018.8.26.0024
Classe - Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Saúde
Requerente: Manuela da Silva Marcal
Requerido: Prefeitura Municipal de Andradina

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Andradina, 23 de agosto de 2018

Pelo presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, comunico a V. Excelência que por decisão proferida em nesta data, foi concedida a tutela antecipada, para no prazo de quinze dias contados da ciência da presente decisão, passar a fornecer, à autora, insumos e medicamentos, a saber: Bomba de Infusão de insulina - Sistema Minimed 640 Starter Kit - ref. MMT-1752; Cateter "Set" com 60 cm de tubo e 9mm de cânula, para bomba de infusão 715/754/1752 - ref. MMT-395; Aplicador Sill-seter "QuickSet" - ref. MMT 395; Pacote de palito alcalinas Energizer AAA; Insulina Novorapid ou Humalog ou Apidra; Tiras Reagentes Glicosímetro; Enlite Sensor para Mini Link ou Guardian Link - adesivos para fixação - ref. MMT-7008; Transmissor Guardian Link2 - ref. MMT-7730 e Carelink USB-Black - ref. MMT-7306, sob pena de incidir em multa diária, fixada em R\$ 300,00 (trezentos reais), observando o limite mensal que se revelar suficiente à aquisição respectiva.

Acompanha, o presente, cópia dos documentos de fols. 15 e 16.

Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao canal eletrônico institucional do Ofício de Justiça (andradinajec@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente

1003798-50.2018.8.26.0024



Miguel Moreira de Oliveira

Solicito:

- 1) Cateter "Set" com 60 cm de tubo e 6 mm de cânula, para bomba de infusão - Ref. MMT-399A -----2 caixas ao mês
- 2) Reservatório de 3 ml - "Minimed Reservoir" MMT 332A -----
-----2 caixas ao mês
- 3) Pilhas alcalinas AA Energizer ultimate lithium-----4 pilhas ao mês
- 4) Insulina ultra-rápida Novorapid ou Humalog ou Apidra ou Fiasp -----
-----3 frascos de 10ml ao mês
- 5) Sensor Enlite 3 + adesivos para fixação MMT-7020C1 -----
-----1 caixa ao mês
- 6) Tiras reagentes para Glicosímetro Roche Performa -----
-----150 tiras ao mês
- 7) Transmissor Guardian Link 3, MMT-7910W1 -----
-----1 unidade ao ano

Dra. Patricia N. Pugliese Pires
Médica Endocrinologista
CRM 112108

www.medssim.com.br

Rua São Paulo, 851

(18) 3722 2010

(18) 99656 9085

Andradina - SP

**DR. TARSO
NASCIMBEM FERRAZ**
CRM 144442
UROLOGIA

**DRA. JULIANA ROQUE
MARTINS PUGLIESE**
CRN 22242
NUTRICIONISTA

**DRA. PATRICIA
NASCIMBEM PUGLIESE PIRES**
CRM 112108
ENDOCRINOLOGIA GERAL
ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA

**DRA. REGIANE
ÉRICA DA SILVA**
CRP 06/102620
PSICÓLOGA

**DR. VITOR
MAIA PIRES**
CRM 113081
CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO
VIDEO CIRURGIA
CIRURGIA DA OBESIDADE

**DR. CAIO
JUNQUEIRA MARÇAL**
CRM 125476
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CIRURGIA DO JOELHO
MEDICINA ESPORTIVA

Manuela da Silva Marchi

Produto	Apresentação	Descrição
Cateter "Set" com 60 cm de tubo e 6 mm de cânula, para bomba de infusão Ref. MMT-399 A	Caixas contendo 10 (descartáveis de uso mensal)	Os cateteres deverão ser trocados a cada dois (02) dias, sendo necessários dez (15) unidades por mês 2 caixas ao mês
Reservatório de 3 ml – "Minimed Reservoir" MMT 332A	Caixas com 10 unidades (Descartáveis)	Os reservatórios deverão ser trocados a cada três (02) dias, sendo necessários quinze (15) unidades por mês 2 caixas ao mês
Pilhas palito alcalinas Energizer AA	Cartelas com 4 unidades	A troca deve ser feita a cada 10 dias
Tiras reagentes para Glicosímetro	Frascos contendo 50 tiras.	Devem ser realizadas 6 a 8 medições/dia de glicemia capilar. Necessidade mensal de 200 tiras
Guardian Sensor 3 + adesivos para fixação. MMT-7020C1	Caixa com 5 unidades de sensores e 10 adesivos. (Descartáveis)	Sensores para que o transmissor informe em tempo real os níveis de glicose no sangue e adesivos para fixação dos sensores na pele. 2 caixas ao mês

22/05/2023
Dra. Patricia N. Pugliese Pires
Médica Endocrinologista
CRM 112108

MS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Andradina

FORO DE ANDRADINA

3ª VARA

Rua Paes Leme, 2052, Stella Mares, - CEP 16901-110, Fone: (18) 3722-8200, Andradina-SP - E-mail: andradina3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:

Classe - Assunto

Requerente:

Requerido:

1006654-11.2023.8.26.0024

Execução de Medidas de Proteção à Criança e Adolescente - Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial

Nicolas Benhossi Braz

Município de Andradina

*Auto de cumprimento
para fornecimento ao
autor*
13/11/2023
Maristela Rodrigues Marinho
RG: 8.428.962-4
Secretária Municipal de
Saúde

Trata-se de ação de Execução de Medidas de Proteção à Criança e Adolescente proposta por Nicolas Benhossi Braz contra Município de Andradina versando sobre Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial.

Atribuiu-se à causa o valor de R\$ 25.000,00.

1 - Defiro a gratuidade. Tarje-se.

2 - **DEFIRO** a tutela de urgência requerida.

O artigo 300 do CPC diz que: "a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo".

Em decisão provisória emitida em avaliação inicial, observo que tais elementos estão presentes, revestindo-se a questão de excepcionalidade que permite decisão antecipatória dos efeitos pretendidos pela parte autora ao final do processo.

No que diz respeito à probabilidade do direito, certo que há documentação médica idônea justificando as razões pelas quais os insumos são prescritos ao paciente, de tenra idade, e com dificuldades para controle glicêmico pelos métodos disponíveis via SUS (fls. 19/20).

Já quanto à urgência, cabe dizer que se trata da saúde de pessoa em tenra idade.

Certo que a nota técnica do NatJus, em que pese desfavorável, referenda que o método solicitado traz maior conforto à vida do paciente, o que deve ser sopesado, pois trata-se de uma criança de 3 anos.

Ademais, o relatório não contrapõe fundamentadamente a justificativa dos médicos que acompanham diretamente o caso.

Assim, **DEFIRO** a tutela para determinar que o réu forneça ao autor, no prazo máximo de 30 dias, os insumos indicados para controle de sua glicemia, a saber: Bomba de Insulina Minimed 780g – MMT, 1896BP em compra única; Transmissor Guardian Link 3 MMT – 7910W1, compra uma peça por ano; Aplicador Cateter Quick-Set MMT – 305 (Caixa com 10 unidades) em compra mensal de 2 caixas por mês; Cateter Quick Set 6mm – MMT 399ª (Caixa com 10 unidades) sendo 2 caixas por mês; Reservatório 3 ML Minimed Reservoir MMT 332ª (Caixa com 10 unidades), sendo 2 caixas por mês; Sensores Guardian 3 MMT – 7020C1 (Caixa

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Andradina

FORO DE ANDRADINA

3ª VARA

Rua Paes Leme, 2052, Stella Mares, . - CEP 16901-110, Fone: (18)

3722-8200, Andradina-SP - E-mail: andradina3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

com 5 unidades), sendo 1 caixa por mês; Frasco 10 MI insulina Ultrarrápida (Asparte), compra mensal de 2 frascos por mês; Tiras Reagentes para Glicosímetro Roche Performa, compra mensal de 1 caixa ao mês (100 tiras ao mês), Adaptador USB Blue ACC-1003911F, compra única.

As pilhas, por não se tratarem de insumo médico e de alto custo, devem ser adquiridas pela própria parte autora.

Cópia da presente decisão assinada digitalmente (margem direita) servirá como instrumento a ser apresentada diretamente pela parte para cumprimento imediato pelo destinatário da ordem, ficando advertido da possibilidade de aplicação de multa.

Caso não haja cumprimento voluntário, deve a parte comunicar nos autos para ulteriores providências a serem tomadas pelo juízo.

3 – Em respeito à razoável duração do processo e com base no art. 139, VI, do CPC, deixo de designar audiência de conciliação neste momento, sem prejuízo de posterior análise sobre sua conveniência.

4 – Cite-se Município de Andradina para responder à presente no prazo legal, por Portal Eletrônico de Intimação.

Na forma do art. 246, § 1º-C, "Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça, passível de multa de até 5% (cinco por cento) do valor da causa, deixar de confirmar no prazo legal, sem justa causa, o recebimento da citação recebida por meio eletrônico".

Caso não confirmado o recebimento da citação por meio eletrônico, renove-se por uma vez. Mantida a inércia, tornem para aplicação de multa e determinação de citação por outro meio.

Intime-se.

Andradina, 01 de novembro de 2023.

Pedro Luiz Fernandes Nery Rafael

Juiz de Direito

(assinatura eletrônica)

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0020720867/2024 - SAP.LCT

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 104/2024

O Município de Joinville, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Centro, Joinville/SC – CEP: 89.221-005, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, na qualidade de interveniente promotora, decide dispensar processo licitatório através de Inexigibilidade de Licitação que tem por objeto a aquisição de Insumos para Bomba de Infusão de Insulina, para atendimento aos usuários P.D.R., B.B.M. e A.G.H.M.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

A presente Inexigibilidade está amparada no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133 e suas alterações posteriores, que assim dispõem:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Ainda, após apreciação Jurídica, restou emitido o Parecer Jurídico SEI nº 0019952524, de 20 de fevereiro de 2024, opinando pela admissibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação no caso.

DO OBJETO:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
	42869 - CONJUNTO DE INFUSÃO MINIMED SILHOUETTE (MMT				

1	381 OU MMT 381A) COM CÂNULA E CATÉTER COMPRIMENTO: 13 MM X 60 CM. FORNECIDO EM CAIXA COM 10 UNIDADES. DESCARTÁVEL, ESTERILIZADO, EMBALADO EM CAIXA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E REGISTRO NO M.S./ANVISA. VALIDADE MINIMA DE 20 MESES APOS EMISSÃO DA NF DE ENTREGA.	CX	12	1.207,00	14.484,00
2	919171 - CONJUNTO DE INFUSAO SILHOUETTE 60 CM (MMT 397 C/ 10 PCS) COM CATETER DESCARTAVEL, ESTERILIZADO, 9 MM/ 60 CM PARA USO EM APARELHO MODELO PARADIGMA COMBO, SENDO 10 BLISTES E 5 TUBOS, EMBALADO EM CAIXA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE E REGISTRO NO M.S./ANVISA.	CX	36	1.207,00	43.452,00
3	917079 - RESERVATORIO TIPO SERINGA 3 ML (MMT332-A) C/10 PECAS RESERVATORIO DE MEDICAMENTOS TIPO SERINGA, DESCARTAVEL E ESTERILIZADO COMPATIVEL COM BOMBA DE INFUSAO MINIMED, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAO, LOTE, PROCEDENCIA, VALIDADE, RESPONSAVEL TECNICO, ISENCAO/REGISTRO M.S/ANVISA. VALIDADE MINIMA DE 20 MESES APOS EMISSAO DE NF DE ENTREGA.	CX	36	202,00	7.272,00
Total Geral da Inexigibilidade de Licitação nº 104/2024					65.208,00

83.169.623/0001-55

CONTRATADO:

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA, inscrito no CNPJ Nº 01.772.798/0002-33.

VALOR DO CONTRATO:

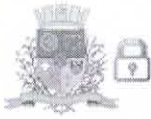
R\$ 65.208,00 (sessenta e cinco mil duzentos e oito reais), de acordo com o termo de contrato, parte

integrante deste procedimento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fundo Municipal de Saúde - FMS:

285/2024 - 2 . 46001 . 10 . 302 . 2 . 2.3294 . 0 . 339000 (102)



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 28/03/2024, às 16:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 28/03/2024, às 17:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0020720867** e o código CRC **5D3C4659**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

24.0.007950-6

0020720867v3

ATO SEI

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 104/2024

A autoridade superior está ciente da presente contratação, em conformidade com o estabelecido no art. 71, da Lei nº 14.133/21.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 28/03/2024, às 18:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0020723641** e o código CRC **2C92FDE7**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

24.0.007950-6

0020723641v2

0020723641v2

CONTRATO Nº 056/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
PROCESSO: 2024001555

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO) E A EMPRESA MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO), inscrito no CNPJ nº. 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Bairro São Francisco, - CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pelo Senhor VELOMAR GONÇALVES RIOS, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 263.588.241-04 e do RG. 909896/ SSP-GO, residente e domiciliado na cidade de Catalão (GO), doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 01.772.798/0002-33, com sede à Estrada Vinhedo Viracopos, s/nº - Km 04 - Setor Medtronic - Bairro do Distrito Industrial - Cidade de Vinhedo - SP, CEP 13.288-006, por intermédio de seu representante legal LUCAS PERSONA DE ALMEIDA, brasileiro, Supervisor de Licitações, casado, portador da Carteira de Identidade sob o nº 40.445.731-9, inscrito no CPF sob o nº 351.848.288-26, com endereço comercial a Av. Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 11º -Cidade Monções - CEP: 04.576-010, São Paulo/SP, doravante denominado **CONTRATADO**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inexigibilidade de licitação, conforme processo administrativo nº2024001555, que gerou a presente contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de reservatório para insulina, Set de Infusão 60 cm, sensor para monitorização contínua da glicose e transmissor do sistema de monitorização contínua de glicose para Shirley Santos Alves, em atendimento a ordem judicial - Mandado de Segurança nº 5219587.25.2020.8.09.0029 e de Reservatório para insulina e Set de Infusão 6/60 cm para Flávia Lorena Toledo Inocência, em atendimento a ordem judicial - Mandado de Segurança nº 5296214.75.2017.8.09.0029.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - Estima-se para a execução do presente Contrato o montante anual de **R\$ 76.165,00** (setenta e seis mil e cento e sessenta e cinco reais), conforme descrito na tabela abaixo e proposta apresentada pela CONTRATADA:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	MMT-332A	RESERVATÓRIO PARA BOMBA DE INSULINA MODELO MMT-332A, CAIXA COM 10 UNIDADES, 3,0 ml/21 l COMPATÍVEL COM FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE INFUSÃO CONTÍNUA PARADIGMAN	CX	30	202,00	6.060,00
2	MMT 397-A	CATETER DE INFUSÃO MODELO MMT-397A, CAIXA C/ 10 UNID., 9MM23N 6 L., COMPATÍVEL COM FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE INFUSÃO PARADIGM QUICK SET MEDTRONIC.	CX	15	1.207,00	18.105,00
3	MMT 399	CONJUNTO DE INFUSÃO QUICK-SET PARADIGM 6MM/60CM, MODELO MMT-399A, CAIXA C/ 10 UNIDADES, COMPATÍVEL COM FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE INFUSÃO CONTÍNUA PARADIGM.	CX	15	1.207,00	18.105,00
4	ENLIT MMT - 7020C1	SENSOR PARA MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DA GLICOSE	CX	15	2.038,00	30.570,00
5	GuardianLink 3 - MMT - 7810WI	KIT TRANSMISSOR DO SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DE GLICOSE	CX	01	3.325,00	3.325,00
VALOR TOTAL (R\$)						76.165,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1 - Os preços serão fixos e irredutíveis pelo prazo de duração do contrato, salvo e casos previstos na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. - Os insumos/produtos serão recebidos:

1 - **Provisoriamente:** a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência;

2 - **Definitivamente:** após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

4.2 - Na hipótese da verificação a que se refere o tópico anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.3 - O fornecimento será iniciado imediatamente e efetuado de forma parcelada, ou de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, com prazo de entrega não superior a **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

4.4 - A CONTRATADA deverá estar apta a fornecer os insumos/produtos imediatamente após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura e publicação.

5.2 - Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, antes de seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Receber os insumos-produtos nos prazos e condições estabelecidas neste Instrumento, bem como responsabilizar-se pela sua adequada distribuição.

6.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos insumos/produtos recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento dos mesmos.

6.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, o insumo/produto que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Termo de Referência.

6.4 - Devolver os insumos/produtos caso não atendam às exigências deste Contrato, devendo a CONTRATADA fazer a respectiva reposição.

6.5 - Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos insumos/produtos de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo das entregas efetuadas.

6.6 - Comunicar a CONTRATADA, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento contratado, bem como sobre imperfeições, falhas ou irregularidades

verificadas nos insumos/produtos fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos.

6.7 - Acompanhar e fiscalizar, por servidor previamente designado, o fornecimento contratado, a qualificação e aferição dos insumos/produtos.

6.8 - Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente as parcelas de compras dos insumos/produtos efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

6.9 - Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

6.10 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, assumindo como seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2 - Os insumos/produtos deverão ser fornecidos parcialmente, conforme a necessidade e interesses do Fundo Municipal de Saúde de Catalão, Goiás, sem prejuízo dos valores e quantidades contratados inicialmente, devendo os mesmos serem entregues sem deterioração ou qualquer outro fator que possa comprometer a sua qualidade.

7.3 - Fornecer e entregar os insumos/produtos dentro do prazo estabelecido neste pacto, livre de quaisquer ônus, embaraços ou encargos, na forma ajustada, em conformidade com a solicitação e a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO, mediante requisição escrita do mesmo, através de Ordens de Fornecimentos, que especificará o insumo/produto, a marca e o quantitativo a ser fornecido.

7.4 - Entregar os insumos/produtos diretamente no local indicado pela Diretoria de Compras e Suprimentos da Secretaria da Saúde ou na sede da Farmácia Municipal, localizada à Av. Farid Miguel Safatle nº 580 - Setor Central, Catalão-GO, somente no horário de expediente, das 08:00 às 16:00h.

7.5 - Fornecer garantia dos insumos/produtos entregues, os quais deverão atender aos padrões e normas brasileiras vigentes, bem como efetuar às suas expensas, a substituição de qualquer insumo/produto que, comprovadamente, apresente imperfeições, falhas, adulteração e qualquer outra desconformidade.

7.6 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações.

7.7 - Comunicar por escrito, ao CONTRATANTE, imediatamente após o fato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade verificada no decorrer da execução do Contrato.

7.8 - Não atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela fiscalização do Contrato ou na execução de outras obrigações contratuais.

7.9 - Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

7.10 - Responder por quaisquer prejuízos e danos provocados ao CONTRATANTE, ao seu patrimônio ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços ou prepostos, por culpa, dolo, negligência ou imprudência, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, o ressarcimento ou indenizações cabíveis a preços atualizados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas.

7.11 - Responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990). O dever previsto neste tópico implica na obrigação de, a critério do CONTRATANTE, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, nos prazos definidos neste Instrumento, o insumo/produto com avarias ou defeitos.

7.12 - Comunicar ao Contratante, de modo formal, no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.13 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, cumprindo o objeto deste pacto contratual de acordo com as especificações e demais condições previstas neste Instrumento.

7.14 - Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

7.15 - Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução do Contrato.

7.16 - Emitir Nota Fiscal de venda, destacando no campo descrição, o número da nota de empenho ou da ordem de fornecimento a que se refere, o número do contrato, o valor de cada insumo/produto fornecido, o domicílio bancário do fornecedor (número do banco, nome e número da agência e da conta corrente) e os valores de retenção dos tributos federais, quando for o caso.

7.17 - Responsabiliza-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato.

7.18 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.19 - Aceitar, nos termos do art. 125, da Lei 14.133/21, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, após a efetiva entrega das mercadorias, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais, emitidas em conformidade com o instrumento contratual ou Nota de Empenho, sem rasuras, informando os itens e os quantitativos entregues, bem como o prazo de validade de cada insumo e o número do lote, devendo as mesmas serem atestadas (contendo data, hora, nome completo e documento de identificação) pelo fiscal do contrato (ou documento que lhe faça a vez).

8.2 - O pagamento será efetuado após a efetiva entrega dos bens com a respectiva apresentação da Nota Fiscal, emitidas em conformidade com o instrumento contratual ou nota de empenho, devendo a mesma ser atestada (contendo data, hora, nome completo e documento de identificação) pelo fiscal do contrato (ou documento que lhe faça a vez).

8.3 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da Nota do recebimento da Nota de liquidação acompanhada da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco (transferência eletrônica ou PIX), agência e conta corrente indicados pelo fornecedor em banco oficial (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal).

8.4 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota de liquidação, nota fiscal ou fatura quando o gestor do contrato ou ato equivalente atestar a entrega definitiva do objeto de compra emitida pela área de compras. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada.

8.5 - As Notas Fiscais ou faturas, obrigatoriamente, deverão vir acompanhadas da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas referentes ao objeto contratual, nos termos e limites do documento "Autorização de Pagamento" fornecido pelo FMS, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente do CONTRATANTE, na seguinte dotação orçamentária: **04.0401.10.122.4029.4281-339031 - Manutenção Secretaria de Saúde.**

9.2 - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas e alocadas no orçamento vigente a época.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 - O fornecimento contratado, será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo Contratante, permitida a assistência de terceiros, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas.

10.2 - O Fiscal do Contrato deverá ter a experiência necessária para acompanhar o controle da execução do fornecimento e do contrato, observando durante a sua vigência se as obrigações assumidas pela CONTRATADA estão sendo cumpridas.

10.3 - A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil, por danos ou qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do Contrato, e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.4 - A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Instrumento.

10.5 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

11.2. Também ficam sujeitas às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/21, as empresas que:

11.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a

Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. Nos termos do Decreto Municipal nº 698, de 26 de julho de 2021, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades – PAAR, referente às infrações praticadas por fornecedores, na fase licitatória e/ou contratual, no âmbito do Município de Catalão-GO, bem como a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, a Licitante e/ou Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subtópicos 11.1 e 11.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, através de aviso por escrito, emitido a Contratada pela inexecução total ou parcial do contrato;

11.3.2. Multa pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, nos casos em que a licitante deixar de apresentar a documentação exigida pelo certame;

11.3.3. Multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato, no prazo de validade da proposta;

11.3.4. Multa pecuniária de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante apresentar documento falso ou em caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

11.3.5. Multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da licitação;

11.3.6. Multa de caráter compensatório de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

11.3.7. Multa de caráter compensatório de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;

11.3.8. Multa moratória, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto, quando será aplicado os seguintes percentuais:

11.3.8.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos;

11.3.8.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder ao subtópico anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante;

11.3.9. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública

Municipal, pelo prazo que esta fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 3 (três) anos;

11.3.9.1. As licitantes ou contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar com o Município de Catalão-GO pelo prazo de até 5 (cinco) anos e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo às multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, sendo imposta àquele que:

11.3.9.2. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

11.3.9.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsificada;

11.3.9.4. Ensejar ou der causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.3.9.5. Não mantiver sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente que o justifique;

11.3.9.6. Praticar atos fraudulentos na execução do contrato; ou

11.3.9.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

11.3.9.8. Submete-se à mesma sanção a licitante ou contratado, sob o regime instituído pela Lei nº 12.462/11, que fraudar a licitação e/ou der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

11.3.10. Declaração de inidoneidade, à vista dos motivos informados na instrução processual, dos contratos e licitações regidos pela Lei nº 14.133/21, devendo permanecer em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 698/2021.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.2 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

12.4 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Ficam as partes, na execução do Contrato, vinculadas aos termos específicos do respectivo procedimento de inexigibilidade de licitação, bem como aos termos do presente Instrumento.

13.2 - Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, o ato que autorizou a contratação direta, a respectiva proposta e o termo de referência, independentemente de transcrição.

13.3 - Aplicam-se ainda ao presente Contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios de direito público.

13.4 - Em casos de omissão, aplica-se ao presente contrato a Lei n. 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN n 00012/2018.

14.2 - Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.

14.3 - A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.2 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas

hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.3 - A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com a CONTRATANTE.

15.4 - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.5 - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.6 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.7 - Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

15.8 - A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO está exposto.

15.9 - A critério do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.10 - A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.11 - A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.12 - A CONTRATADA deverá apresentar ao Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança

especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.13 - A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO, mediante solicitação.

15.14 - A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.15 - A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.16 - Caso autorizada a transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.17 - A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.18 - A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.19 - A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.20 - Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.21 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela

autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.22 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO.

15.23 - Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão (GO), renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê.

Catalão (GO), 07 de março de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO
VELOMAR GONÇALVES RIOS
CONTRATANTE

ZULEIDE COSTA
DA SILVA
SANTOS:293132
91851

Digitally signed by
ZULEIDE COSTA DA
SILVA
SANTOS:29313291851
Date: 2024.03.08
10:27:26 -05'00'

LUCAS
PERSONA DE
ALMEIDA:35
184828826

Digitally signed by
LUCAS PERSONA DE
ALMEIDA:351848288
26
Date: 2024.03.08
10:48:54 -05'00'

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



Dra. Hitomi Wakabayashi Gozzi

ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA

CRM SP 183592 / RQE 99415

Para: Graziela Nardi Alves

INSUMOS FIXOS:

1 MMT-1896BP - Bomba de Infusão de Insulina Medtronic MINIMED 780G

1 MMT-305QS - Aplicador do conjunto de infusão "Quick-Set"

INSUMOS ANUAIS:

1 MMT-7910W1 - Transmissor GUARDIAN LINK 3

1 monitor de glicemia: Accu-Chek GUIDE (Roche)

1 lancetador ACCU CHEK FASTCLIX para coleta de sangue capilar

INSUMOS MENCIAIS:

MMT-397A - Caixa com 10 cateteres Quick-Set 9mm x 60cm - Necessidade mês - 15 unidades

1 MMT-332A - Caixa com 15 reservatórios de insulina de 3 ml, (1 frasco de 10ml e o restante em refil de 3ml)

1 MMT-7020C1 - Caixa com 5 sensores de glicose GUARDIAN SENSOR 3

4 Pilhas alcalinas AA-2 Energizer Max para a bomba de infusão

1 Pilha alcalina AAA-2 Energizer Max para carregar o sensor de glicose

Alcool Swab lenço umedecido 70% - 15 unidades por mês

INSULINA NOVORAPID (asparte): 3 frascos - ampolas de 10ml - 100Ui/ml

Tiras para monitoramento de glicemia capilar Accu-Chek GUIDE _____ 100/mês

lancetas para lancetador ACCU CHEK FASTCLIX _____ 100/mês

Pitavastatina 4mg (uso oral) _____ contínuo

Tomar 1 cp ao dia / 31 cps/mês

Dra. Hitomi Wakabayashi Gozzi
Endocrinologia e Metabolismo
CRM-SP 183592 RQE 99415

CONTROLE DE RETIRADA

1ª Vez 09/02/24 Hitomi W. Gozzi
2ª Vez 11/03/24 Hitomi Wakabayashi Gozzi / CRM 183592- SP - Carimbo

3ª Vez _____

4ª Vez _____

5ª Vez _____

6ª Vez _____

hitomi.wg_endocrino

1998900-9318

Para: **JOYCE MAIOLA ZINGRA**

INSUMOS A CADA 4 ANOS:

1 Bomba de Infusão de Insulina Medtronic MINIMED 640G

1 MMT-7510 - Aplicador do Sensor de glicose contínua Medtronic Enlite

1 MMT-39501 - Aplicador do Cateter "Quick-Set"

1 MMT-7306 - Carelink USB

INSUMOS ANUAIS:

1 MMT-7810W1 - Transmissor GUARDIAN™ LINK 3

1 monitor de glicemia: FreeStyle Optium Neo (Abbott) OU Accu-Chek Performa Connect (Roche)

1 lancetador para coleta de sangue capilar

Uso IM:

Glucagen _____ 1/ano

Aplicar apenas em caso de hipoglicemia grave, com desmaio.

INSUMOS MENSAIS:

1 MMT-397 - Caixa com 10 cateters Quick 9mm x 60cm

1 MMT-332A - Caixa com 10 reservatórios de insulina de 3 ml

1 MMT-7020C1 - Caixa com 5 sensores de glicose GUARDIAN™ SENSOR 3

4 Pilhas alcalinas AAA-2 Energizer Max

INSULINA NOVORAPID (aspártica) ou HUMALOG (lispro): 7 refis com 3ml - 100Ui/ml de insulina

tiras para monitoramento de glicemia capilar FreeStyle Optium OU Accu-Chek Performa

_____ 200/mês

lancetas para lancetador _____ 30/mês

OBS.: Os itens acima citados podem ser substituídos por outro tipo e/ou modelo, serem aumentados ou diminuídos em quantidade, caso haja necessidade conforme a prescrição médica.

Drª. Walkyria Volpini
Endocrinologia / Diabetologia
CRM 45.928



Rua Pilar do Sul, 364 Chacara da Barra CEP: 13090-757-Campinas-SP



(19) 3254-5792 - (19) 99641-9210



wqualiclinica@gmail.com



@qualiclinicaescola

ENDOCRINOLOGIA

Prof. Dr. Marcos A. Tambascia
CRM - SP18198

Dra. Ada Letícia B. Murro
CRM - SP 94091/RQE 56802

P/ Sra Julia Bredariol Almeida Lima

Uso contínuo

1. CATÉTER QUICK-SET 9mm x 60cm MMT-397 - 10 Unidades / mês
2. RESERVOIR 3,00ml MMT-332 A - 10 U/mês
3. Pilhas alcalinas AAA2 Energiser longa duração - 8 U/Mês.
4. Insulina Asparte ----- 3 frascor 10 ml/ mês.

CONTROLE DE RETIRADA

1ª Vez _____
2ª Vez _____
3ª Vez _____
4ª Vez _____
5ª Vez _____
6ª Vez _____


Dra. Ada Letícia B. Murro
Médica Endocrinologista
CRM-SP 94091

19

Dra. Andria C V Lido

Médica Endocrinologista e Metabologista - CRM 100818
Mestre em crescimento e desenvolvimento. Emagrecimento

Título de especialista em Endocrinologia e Metabologia pela Associação Médica Brasileira (AMB) e pela Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia (SBEM)
Residência médica em Endocrinologia e Metabologia e Mestre em Crescimento e Desenvolvimento pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP)

Para Lucas Eliel da Silva

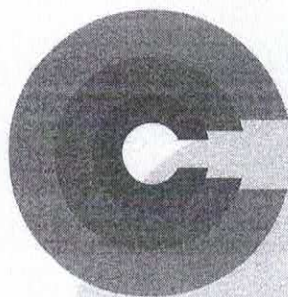
Solicitação complementar à Bomba Infusora de Insulina Minimed 640G e Sensor de glicose Guardian 3

CATÉTER QUICK-SET 6mm x 60cm MMT-399 para bomba Medtronic Minimed 640G	Caixas com 10 unidades	Necessidade mês -10 unidades
APLICADOR CATÉTER QUICK-SET MMT-39501	Caixa com 01 unidade	Apenas 1 unidade- Compra única
TRANSMISSOR GUARDIAN LINK 3 MMT-7810W1	Caixa com 01 unidade	01 caixa ao ano
SENSORES GUARDIAN 3 MMT-7020C1	Caixa com 5 unidades	Necessidade mês -1 caixa com 5 unidades
RESERVATÓRIO 3,00ml MMT-332 A	Caixas com 10 unidades	Necessidade mês - 01caixa com 10 unidades

Dra. Andria C. Vito Lido
Endocrinologista e
Metabologista
CRM 100.818 - SP

18 março de 2024

80
m



ALESSANDRO CAPATTI

ENDOCRINOLOGIA E DIABETES

CRM 105.174

RECEITA MÉDICA

NATALIA PETRA BORTOLOSSI BUFOLLO

1. RESERVATÓRIO 3.0 ML MMT- 332 A.....15 reservatórios MENSAIS
2. CATÉTER QUICKSET 9 MM X 60 CM MMT 397.....15 CATERES MENSAIS
3. SENSORES DE GLICOSE EM TEMPO REAL GUARDIAN SENSOR 3 MMT 7020C1 1 CAIXA
COM 5 SENSORES MENSAIS
4. TRANSMISSOR GUARDIAN LINK 3 MMT 7810.....1 TRANSMISSOR A CADA 12
MESES
5. TIRAS REAGENTES DE GLICEMIA CAPILAR.....200 TIRAS MENSAIS
6. LANCETAS.....200 LANCETAS MENSAIS
7. INSULINA ASPARTE 100 UI/ML.....5 REFIS DE 3 ML AO MÊS

Dr. Alessandro Capatti Alves
Endocrinologista
CRM SP 105174

ALESSANDRO CAPATTI ALVES

CRM 105174/RQE 75.862

ENDOCRINOLOGISTA

13/03/24

Dra. Andria C V Lido

Médica Endocrinologista e Metabologista - CRM 100818
Mestre em Crescimento e Desenvolvimento. Emagrecimento.

Título de especialista em Endocrinologia e Metabologia pela Associação Médica Brasileira (AMB) e pela Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia (SBEM)
Residência médica em Endocrinologia e Metabologia e Mestre em Crescimento e Desenvolvimento pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP)

SOPHIA BORELLA FACCINA

Solicitação complementar à Bomba Infusora de Insulina Minimed 640G e Sensor de glicose Guardian 3

CATÉTER QUICK-SET 6 mm x 60cm MMT-399 para bomba Medtronic Minimed 640G	Caixas com 15 unidades	Necessidade mês -15 unidades
APLICADOR CATÉTER QUICK-SET MMT-39501	Caixa com 01 unidade	Apenas 1 unidade- Compra única
TRANSMISSOR GUARDIAN LINK 3 (MMT-7810W1)	Caixa com 01 unidade	01 caixa ao ano
CARE LINK USB MMT-7306	Caixa 1 ui	Compra única
SENSORES GUARDIAN 3 (MMT-7020C1)	Caixa com 5 unidades	Necessidade mês -1 caixa com 5 unidades
RESERVATÓRIO 3,00ml MMT-332 A	Caixas com 15 unidades	Necessidade mês - 01caixa com 15 unidades
Curativo oclusivo transparente 10x12mm	Caixas com 15 unidades	Necessidade mês - 15 unidades
Pilhas alcalinas AA Energiser longa duração	Kit com 2 unidades	Necessidade 2 kits por mês

MATERIAL COMPLEMENTAR:

1-Insulina HUMALOG 100ui/ml (frasco-ampola 10ml)....uso contínuo
Total dose diária: 60 ui + correção dose variável ao dia até 20 ui
Total: 3 frascos/mês

2- Tiras de glicemia capilar5 unidades /dia
3- Lancetas para teste de glicemia capilar5 unidades /dia

Dra. Andria C. Vito
Endocrinologista e
Metabologista
CRM 100.818-16

09 DE FEVEREIRO DE 2024

Dra. Andria C V Lido

Médica Endocrinologista e Metabologista - CRM 100818
Mestre em Crescimento e Desenvolvimento. Emagrecimento.

Título de especialista em Endocrinologia e Metabologia pela Associação Médica Brasileira (AMB) e pela
Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia (SBEM)
Residência médica em Endocrinologia e Metabologia e Mestre em Crescimento e Desenvolvimento pela
Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP)

SOPHIA BORELLA FACCINA

=> USO ORAL

1. COLECALCIFEROL D3 7000UI/CP USO CONTINUO
Tomar 1 cp 2x/semana .

2. Glifage XR 500MG USO CONTINUO
Tomar 1 cp no café e 1 cp no almoço.

3. Atorvastatina 20mg USO CONTINUO
Tomar 1 cp no jantar.

Dra. Andria C. V. Lido
Endocrinologista e
Metabologista
CRM 100818 - SP

09 DE FEVEREIRO DE 2024



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITATIBA - FORO DE ITATIBA - 1ª VARA CÍVEL
AV. BARÃO DE ITAPEMA, 181, Itatiba - SP - CEP 13250-902

SENTENÇA

Processo nº: 1000422-27.2019.8.26.0281
Classe - Assunto: Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos
Requerente: Graziela Biazi Nardi Angelon
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATA HELOISA DA SILVA SALLES**

Vistos.

Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER proposta por **GRAZIELA BIAZI NARDI ANGELON** contra **MUNICIPALIDADE DE ITATIBA**.

A requerente alegou, em síntese, que foi diagnosticada com *DIABETES TIPO 1 (CID10 E10.9)* e que necessita de tratamento com bomba de infusão de insulina para controle de glicemia. Discorreu acerca do seu tratamento atual. Aduziu que o tratamento, conforme receita de 14/12/2018, compreende os seguintes medicamentos: (i) *LOSARTANA CORUS 25MG* (USO CONTÍNUO - Tomar 1 cp ao dia); (ii) *ROSUVASTATINA ROSUCOR 20MG* (USO CONTÍNUO - Tomar 1 cp após o jantar); (iii) *INSULINA GLARGINA 100 ui/ml* refil p caneta (USO CONTÍNUO - Subcutâneo - Aplicar 40 ui antes de deitar); (iv) *INSULINA NOVORRAPID 100ui/ml* refil 3ml ou caneta (USO CONTÍNUO - Aplicar 15ui antes do café, 15 ui antes do almoço e 15 ui antes do jantar). Esclareceu as recomendações acerca das medicações e ressaltou declaração médica que consubstancia que o tratamento convencional não está apresentando bons resultados. Informou, assim, que a médica também prescreveu a utilização da bomba de infusão contínua de insulina. Asseverou que, além da bomba de infusão contínua de insulina e do sensor ainda são necessários os instrumentos descritos à fl. 05. Sustentou que em 03/08/2018 protocolou pedido perante à Municipalidade-requerida, porém, até o momento da propositura não foi atendida. Discorreu acerca do modelo da bomba, asseverando que lhe foi prescrita a *BOMBA INFUSORA DE INSULINA MEDTRONIC MINIMED 640G COM SMART GUARD* (fls. 09/11). Requereu a concessão de liminar consistente na determinação de que a requerida custeie os aparelhos, instrumentos e medicamentos prescritos, por prazo indeterminado. Postulou a procedência do pedido com: (i) a confirmação da liminar, tornando definitiva a determinação relativa ao custeio, pela requerida,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITATIBA - FORO DE ITATIBA - 1ª VARA CÍVEL
AV. BARÃO DE ITAPEMA, 181, Itatiba - SP - CEP 13250-902

dos aparelhos, instrumentos e medicamentos prescritos, por prazo indeterminado. Juntou documentos (fls. 25/39).

Foi determinada a emenda da inicial (fl. 40).

Emenda da inicial (fls. 42/43), com a juntada de documentos (fls. 44/56).

Emenda da inicial (fls. 66/67), com a juntada de documentos (fls. 68/80).

Em cognição sumária, foi deferida a liminar (fls. 85/88).

Manifestação da requerente (fls. 99/100), com a juntada de documento (fls. 101/102).

Foi determinado que a Municipalidade-requerida comprovasse o cumprimento da liminar (fl. 103).

Manifestação da Municipalidade-requerida (fl. 105), com a juntada de documento (fls. 106/118).

Citada (fl. 98), a requerida apresentou resposta na forma de contestação (fls. 120/124) aduzindo, em preliminar, a sua ilegitimidade passiva e a ausência de interesse processual. Salientou que a demanda deveria ter sido direcionada à Fazenda Estadual. Informou que não há pretensão resistida e que o SUS disponibiliza equipamentos, insumos e medicamentos para o tratamento do diagnóstico da requerente. Sustentou que não há que se falar em responsabilidade solidária no caso vertente. No mérito, alegou que devem ser cumpridos os requisitos fixados pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp n.º 1.657.156/RJ. Aduziu que, no caso, a requerente não demonstrou que não tem condições de arcar com o medicamento. Relatou que não há comprovação de que os fármacos disponibilizados pelo SUS são incapazes de tratar a requerente, bem como que há alternativa terapêutica. Discorreu acerca dos tratamentos disponibilizados pelo SUS. Requereu o acolhimento das preliminares com a extinção do feito sem a apreciação do mérito e, subsidiariamente, a improcedência dos pedidos.

Manifestação da requerente (fls. 128).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITATIBA - FORO DE ITATIBA - 1ª VARA CÍVEL
AV. BARÃO DE ITAPEMA, 181, Itatiba - SP - CEP 13250-902

Foi determinado que a Municipalidade-requerida comprovasse o cumprimento da liminar (fl. 103).

Manifestação da Municipalidade-requerida (fl. 131).

Manifestação da requerente (fls. 134), com a juntada de documento (fl. 135).

Sobreveio réplica (fls. 136/140).

Manifestação da Municipalidade-requerida (fl. 144), com a juntada de documentos (fl. 145/147).

Instadas a especificarem provas que pretendiam produzir (fl. 141/142), apenas a parte requerente se manifestou (fls. 153/154 e 157).

É o relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Dentro da discricionariedade consubstanciada no artigo 370 do Código de Processo Civil, tratando-se de matéria de direito e de fato, mas não reclamando a dilação probatória quanto à matéria fática, entendo que o feito encontra-se suficientemente instruído. Assim, passo a julgar a demanda, nos termos do inciso I do artigo 355 do Código de Processo Civil.

Trata-se de demanda em que a parte autora pretende que a requerida custeie os aparelhos, instrumentos e medicamentos prescritos, conforme a prescrição médica.

A Municipalidade alegou a sua ilegitimidade passiva, diante da repartição de competências entre os entes federativos quanto ao fornecimento de medicamentos. Entretanto, quanto à preliminar, verifico que se confunde com o mérito e, considerando o estágio processual, bem como o princípio da primazia do julgamento de mérito (artigos 4º; 6º; 139, IX; 282; §2º, 317; 319, §2º; 321; 338; 352; 485; §1º e §7º; e 488, dentre outros, do Código de Processo Civil) e a teoria da asserção, entendo que a matéria deverá ser analisada sob a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITATIBA - FORO DE ITATIBA - 1ª VARA CÍVEL
AV. BARÃO DE ITAPEMA, 181, Itatiba - SP - CEP 13250-902

perspectiva de meritória. Rejeito, portanto, a preliminar.

Ainda em preliminar, foi alegada a ausência de interesse processual. Todavia, o próprio teor da contestação e a necessidade de determinar a comprovação da liminar, por pelo menos quatro vezes (fls. 103, 129, 141/142 e 151), torna insubsistente a alegação. Não obstante, o protocolo de fl. 39 sem cumprimento em tempo razoável bem delinca a negativa administrativa.

Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo a analisar o mérito.

Os pedidos são **PROCEDENTES**.

Dentre todos os direitos fundamentais da pessoa humana, a Constituição Federal, em seu artigo 5º, *caput*, elenca primeiramente o direito à vida. E a primazia do direito à vida se verifica por constituir pressuposto para a tutela dos demais direitos.

Preceitua ainda a Constituição Federal, em seu artigo 196: "*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitários às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*". Destarte, não há dúvidas quanto ao dever do Poder Público de prover, mediante políticas sociais e econômicas, meios tendentes à redução do risco de doenças e de outros gravames. Registre-se que o inciso II do artigo 198 da Constituição Federal determina o **atendimento integral** no que concerne ao direito à saúde.

Por sua vez, o §1º do artigo 198 da Norma Fundamental preceitua que a saúde é regida por um **sistema único financiado por todos os entes da federação**. Nesse sentido, o inciso I do artigo 23 da Constituição Federal aduz que é de **competência comum dos entes da federação "cuidar da saúde"**, o que é corroborado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

"O funcionamento do Sistema Único de Saúde é de responsabilidade solidária da União, dos Estados e dos Municípios, de modo que qualquer um desses entes tem legitimidade ad causam para figurar no polo passivo de demanda que objetiva a garantia do acesso a medicamentos para tratamento de problema de saúde. Precedentes." (STJ, AgRg no REsp 1291883 / PI, Min. Castro Meira, j. 20/06/2013, DJe 01/07/2013). (Destaque nosso)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITATIBA - FORO DE ITATIBA - 1ª VARA CÍVEL
AV. BARÃO DE ITAPEMA, 181, Itatiba - SP - CEP 13250-902

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS PELO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.** PRECEDENTES DESTA CORTE: AGRG NO RESP 1.297.893/SE, REL. MIN. CASTRO MEIRA, DJE 5.8.2013; AGRG NO ARESP 350.065/CE, REL. MIN. SÉRGIO KUKINA, DJe 24.11.2014; ENTRE OUTROS. AGRAVO INTERNO DO MUNICÍPIO DE UBERABA/MG A QUE SE NEGA PROVIMENTO. **1. Este Superior Tribunal de Justiça tem firmada a jurisprudência de que o funcionamento do Sistema Único de Saúde é de responsabilidade solidária da União, dos Estados e dos Municípios, de modo que qualquer um desses Entes tem legitimidade para figurar no polo passivo de demanda que objetiva a garantia do acesso a medicamentos para tratamento de problema de saúde. Precedentes: AgRg no REsp. 1.297.893/SE, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJe 5.8.2013; AgRg no AREsp 350.065/CE, Rel. Min. SÉRGIO KUKINA, DJe 24.11.2014; entre outros.** 2. Com efeito, as ações e serviços de saúde devem ser desenvolvidos pelo Poder Público, de forma integrada, por meio de um sistema único, **não sendo possível afastar a responsabilidade de um ou outro Ente mediante a alegação de que os medicamentos/tratamentos pleiteados não integram a lista de sua competência.** 3. Assim, cabe ao demandado judicialmente prover a prestação dos serviços necessários à saúde da autora, sob pena de ofensa ao direito fundamental à saúde. 4. Agravo Interno do MUNICÍPIO DE UBERABA/MG a que se nega provimento." (STJ, AgInt no AREsp 863.000/MG, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 01/07/2019, DJe 02/08/2019) – destaques nossos.

A propósito, como já assentado pelo Supremo Tribunal Federal:

“o direito à saúde – além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas – representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por omissão, em censurável comportamento inconstitucional. O direito público subjetivo à saúde traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público (federal, estadual ou municipal), a quem incumbe formular – e implementar – políticas sociais e econômicas que visem a garantir a plena consecução dos objetivos proclamados no artigo 196 da Constituição da República”. (STF, REExt. nº 241.630-2/RS – Rel. Min. Celso de Mello) (Destaque nosso).

Destaca-se que o exposto coaduna com o postulado da dignidade da pessoa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITATIBA - FORO DE ITATIBA - 1ª VARA CÍVEL
 AV. BARÃO DE ITAPEMA, 181, Itatiba - SP - CEP 13250-902

humana, fundamento da República Federativa do Brasil (inciso III do artigo 1º da Constituição Federal).

Aliás, o sentido da expressão “*acesso universal e igualitário*” inserido no §1º do artigo 2º e no inciso IV do artigo 7º, da Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal n.º 8.080/90) é, precisamente, o de garantir à população acesso aos serviços e ações de saúde, sem privilégios de qualquer espécie.

Consigna-se que a importância da saúde é corroborada também pela sua disposição dentre os direitos sociais, preceituados no artigo 6º da Constituição Federal, que são também direitos fundamentais.

Lado outro, é de se observar que o dever de garantir a saúde é atribuído ao Poder Público em sua acepção *lata*, vale dizer, é exigível quer da União, quer do Estado-Membro, quer do Município ou Distrito Federal. Não é possível, portanto, que legislação infraconstitucional federal, estadual ou municipal e muito menos quaisquer regulamentos e/ou resoluções emanados das precitadas pessoas políticas, perpetrem a repartição de atribuições em matéria de saúde, ao arrepio da Magna Carta que não menciona qualquer diferenciação. Não obstante, pelo mesmo fundamento não cabe ao intérprete ou ao aplicador do Direito fazê-lo.

Por sua vez, não se descarta da existência da tese da reserva do possível, porém, a jurisprudência já se pacificou na necessidade de se garantir o mínimo existencial que, no caso, consubstancia a tutela judicial pleiteada. Veja-se:

“OBRIGAÇÃO DE FAZER - SAÚDE - MEDICAMENTOS OU INSUMOS PARA TRATAMENTO INDIVIDUAL DE PESSOA FINANCEIRAMENTE HIPOSSUFICIENTE - DEVER DE FORNECIMENTO PELO PODER PÚBLICO (ART. 196, CF/88) - Falta de interesse de agir - Descabimento - Evidente utilidade e necessidade da demanda - Ilegitimidade passiva Municipal afastada - Responsabilidade solidária entre os entes da federação - Princípio da Reserva do Possível - Inaplicabilidade - Mínimo Existencial (...)” (TJ/SP, Apelação n.º 1011701-26.2015.8.26.0224, Rel. Ponte Neto, 8ª Câmara de Direito Público, julgamento em 01/09/2015, DJe 02/09/2015).

Ainda, a toda evidência, não há como as alegações da requerida se sobrepujarem às normas de natureza constitucional, tais como o retro transcrito artigo 196 que impõe ao Estado o dever de prestar saúde à população, além das cláusulas pétreas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITATIBA - FORO DE ITATIBA - 1ª VARA CÍVEL
AV. BARÃO DE ITAPEMA, 181, Itatiba - SP - CEP 13250-902

consubstanciadas no artigo 5º da Constituição Federal, que garantem aos indivíduos o direito à vida e à saúde, bem como elevam à garantia fundamental o princípio da dignidade da pessoa humana.

Ademais, no mesmo sentido são os artigos 219 e 223, da Constituição Estadual, sendo que o inciso V, do último, deixa claro que compete ao Sistema Único de Saúde - SUS a distribuição de medicamentos.

Assim, a obrigação do Poder Público é clarividente quanto à saúde. Afinal, é o que se compreende da interpretação sistemático-teleológica do texto constitucional. Vale destacar que o direito em testilha é tratado em normas constitucionais de aplicabilidade imediata (§1º do artigo 5º da Constituição Federal) e de eficácia plena.

No caso vertente, verificou-se que a autora foi diagnosticada com *DIABETES TIPO 1 (CID10 E10.9)* (fls. 28/29), o que fundamentou a necessidade de serem ministrados os medicamentos denominados *LOSARTANA CORUS 25 MG* (1 por dia - fls. 27 e 33), *ROSUVASTATINA ROSUCOR 20 MG* (1 por dia - fls. 27 e 33), *INSULINA GLARGINA 100 UI/ML REFIL 3 ML P CANETA* (40 ui antes de deitar - fl. 27) e *INSULINA NOVORRAPID 100UI/ML REFIL 3ML OU CANETA* (dosagem à fl. 27), além da utilização dos materiais especificados à fl. 32, bem como do fornecimento de *BOMBA INFUSORA DE INSULINA DO TIPO MEDTRONIC, MODELO MINIMED 640G* (fls. 28/29, 30 e 31) e de *SENSOR DE GLICOSE ENLITE MMT 7008-A* (fls. 28/29, 30 e 31). Registre-se que as indicações médicas dão conta de que a utilização dos aparelhos, medicamentos e instrumentos deve ser regular e contínua (fls. 27, 28/29, 30, 31, 32 e 33). Registre-se que a necessidade dos fármacos, bem como a ineficácia dos tratamentos comuns disponibilizados pelo SUS foram objeto de prova documental satisfatória (fls. 28, 29 e 30, dentre outros documentos).

Ressalte-se, pois, que os documentos juntados permitem inferir que, sem a utilização dos instrumentos, medicamentos e aparelhos em comento, a condição de saúde da autora poderá se agravar, já que os demais não estão mais surtindo o efeito esperado (fls. 28, 29 e 30, dentre outros documentos). Destarte, tais circunstâncias permitem depreender a imprescindibilidade dos instrumentos, medicamentos e aparelhos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITATIBA - FORO DE ITATIBA - 1ª VARA CÍVEL
AV. BARÃO DE ITAPEMA, 181, Itatiba - SP - CEP 13250-902

Em análise aos autos, em especial aos documentos de fls. 44/48 e 68/80, há de se verificar também que os medicamentos pleiteados possuem elevado custo, incompatível com a condição financeira da autora (fl. 49). Registre-se, por oportuno, que o fármaco possui registro na ANVISA, consoante se verifica da consulta ao sítio eletrônico¹ e da documentação juntada às fls. 50/56, porém, não constam da lista de medicamentos fornecidos pelo SUS, conforme expõe a Municipalidade-requerida.

Dessa forma, ao que se verifica, no entendimento deste Juízo, estão presentes os requisitos elencados e fixados pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial Repetitivo n.º 1.657.156/RJ (Tema n.º 106), o que torna clara a procedência do pleito:

"3. Tese afetada: Obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS (Tema 106). Trata-se, portanto, exclusivamente do fornecimento de medicamento, previsto no inciso I do art. 19-M da Lei n. 8.080/1990, não se analisando os casos de outras alternativas terapêuticas. 4. TESE PARA FINS DO ART. 1.036 DO CPC/2015 A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento. 5. Recurso especial do Estado do Rio de Janeiro não provido. Acórdão submetido à sistemática do art. 1.036 do CPC/2015." (STJ, REsp 1657156/RJ, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/04/2018, DJe 04/05/2018) – destaques nossos.

Cumprе ressaltar que a requerente tem o diagnóstico em comento desde os 07 anos de idade, convivendo com a patologia há cerca de 30 anos (fl. 28), sendo que recentemente foi constatada ineficácia dos tratamentos convencionais (fls. 28 e 29). Destarte, tais circunstâncias fazem sobrelevar a urgência e o dever do poder público de fornecer os instrumentos, medicamentos e aparelhos desde logo.

Por seu turno, salienta-se que o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo já entendeu ser o caso de fornecer o medicamento em casos análogos, conforme se depreende das

¹ Consulta realizada no link: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITATIBA - FORO DE ITATIBA - 1ª VARA CÍVEL
AV. BARÃO DE ITAPEMA, 181, Itatiba - SP - CEP 13250-902

ementas colacionadas abaixo:

"FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. Autora portadora de "Diabetes Mellitus" e necessita dos medicamentos "Sibutramina, Amato, Verotina, Progritazona, Janomet, Rosuvastatina e Losartana". Indisponibilidade do direito à saúde. Art. 196 da Constituição Federal, norma de eficácia imediata. Prova inequívoca da necessidade do medicamento. Receituário médico que basta ao atendimento do pedido. Ausência de padronização que não tem o condão de restringir o direito material tutelado. Tutela jurisdicional que não interfere na discricionariedade da Administração Pública. Garantia do fornecimento do medicamento que não empresta, em absoluto, caráter de imposição do Judiciário ao Executivo, mas envolve, sim, o cumprimento exato dos preceitos constitucionais e o disposto na Lei n. 8.080/90. Óbices orçamentários. Irrelevância. Política pública que se pressupõe contemplada nas leis orçamentárias. Princípio da Reserva do Possível que não pode se sobrepor aos direitos fundamentais. A saúde constitui direito público subjetivo do cidadão e dever do Estado. Precedentes. Recurso improvido." (TJSP; Apelação Cível 1001775-78.2016.8.26.0032; Relator (a): Claudio Augusto Pedrassi; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Público; Foro de Araçatuba - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 21/03/2017; Data de Registro: 12/04/2017) - destaques nossos.

"APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DIREITO À SAÚDE. Autora acometida de Diabetes Melitus. Pretensão de receber "Insulina NPH", "Insulina regular", "Puran T 4 100 mcg", "Micardis HCT 80/12,5 g", "Roxflan 10 mg", "Atensina 0,20mg", "Glifage XR 500 mg", "Alopurinol 100 mg", "Rosuvastatina 20 mg", para o seu tratamento. 1. Inaplicabilidade da tese firmada pelo STJ, em sede de Recurso Repetitivo, no REsp nº 1.657.156/RJ (tese 106), em razão da modulação do julgado. 2. Matéria preliminar: (i) Legitimidade passiva do Município. Responsabilidade solidária dos entes públicos pela obrigação de garantir a saúde dos cidadãos, nos termos do art. 23, II, da CF. Autor que tem a faculdade de ajuizar a ação contra qualquer dos entes públicos ou contra todos. Preliminar rejeitada. (ii). Sentença "ultra petita". Ocorrência. Afastada a determinação para que a Municipalidade disponibilize outros medicamentos que vierem a ser estabelecidos pelos médicos responsáveis enquanto perdurar a necessidade do tratamento, tendo vista que este pedido não foi formulado na inicial. Preliminar acolhida. 3. Mérito. Documentação juntada aos autos comprovando a doença que acomete a autora e a necessidade do uso dos medicamentos elencados na inicial para o seu tratamento. Dever constitucional do Estado de garantir a saúde de todos os cidadãos, nos termos do art. 196 da Constituição Federal. Afastada apenas a condenação do réu no fornecimento do medicamento Atensina, pois a autora informou nos autos que não mais o utiliza. 4. Multa diária. Possibilidade de arbitramento para compelir a Administração Pública a fornecer os



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITATIBA - FORO DE ITATIBA - 1ª VARA CÍVEL
AV. BARÃO DE ITAPEMA, 181, Itatiba - SP - CEP 13250-902

medicamentos essenciais à preservação da saúde da autora. Valor fixado em primeiro grau com observância da proporcionalidade e razoabilidade. Manutenção. Sentença reformada em parte. Preliminar acolhida e recursos parcialmente providos." (TJSP; Apelação Cível 1006400-09.2015.8.26.0286; Relator (a): Djalma Lofrano Filho; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Público; Foro de Itu - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 07/08/2019; Data de Registro: 07/08/2019) – destaques nossos.

*"APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO – Pretensão mandamental voltada ao fornecimento dos medicamentos e insumos **"INSULINA GLARGINA 100 UI/ML"**; **"CANETA SOLOSTAR"**; **"AGULHA 8mm para CANETA SOLOSTAR"**; **"LANCETAS"**; **"FITAS REAGENTES"** e **"INSULINA KWIKPEN"**, com o fito de realizar o tratamento de **"DIABETES MELLITUS - CID 10 E10.9"**, da qual a impetrante é portadora - direito constitucional à saúde (art. 196, da CF/88) – dever do Poder Público de fornecer medicamentos àqueles que necessitam e se encontram em situação de vulnerabilidade econômica – princípio da reserva do possível inoponível com relação ao direito à vida e à saúde – necessidade e eficácia do tratamento médico demonstradas – sentença concessiva da ordem de segurança mantida. Recursos, oficial e voluntário, desprovidos, com observação." (TJSP; Apelação / Remessa Necessária 1018903-23.2018.8.26.0071; Relator (a): Paulo Barcellos Gatti; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Público; Foro de Bauru - 1ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 26/08/2019; Data de Registro: 04/09/2019) – destaques nossos.*

Cumpre salientar que não obsta a busca pela tutela judicial a ausência de negativa administrativa expressa, diante da existência de frágil condição de saúde que impõe celeridade na entrega da prestação. Não obstante, os equipamentos, medicamentos e insumos não constavam da lista do SUS, sendo grande a chance da negativa administrativa. Ainda, a contestação da requerida evidencia que o pleito não seria atendido, já que foi manifestada resistência à pretensão. A propósito, salienta-se que o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é contrário à tese defensiva (STJ, AgRg no REsp 1492148/SC, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/03/2016, DJe 17/03/2016).

Pelo exposto e considerando que o autor demonstrou a necessidade do seu tratamento ser feito com os equipamentos, instrumentos e medicamentos referenciados nas prescrições médicas de fls. 27, 28/29, 30, 31, 32 e 33, de forma regular e contínua, nas dosagens consubstanciadas nas indicações médicas, *mister* a concessão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITATIBA - FORO DE ITATIBA - 1ª VARA CÍVEL
AV. BARÃO DE ITAPEMA, 181, Itatiba - SP - CEP 13250-902

Posto isso, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado por GRAZIELA BIAZI NARDI ANGELON contra MUNICIPALIDADE DE ITATIBA e, por conseguinte:

Confirmo a tutela antecipada deferida às fls. 85/88 e **torno definitiva** a obrigação de que a Municipalidade-requerida forneça à requerente o tratamento completo por meio dos medicamentos LOSARTANA CORUS 25 MG (1 por dia – fls. 27 e 33), ROSUVASTATINA ROSUCOR 20 MG (1 por dia – fls. 27 e 33), INSULINA GLARGINA 100 UI/ML REFIL 3 ML P CANETA (40 ui antes de deitar – fl. 27) e INSULINA NOVORRAPID 100UI/ML REFIL 3ML OU CANETA (dosagem à fl. 27), além da utilização dos materiais especificados à fl. 32, pelo tempo que a médica que a acompanha entender necessário, bem como do fornecimento de BOMBA INFUSORA DE INSULINA DO TIPO MEDTRONIC, MODELO MINIMED 640G (fls. 28/29, 30 e 31) e de SENSOR DE GLICOSE ENLITE MMT 7008-A (fls. 28/29, 30 e 31), tudo nos termos das indicações médicas de fls. 27, 28/29, 30, 31, 32 e 33. Consigna-se que a determinação continuará vigente enquanto houver a indicação médica para o tratamento.

Condeno a requerida ao pagamento das despesas processuais, corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela de Atualização de Débitos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a partir dos desembolsos e com incidência de juros moratórios de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil cumulado com o §1º do artigo 161 do Código Tributário Nacional), a contar do trânsito em julgado deste pronunciamento jurisdicional, quando estará configurada a mora (artigo 407 do Código Civil). Isento-a do pagamento de custas por força do artigo 6º da Lei Estadual n.º 11.608/2003 (São Paulo).

Condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, equitativamente, em R\$ 1.000,00 (§8º do artigo 85 do Código de Processo Civil).

Por consequência, resolvo o processo, com apreciação de mérito, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil ("Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz: I - acolher ou rejeitar o pedido formulado na ação ou na reconvenção;").

Por fim, com o advento do Novo Código de Processo Civil, o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITATIBA - FORO DE ITATIBA - 1ª VARA CÍVEL
AV. BARÃO DE ITAPEMA, 181, Itatiba - SP - CEP 13250-902

juízo de admissibilidade é efetuado pelo juízo *ad quem*, na forma de seu artigo 1.010, § 3º. Por sua vez, tendo em vista a expressa revogação do artigo 1.096 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento CG nº 17/2016), bem como diante da nova orientação trazida pelo Código de Processo Civil (artigo 1.010, §3º) as Unidades Judiciais de 1º Grau estão dispensadas de efetuar o cálculo do preparo. Assim, em caso de interposição de recurso de apelação, dê-se ciência à parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias úteis (§1º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil). Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens.

Oportunamente, após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, com as formalidades legais.

P. I. C.

Itatiba, 25 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.**

Publicações para Impressão

<http://recortedigital.oabsp.org.br/Historico/PublicacaoImpressao.asp>

1.

- **Data de disponibilização:** 28/08/2018
- **Data de publicação:** 29/08/2018
- **Jornal:** Diário da Justiça de São Paulo
- **Tribunal:** DJSP - CADERNO 4 JUDICIAL 1ª INSTÂNCIA INTERIOR.
- **Caderno:** TJSP-CAD4-2
- **Vara:** Colégio Recursal
- **Cidade:** JUNDIAÍ
- **Número do processo:** 1000063-14.2018.8.26.0281
- **Página:** 01244

INTIMACAO DE ACORDAO

Nº 1000063-14.2018.8.26.0281 - Processo Digital - Recurso Inominado - Itatiba - Recorrente: J. M. Z. - Recorrido: P. M. de I. - Magistrado(a) Rodrigo Marcos de Almeida Geraldês - Deram provimento ao recurso. V. U. - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - RECORRENTE PORTADORA DE DIABETE - PRESCRIÇÃO MÉDICA ESPECÍFICA DO TRATAMENTO ADEQUADO - DIREITO À SAÚDE - NEGATIVA AO FORNECIMENTO PELO MUNICÍPIO-RECORRIDO - PROMOÇÃO DA SAÚDE - ATRIBUIÇÃO DO RECORRIDO, DE ACORDO COM A SISTEMÁTICA CONSTITUCIONAL - PROVIMENTO CONDICIONADO À RENOVACÃO DAS RECEITAS MÉDICAS - RECURSO PROVIDO. (Para eventual interposição de recurso extraordinário, comprovar o recolhimento de R\$ 198,95 na Guia de Recolhimento da União - GRU do tipo 'Cobrança' - Ficha de compensação, a ser emitida no site eletrônico do Supremo Tribunal Federal (www.stf.jus.br); e, para recursos não digitais ou para os digitais que contenham mídias ou outros objetos que devam ser remetidos via malote, o valor referente a porte de remessa e retorno em guia FEDTJ, código 140-6 no Banco do Brasil S.A. ou internet, conforme tabela "D" da Resolução nº 609 do STF, de 23 de abril de 2018 e Provimento nº 831/2004 do CSM. - Adv: Jose Roberto de Jesus (OAB: 106117/SP) - Fabíola Maiola Zingra - **Sergio Luis Gregolini (OAB: 248634/SP)**



Nº Processo: 1000063-14.2018.8.26.0281

Registro: 2018.0000079872

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Inominado nº 1000063-14.2018.8.26.0281, da Comarca de Itatiba, em que é recorrente J. M. Z., é recorrido P. M. DE I. .

ACORDAM, em Terceira Turma Cível e Criminal do Colégio Recursal - Jundiaí, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos MM. Juízes ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA (Presidente) e MARIA CLAUDIA MOUTINHO RIBEIRO.

Jundiaí, 24 de agosto de 2018.

Rodrigo Marcos de Almeida Geraldes
RELATOR

DR. SÉRGIO LUÍS GREGOLINI
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
CAB/SP 248.634



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Jundiaí-SP

Nº Processo: 1000063-14.2018.8.26.0281

Recurso nº: 1000063-14.2018.8.26.0281
Recorrente: J. M. Z.
Recorrido: P. M. de I.

Recurso inominado – Ação de obrigação de fazer – Fornecimento de medicamento – Recorrente portadora de diabete – Prescrição médica específica do tratamento adequado – Direito à saúde – Negativa ao fornecimento pelo município-recorrido – Promoção da saúde – Atribuição do recorrido, de acordo com a sistemática constitucional – Provimento condicionado à renovação das receitas médicas – Recurso provido.

Vistos.

Insurge-se a recorrente contra a sentença proferida pela MM Juíza *a quo* que julgou improcedente o pedido de fornecimento dos medicamentos arrolados na inicial pela recorrida.

Respeitado o entendimento da MM. Juíza prolatora da decisão combatida, no caso o recurso merece provimento.

Não há que se entender que o Poder Judiciário, ao assegurar o acesso aos medicamentos à recorrente, pretende ser co-gestor dos recursos destinados à saúde pública ou que tenha servido de instrumento para o lucro de médicos e laboratórios inescrupulosos, mas sim o porto seguro onde os enfermos desprovidos de recursos financeiros poderão buscar a efetivação dos direitos fundamentais relativos à vida e à saúde.

A questão dos autos já foi objeto de apreciação pelo eminente Ministro CELSO DE MELLO que assim se manifestou:

"O direito à saúde - além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas - representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por omissão, em censurável

97
~

98
r



comportamento inconstitucional. O direito público subjetivo à saúde traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público (federal, estadual ou municipal), a quem incumbe formular - e implementar - políticas sociais e econômicas que visem a garantir a plena consecução dos objetivos proclamados no art. 196 da Constituição da República". (RE 271.286/RS)

Tampouco cabe ao Judiciário perquirir se um médico, ao prescrever um medicamento a um paciente, deve fazer a ressalva de que este seja imprescindível para o tratamento da moléstia.

A este respeito, aliás, cumpre destacar que a receita provém de uma médica, o qual, presume-se, deve ter conhecimento de quais medicamentos fornecidos pela rede pública podem ser ministrados para os casos de seus pacientes e quais outros não são disponibilizados e, portanto, geram a necessidade da prescrição de medicamentos específicos outros.

Outrossim, igualmente não merece acolhida o argumento de que o fornecimento dos medicamentos em questão, por não estarem previstos na lista de medicamentos padronizados pelo SUS, implicaria em comprometimento dos recursos financeiros da administração pública.

Muito embora louvável a preocupação da recorrida com a boa administração dos recursos públicos, é falaciosa a contraposição deste princípio com a obrigação do Estado *lato sensu* em fornecer os meios necessários para promoção da saúde, impondo ao SUS a responsabilidade para providenciar o acesso universal aos medicamentos atestados por profissionais da medicina como aptos para a redução do risco de doença e outros agravos.

O Sistema Único de Saúde tem atribuições inerentes ao controle e fiscalização de procedimentos e produtos relativos à saúde, executando algumas ações, por exemplo, de vigilância sanitária, participando da elaboração da política de saneamento básico, enfim, possui atividades voltadas mais diretamente para a orientação e fiscalização do que para a implementação daquilo que é da responsabilidade das entidades públicas.

Ao regulamentar a Ordem Social, no Capítulo da

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Jundiaí-SP

Nº Processo: 1000063-14.2018.8.26.0281

Seguridade Social, a Constituição Federal implementou dispositivos genéricos, afirmando ser direito de todos e dever do Estado o acesso aos serviços de saúde. No artigo 197, a Carta é expressa no sentido de determinar que a execução das ações e serviços de saúde deverá ser feita diretamente pelo Estado, apenas facultando-lhe a execução indireta.

Destarte, possuem os Estados e Municípios atribuição direta para administrar e gerir os recursos destinados à saúde. A regionalização e hierarquização da rede de saúde integram um sistema único, no qual se prevê expressamente a descentralização das diretrizes de atendimento (artigos 196 e 198 da Constituição Federal).

Esta descentralização do atendimento está aliada e condicionada à unicidade do sistema, o que garante ao usuário a efetividade do atendimento. E a recorrida, integrante que é deste sistema, deve adotar políticas concretas que garantam o acesso da população aos serviços de saúde, considerando a sua responsabilidade direta sobre a prestação deste serviço.

Traçadas tais diretrizes, conclui-se que, realmente, a recorrente não pode se esquivar do fornecimento do medicamento mencionado na inicial, razão pela qual a pretensão deduzida nesta demanda pode ser direcionada em face da recorrida.

O direito à vida e à saúde são constitucionalmente assegurados aos cidadãos brasileiros (CF, arts. 5º, caput, e 6º, 2ª figura), cometendo o legislador constituinte ao Estado *lato sensu* a obrigação de sua garantia (CF, art. 196). As moléstias aludidas são graves e a concessão do quanto prescrito pelo médico é indispensável não só para a manutenção da saúde da recorrente, mas para sua própria sobrevivência. O Estado *lato sensu* não se exonera da obrigação constitucional de fornecimento de umas e outras ao cidadão, ainda que sob a alegação de inexistência de programa governamental voltado a essa finalidade ou, ainda, indisponibilidade de material devido ao seu alto custo.

Essa obrigação, de caráter universal no próprio dizer da lei, não pode vir a ser mitigada por norma jurídica de hierarquia inferior e meramente regulamentar.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Jundiaí-SP

Nº Processo: 1000063-14.2018.8.26.0281

Ante o exposto, **DOU PROVIMENTO** ao **recurso interposto** para reformar a sentença e determinar à recorrida que forneça, gratuitamente, à recorrente os medicamentos e equipamentos acessórios nos termos da prescrição médica de fls. 28/32 ou algum genérico que tenha exatamente a mesma função e finalidade, **fazendo-se a ressalva de que as receitas devem ser renovadas a cada seis meses para a continuidade do provimento aqui concedido.**

Sem sucumbência.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itatiba

FORO DE ITATIBA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

AVENIDA BARÃO DE ITAPEMA, 181, ITATIBA - SP - CEP 13250-902

SENTENÇA

Processo nº: **1003264-09.2021.8.26.0281**
Classe - Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer (Antecipação de Tutela / Tutela Específica)**
Requerente: **Julia Bredariol Almeida Lima**
Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JULIANA FRANCA BASSETTO DINIZ JUNQUEIRA**

VISTOS.

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da Lei nº 9.099/95.

Fundamento e DECIDO.

O feito comporta julgamento no estado em que se encontra (artigo 355, inciso I, do CPC), mostrando-se dispensável a produção de outras provas além das já constantes dos autos.

Inicialmente, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo Município requerido.

Muito embora se compreendam as dificuldades geradas aos Municípios em geral pelo complexo sistema de gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, trata-se, inequivocamente, de problema a ser solucionado pelos e entre os entes públicos envolvidos na celeuma, mostrando-se de todo inaceitável a pretensão de se repassar ao cidadão as dificuldades não solucionadas pela própria administração pública.

Não há qualquer restrição constitucional ao fornecimento deste ou aquele medicamento por certas e determinadas pessoas jurídicas de direito público. E nem poderia ser diferente, pois o contato imediato do cidadão, até mesmo em virtude da estrutura federativa de nosso Estado, se dá com o Município. Exigir-lhe o contato direto e imediato com o abstrato Estado-Membro equivaleria a negar-lhe o acesso à saúde.

1003264-09.2021.8.26.0281 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itatiba

FORO DE ITATIBA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

AVENIDA BARÃO DE ITAPEMA, 181, ITATIBA - SP - CEP 13250-902

Não por outra razão é tranquilo o entendimento acerca da responsabilidade direta, concorrente e solidária do Município em casos idênticos aos dos autos, o que, conseqüentemente, lhe confere plena legitimidade para figurar, sozinho ou não, no polo passivo da demanda.

“AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - Prestação de serviço público - Autora portadora de diabetes mellitus II - Fornecimento gratuito do medicamento Insulina Lantus, bem como caneta e agulhas descartáveis - Tutela antecipada deferida - A obrigatoriedade de a Administração Pública fornecer ao doente, por meio do SUS, a medicação de que necessita estende-se a todos os entes políticos da Federação - Competência também dos Municípios para prestar serviços de atendimento à saúde da população - Relevância do fundamento da demanda, necessidade do medicamento de uso contínuo e justificado receio de ineficácia do provimento final Presença dos requisitos da verossimilhança do direito alegado e do perigo da demora para o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela (artigo 461, § 3º, c.c. o 273, "caput", do CPC) Recurso não provido” (TJSP, 5ª Câmara de Direito Público, Agravo de Instrumento nº 994.09.236225-0, Rel. Des. Reinaldo Milluzi, DJ 12.04.2010 – grifo nosso).

Ademais, diante da clara disposição constitucional e da indubitosa interpretação jurisprudencial que lhe é conferida, pouco ou nada importa a existência de normas administrativas editadas pelo Ministério da Saúde que restrinjam o direito constitucional a determinados medicamentos; suficientes ou não, ou ainda estruture o sistema de forma a isentar determinados entes de suas responsabilidades constitucionais.

Nesse sentido:

“AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DIABETES FORNECIMENTO DE INSULINA “LANTUS” MEDICAMENTO MAIS EFICAZ DO QUE AQUELE QUE CONSTA DA LISTA PADRONIZADA DO SUS DEVER DO ESTADO OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA - INOCORRÊNCIA. O Estado é responsável pela garantia da saúde daquele que não tem condições de provê-la por seus

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itatiba

FORO DE ITATIBA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

AVENIDA BARÃO DE ITAPEMA, 181, ITATIBA - SP - CEP 13250-902

próprios meios. A existência de lista padronizada de medicamentos perante o Ministério da Saúde não inibe o Estado de fornecer medicamento considerado mais eficiente à garantia da saúde da paciente. RECURSO IMPROVIDO" (TJSP, 5ª Câmara de Direito Público, Apelação nº 994.09.263759-6, Rel. Des. Francisco Bianco, 13/12/2010).

Apenas pelas razões acima expostas, mostra-se pertinente o polo passivo configurado.

No mérito, o pedido da ação é procedente.

Observo que resultou comprovado nos autos que a autora é portadora de *Diabetes Mellitus tipo 1 - CID E10.9* (fls. 27 e 45).

Outrossim, nota-se que a requerente se submeteu a consulta com profissional da área médica e especialista na doença que a acomete, profissional esse que recomendou os medicamentos descritos na inicial (fl. 28).

Por outro lado, o fornecimento gratuito de insumo ou da medicação pelo Poder Público só se justifica a quem não tem recursos necessários próprios para sua aquisição, o que também há tempos vinha já sendo observado e exigido por este juízo, antes mesmo do julgamento do Recurso Especial nº 1.657.156/RJ.

No caso dos autos, verifico que a parte autora faz jus ao benefício da gratuidade, com o que se presume situação, não elidida, de hipossuficiência e de incapacidade para adquirir, por si e sem prejuízo do próprio sustento, o insumo ou a medicação ora buscada.

E, nesse quadro, em que a parte autora faz jus ao benefício da gratuidade, afigura-se irrelevante perquirir se o tratamento foi a ela ministrado dentro ou fora da rede pública de saúde, pois tal circunstância não tem o condão jurídico de afastar a obrigação do Poder Público acima já reconhecida.

Portanto, concluo estarem presentes os requisitos considerados na ação submetida à sistemática dos recursos, em sede de Recurso Repetitivo, o RE nº



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itatiba

FORO DE ITATIBA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

AVENIDA BARÃO DE ITAPEMA, 181, ITATIBA - SP - CEP 13250-902

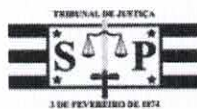
1.657.156/RJ (Tema 106).

A necessidade da medicação, portanto, está cabalmente comprovada nos autos, não cabendo ao Judiciário substituir o profissional da área médica com o objetivo de decidir sobre o melhor e mais adequado remédio a uma específica situação, até porque os medicamentos já vinham sendo dispensados normalmente à autora.

Não se ignora haver limitação orçamentária; mas, no escopo da concretização de direito fundamental à vida digna e à saúde, a omissão da Administração não comporta justificção na cláusula da *"reserva do possível"*.

Ao contrário, o princípio que há de se ter em conta é o da *"máxima efetividade da Constituição"*:

"[a] escassez de recursos públicos, em oposição à gama de responsabilidades estatais a serem atendidas, tem servido de justificativa à ausência de concretização do dever-ser normativo, fomentando a edificação do conceito da 'reserva do possível'. Porém, tal escudo não imuniza o administrador de adimplir promessas que tais, vinculadas aos direitos fundamentais prestacionais, quanto mais considerando a notória destinação de preciosos recursos públicos para áreas que, embora também inseridas na zona de ação pública, são menos prioritárias e de relevância muito inferior aos valores básicos da sociedade, representados pelos direitos fundamentais. O MIN. CELSO DE MELLO discorreu de modo lúcido e adequado acerca do conflito entre deficiência orçamentária e concretização dos direitos fundamentais: 'Não deixo de conferir, no entanto, assentadas tais premissas, significativo relevo ao tema pertinente à 'reserva do possível' (STEPHEN HOLMES/CASS R. SUNSTEIN, 'The Cost of Rights', 1999, Norton, New York), notadamente em sede de efetivação e implementação (sempre onerosas) dos direitos de segunda geração (direitos econômicos, sociais e culturais), cujo adimplemento, pelo Poder Público, impõe e exige, deste, prestações estatais positivas concretizadoras de tais prerrogativas individuais e/ou coletivas. (...) Cumpre advertir, desse modo, que a cláusula da 'reserva do possível' - ressalvada a ocorrência de justo motivo objetivamente aferível - não pode ser invocada, pelo Estado, com a finalidade de


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itatiba

FORO DE ITATIBA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

AVENIDA BARÃO DE ITAPEMA, 181, ITATIBA - SP - CEP 13250-902

exonerar-se do cumprimento de suas obrigações constitucionais, notadamente quando, dessa conduta governamental negativa, puder resultar nulificação ou, até mesmo, aniquilação de direitos constitucionais impregnados de um sentido de essencial fundamentalidade" (STJ, REsp. nº 811.608/RS, rel. Min. Luiz Fux, j. 15/05/2007).

Por fim, a hipossuficiência da requerente à aquisição dos medicamentos que lhe foram prescritos restou comprovada pelos documentos de fls. 17/20 e, embora seja objeto de impugnação específica pela Fazenda Estadual, esta não trouxe aos autos qualquer elemento apto a infirmar a alegação feita pela autora.

Ao contrário, os documentos juntados nos autos revelam os atendimentos dispensados à requerente pelo Sistema único de Saúde, inclusive com a entrega dos medicamentos buscados, corroborando, assim, as alegações feitas na inicial.

Em suma, reconhecido o direito da parte autora à percepção dos medicamentos, é o caso de acolhimento do pedido inicial, para que o fornecimento seja contínuo enquanto perdurar a recomendação médica e o recomendar a triagem realizada pela Administração Pública.

A jurisprudência é farta nesse sentido:

“APELAÇÃO – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – MANDADO DE SEGURANÇA - Pretensão do requerente, portador de diabetes tipo 1, de receber os medicamentos "insulina Lantus" e "GalvusMet 50/850" para o seu tratamento – Possibilidade - Artigo 196 da Constituição Federal – Direito constitucional à saúde – Dever do Poder Público de fornecer medicamentos àqueles que necessitam e se encontram em situação de vulnerabilidade econômica – Princípio da reserva do possível inoponível em relação ao direito à vida e à saúde – Necessidade e eficácia do tratamento médico demonstradas – Sentença de procedência ratificada – Reexame necessário e recurso voluntário não providos, com observação”. (TJSP - APL: 0021371-37.2013.8.26.0625, Relator: Paulo Barcellos Gatti, Data de Julgamento: 27/07/2015, 4ª Câmara de Direito Público).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itatiba

FORO DE ITATIBA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

AVENIDA BARÃO DE ITAPEMA, 181, ITATIBA - SP - CEP 13250-902

“OBRIGAÇÃO DE FAZER. Hipótese dos autos em que o autor, portador de Hipertensão Arterial Sistêmica (CID I 10); Hiperuricemia (CID E 790); Diabetes Mellitus (CID E 148) e Dislipidemia (CID E 780), objetiva o fornecimento dos medicamentos "Insulina Glargina (Lantus) 50 ui; Diovan Amlofix (valsartana+anlodipina 160/5mg/dia); Indapamida SR 1,5 mg; Galvus met (vildagliptina+metformina 50/1000mg); Glicazida 60mg; Atorvastatina 10mg; agulhas, lancetas e fitas reagentes para realização de dextro". Direito à saúde. Artigo 196, da Constituição Federal que legitima o respeito ao direito subjetivo material à saúde, nele compreendido o fornecimento de medicamentos, insumos e tratamentos. ASTREINTES. Fixação de 'astreintes' com intuito de ser cumprida a obrigação de fornecer os medicamentos requeridos o mais breve possível, nos termos do artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil. Cabimento. Sentença mantida. REEXAME NECESSÁRIO NÃO ACOLHIDO. RECURSO NÃO PROVIDO.” (TJSP - APL: 1003476-94.2015.8.26.0554, Relator: Jarbas Gomes, Data de Julgamento: 28/07/2015, 11ª Câmara de Direito Público).

“MANDADO DE SEGURANÇA - DIABETES - FORNECIMENTO DE INSULINA “LANTUS” - MEDICAMENTO MAIS EFICAZ DO QUE AQUELE QUE CONSTA DA LISTA PADRONIZADA DO SUS – DEVER DO ESTADO - RECURSO VOLUNTÁRIO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA TRIPARTIÇÃO DOS PODERES E DA ISONOMIA - INOCORRÊNCIA - EXIGÊNCIA DE PRÉVIA SUBMISSÃO À CONSULTA DE MÉDICO DO SUS – DESNECESSIDADE - REEXAME NECESSÁRIO - DEVER DA PARTE DE APRESENTAR RECEITA MÉDICA ATUALIZADA A CADA SEIS MESES. 1. Consoante Enunciado nº 16 da Seção de Direito Público deste Egrégio Tribunal de Justiça, a "ação para fornecimento de medicamentos e afins pode ser proposta em face de qualquer pessoa jurídica de direito público interno". Assim, o Estado é responsável pela garantia da saúde daquele que não tem condições de provê-la por seus próprios meios. A existência de lista padronizada de medicamentos perante o Ministério da Saúde não inibe o Estado de fornecer medicamento considerado mais eficiente à garantia da saúde da paciente. Ofensa ao princípio da isonomia não caracterizado, diante da peculiaridade do caso concreto. 2. Não há violação ao princípio da separação dos Poderes, quando o Judiciário, livremente provocado pela parte, atua

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itatiba

FORO DE ITATIBA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

AVENIDA BARÃO DE ITAPEMA, 181, ITATIBA - SP - CEP 13250-902

para permitir o pleno exercício de direitos e garantias constitucionais que são obstados por quem deveria, por princípio, fornecer os meios necessários ao seu gozo. 3. A obrigação de fornecimento de medicamento pelo SUS não deve ser condicionado à prévia submissão à consulta por médico da rede pública, bastando, para tanto, a prescrição por profissional habilitado ao tratamento da doença do paciente. 4. A obrigação de fornecimento do medicamento não pode ser indiscriminada, devendo decorrer da correspondente prescrição médica e da apresentação de receituário atualizado a cada seis meses. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO E REEXAME NECESSÁRIO PROVIDO EM PARTE (TJSP, 5ª Câmara de Direito Público, Apelação / Reexame Necessário nº 990.10.146268-0, Rel Des. Francisco Bianco, 22/11/2010).

Por fim, em observância ao disposto no art. 489, § 1º, inciso IV, do novo Código de Processo Civil, registro que os demais argumentos apontados não são capazes de infirmar a conclusão acima.

Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para:**

- (i) **CONFIRMAR** a tutela de urgência concedida às págs. 130/131;
- (ii) **CONDENAR** as requeridas, de forma solidária, a fornecerem à requerente, conforme prescrição médica e enquanto perdurar a recomendação, os medicamentos e insumos: **10 unidades/mês – Catéter Quick-Set 9 mm x 60 cm (MMT 397), 10 unidades/mês – Reservatório “Reservoir 3,00 ml (MMT 332 A), 03 (3ml) frascos/mês – Insulina Asparte, 04 unidades/mês – pilhas alcalinas AAA Energizer e 02 sensores/mês - Free Style Libre**, na dosagem e frequência recomendadas pelo profissional da área médica e sempre mediante a apresentação de receita médica atualizada, podendo, caso necessário, ser fornecido medicamento ou insumo genérico ou similar, desde que observadas as mesmas características do princípio ativo, forma farmacêutica e dosagem e com a mesma indicação que os medicamentos originais.

Sem condenação em custas ou honorários, nos termos do artigo 55 da Lei n. 9.099/95.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itatiba

FORO DE ITATIBA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

AVENIDA BARÃO DE ITAPEMA, 181, ITATIBA - SP - CEP 13250-902

P.I.C.

Itatiba, 20 de outubro de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Itatiba/SP

Av. Barão de Itapema nº 181, Centro, Itatiba/SP – CEP 13250-902

Tel.: (11) 4534-4711 – e-mail: itatiba2@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **1001575-71.2014.8.26.0281**
 Classe - Assunto: **Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
 Requerente: **Lucas Eliel da Silva**
 Requerido: **MUNICÍPIO DE ITATIBA**

CONCLUSÃO

Aos 17 de setembro de 2015, faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Itatiba, Estado de São Paulo, **Doutor ORLANDO HADDAD NETO.**

Vistos.

LUCAS ELIEL DA SILVA, representado neste ato por sua genitora Aparecida de Fátima da Silva, ajuizou ação em face do **MUNICÍPIO DE ITATIBA**, objetivando o fornecimento dos medicamentos: 1) bomba infusora de insulina do tipo Paradigma Medtronic modelo MMT 722 – 1 unidade; 2) sensor de glicose MMT 7002-C – 1 unidade; 3) Cateter Quick-Set 9mm (MMT397) 60cm para bomba Medtronic Minimed Paradigm – 722 – 10 unidades por mês; 4) kit Minilink – 1 unidade ao ano; 5) sensores de glicose – 2 caixas com 4 unidades por mês; 6) aplicador Quick-Set MMT 395 – 1 unidade; 7) reservatório de 3ml – Reservoir Medtronic Minimed – MMT 332-A – 10 unidade por mês; 8) Curativo oclusivo transparente 10x12mm – 10 unidades por mês; 9) Cateter Silhouette 60cm para bomba Medtronic Minimed Paradigm – 722 MMT 380 – 10 unidades por mês; 10) aplicador para Cateter Silhouette – MMT 385 – 1 unidade; 11) kit Minilink – 1 unidade; 12) sensores de glicose – 2 caixas com 4 unidades por mês; 13) reservatório de 3ml – Reservoir Medtronic Minimed – MMT 332-A – 10 unidades por mês e; 14) insulina Glulisina – 4 frascos por mês.

Afirmou que é portador de diabetes, tipo I, há 03 anos e vem enfrentando sérias dificuldades no combate da doença, sendo a principal delas o alto custo dos medicamentos, bem como as crises de hipoglicemia grave e

1001575-71.2014.8.26.0281 - lauda 1

Este documento foi liberado nos autos em 02/12/2015 às 10:13, é cópia do original assinado digitalmente por ORLANDO HADDAD NETO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/essaj>, informe o processo 1001575-71.2014.8.26.0281 e código 7700000000R7Q.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Itatiba/SP

Av. Barão de Itapema nº 181, Centro, Itatiba/SP – CEP 13250-902

Tel.: (11) 4534-4711 – e-mail: itatiba2@tjsp.jus.br

hiperglicemia refratária. Aduz que a rede de saúde pública não dispõe dos medicamentos receitados pela médica, sendo que os convencionais não produzem os mesmos efeitos para o menor. Alega que os custos dos medicamentos inviabilizam a compra. Requeru tutela antecipada. Juntou documentos (fls. 14/32).

Emenda à inicial a fls. 41/45.

A tutela antecipada foi deferida (fls. 47/48).

Citado (fls. 54), o Município de Itatiba apresentou contestação (fls. 61/76). Sustentou, preliminarmente, falta de interesse de agir e ilegitimidade passiva. No mérito, alegou falta de previsão orçamentária e ressaltou o princípio da reserva do possível e o princípio tridimensional da proporcionalidade. Requer seja acolhida a preliminar ou julgado improcedente o pedido.

O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls. 78/80).

O feito foi saneado, sendo determinada perícia (fls. 82/84).

Realizada a perícia médica, foi juntado o laudo (fls. 107/112), dando-se vista às partes para manifestação (fls. 113).

É o relatório.

Decido.

Inicialmente, há de ressaltar que as preliminares já foram analisadas as fls. 82/84, passando-se ao mérito.

O processo comporta julgamento no estado em que se encontra, porquanto, dos fatos que restaram incontroversos e da prova documental produzida, possível a formação de convencimento para desfecho da lide.

O pedido é procedente.

Com efeito, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a

1001575-71.2014.8.26.0281 - lauda 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Itatiba/SP

Av. Barão de Itapema nº 181, Centro, Itatiba/SP – CEP 13250-902

Tel.: (11) 4534-4711 – e-mail: itatiba2@tjsp.jus.br

saúde é dever do Estado (*lato sensu*) e direito de todos. Naturalmente, tal dever abrange o fornecimento de medicamento, bem como a “promoção, proteção e recuperação” da saúde, expressões contidas no próprio texto constitucional.

Oportuno lembrar, outrossim, que o Estado é também responsável em promover a dignidade da pessoa humana, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal.

In casu, impõe-se o cumprimento desse dever constitucional, concedendo-se ao autor a medicação pleiteada na inicial e prescrita pelo profissional da saúde que acompanha seu tratamento.

Veja-se, ademais, que o réu não indicou a existência, na rede pública, de medicamento eficaz para o tratamento da doença em seu atual estágio, o que denota o descumprimento de seu dever constitucional.

No mais, demonstrada a real necessidade do uso do medicamento, em especial através dos pareceres médicos de fls. 17/30

Ressalte-se que o tratamento foi indicado por profissional da área da saúde, que tem sua conduta pautada pelo Código de Ética Médica e o dever de indicar o melhor tratamento ao paciente, não havendo razão para desconsiderar a prescrição.

Observa-se da conclusão da perícia médica de fls. 111, que *o autor é portador de Diabetes Mellitus tipo 1 referidos desde os 13 anos. Na vigência do Sistema de Infusão Contínuo de Insulina (SICIn), o autor atingiu e mantém a meta glicêmica e sem ser à causa de hipoglicemia; O autor tem indicação da manutenção do SICIn e o análogo Apidra poderá ser substituído por Lispro ou Asparte, se necessário; É imprescindível que os insumos pleiteados sejam específicos para a bomba fornecida, pois a falta de especificidade os invalidará para o devido aproveitamento (sic- g.n).*

Ainda, o autor é hipossuficiente, o que se depreende do documento de fls. 31/32, que não foi impugnado.

Por fim, argumentos como inexistência de previsão orçamentária,

1001575-71.2014.8.26.0281 - lauda 3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Itatiba/SP

Av. Barão de Itapema nº 181, Centro, Itatiba/SP – CEP 13250-902

Tel.: (11) 4534-4711 – e-mail: itatiba2@tjsp.jus.br

lei de responsabilidade fiscal e teoria da reserva do possível não são razões jurídicas para desacolhimento do pedido, pois no conflito entre a proteção a um ou outro princípio ou direito, deve preponderar o direito à vida, à saúde e à dignidade da pessoa humana.

Posto isso, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado por **LUCAS ELIEL DA SILVA** em face do **MUNICÍPIO DE ITATIBA** para **CONDENAR** o réu à obrigação de fornecer os medicamentos: 1) bomba infusora de insulina do tipo Paradigma Medtronic modelo MMT 722 – 1 unidade; 2) sensor de glicose MMT 7002-C – 1 unidade; 3) Cateter Quick-Set 9mm (MMT397) 60cm para bomba Medtronic Minimed Paradigm – 722 – 10 unidades por mês; 4) kit Minilink – 1 unidade ao ano; 5) sensores de glicose – 2 caixas com 4 unidades por mês; 6) aplicador Quick-Set MMT 395 – 1 unidade; 7) reservatório de 3ml – Reservoir Medtronic Minimed – MMT 332-A – 10 unidade por mês; 8) Curativo oclusivo transparente 10x12mm – 10 unidades por mês; 9) Cateter Silhouette 60cm para bomba Medtronic Minimed Paradigm – 722 MMT 380 – 10 unidades por mês; 10) aplicador para Cateter Silhouette – MMT 385 – 1 unidade; 11) kit Minilink – 1 unidade; 12) sensores de glicose – 2 caixas com 4 unidades por mês; 13) reservatório de 3ml – Reservoir Medtronic Minimed – MMT 332-A – 10 unidades por mês e; 14) insulina Glulisina – 4 frascos por mês, ou remédios que apresentem o mesmo princípio ativo e eficácia, observando-se o laudo pericial de fls. (107/111), pelo tempo necessário ao tratamento do autor, conforme prescrição médica.

Torna-se definitiva a tutela antecipada concedida (fls. 47/48).

CONDENO o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 800,00.

P.R.I.

Itatiba, 27 de novembro de 2015.

ORLANDO HADDAD NETO
Juiz de Direito

1001575-71.2014.8.26.0281 - lauda 4

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DE ITATIBA/SP.

**Mandado de Segurança nº 0001279-47.2006.8.26.0281
(281.01.2006.001279)**

NATALIA PETRA BORTOLOSSI BUFOLLO, já
devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que move
em face da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITATIBA/SP, vem
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua
advogada que esta subscreve:

- A- SOLICITAR DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS**
**B- A JUNTADA DA PROCURAÇÃO E QUEAS NOVAS INTIMAÇÕES SEJAM
EXCLUSIVAMENTE ENVIADAS AO SUBSCRITOR DESTA**

com a finalidade de requisição judicial.

Processo:	0001279-47.2006.8.26.0281 (281.01.2006.001279) Extinto
Classe:	Mandado de Segurança Cível
Repte:	Natalia Petra Bortolossi Bufollo
Reqdo:	Secretaria Municipal de Saúde de Itatiba
Local Físico:	Arquivo Geral - ARQUIVO CAIXA 1666/2016
Distribuição:	19/02/2016 às 17:19 - Direcionada 1ª Vara Cível - Foro de Itatiba
Controle:	2016/000377

Nestes termos, pede deferimento.

05 de março de 2021.

THALITA R. M. BAZZO

OAB/SP Nº236.366

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE ITATIBA/SP

Mandado de Segurança nº 0001279-47.2006.8.26.0281 (281.01.2006.001279)

NATALIA PETRA BORTOLOSSI BUFOLO, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que move em face da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITATIBA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada que esta subscreve, informar que a autoridade Pública vem reiteradamente descumprindo a sentença judicial, ocorre a que a Impetrante toda vez que se dirige ao posto de disponibilização de medicamentos se depara com a ausência de alguns dos medicamentos ou os recebe em menor quantidade, conforme se demonstra nos protocolos de atendimento da unidade dispensadora UD07 Campinas, anexa aos autos, senão vejamos:

	Quantidade e necessária	21/01/19	23/09/19	20/03/20	24/04/20	15/05/20	08/01/21	10/02/2021
CONJUNTO DE INFUSÃO DE PARADIGMA	10	0	10	10	30	0	0	1
RESERVATÓRIO DE INSULINA PARADIGMA	10	0	10	0	30	0	0	0
SENSOR DE GLICOSE PARADIGMA	10	0	0	0	0	5	0	5
FITAS REAGENTES	200	200	200	200	500	0	500	0
INSULINA ASPART	5	5	5	5	15	0	15	0
LANCETAS	100	0	0	90	200	0	0	0

Na planilha podemos verificar de forma clara, as quantidades necessárias e as quantidades disponibilizadas, em rosa observamos dias em que não foi cumprida a determinação judicial.

Na última requisição verifica-se que a maioria dos itens não foram entregues, insta salientar que são os itens mais caros e inacessíveis. Até mesmo agulhas e a própria insulina não foram disponibilizadas.

Dessa forma, considerando que a determinação judicial não restou integralmente cumprida pela autoridade coatora, requer-se a aplicação de multa diária de R\$500,00, como forma de impelir ao cumprimento da medida judicial.

Termos em que,

Pede deferimento.

05 de março de 2021.

THALITA R. M. BAZZO

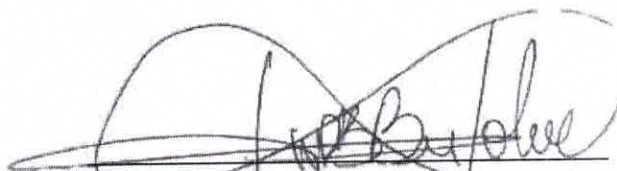
OAB/SP Nº236.366

115
M

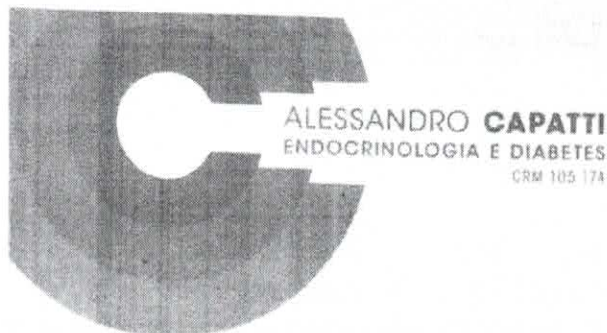
PROCURAÇÃO AD E EXTRA JUDICIA

NATALLA PEIRA BORTOLOSSI BUFOLO, brasileira, nutricionista, casada, portadora do no RG sob nº34.464.810-2 e inscrita no CPF sob nº 303.517.868-21, titular do e-mail nataliabufolo@gmail.com, residente e domiciliada à Alameda Caetano e Zaira nº 200- Residencial Fumachi, Bloco G Apto 43- Santo Antônio, na cidade de Itatiba- SP – CEP 13.253-5489, pelo presente instrumento de Procuração, nomeia e constitui sua procuradora a advogada **THALITA RIBEIRO MORI BAZZO**, inscrita na OAB/SP sob nº 326.366, e-mail bazzothalita@gmail.com, com escritório na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, à Rua Avenida dos Imigrantes, 660, Jardim América, CEP: 12902-000, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula adjudícia e extrajudicial, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, a quem confere poderes especiais para representá-la em **Mandado de Segurança nº 0001279-47.2006.8.26.0281 (281.01.2006.001279)**, que tramita perante a 1ª Vara cível na Comarca de Itatiba/SP, ratificando os demais termos acima impressos.

05 de março de 2021.



NATALLA PEIRA BORTOLOSSI BUFOLO



NATALIA BUFALO

1. RESERVATÓRIO 3.0 ML MMT- 332 A.....15 reservatórios MENSAIS
2. CATÉTER QUICKSET 9 MM X 60 CM MMT 397.....15 CATERES MENSAIS
3. SENSORES DE GLICOSE EM TEMPO REAL ENLITE MMT 7008 A.....5 SENSORES MENSAIS
4. TIRAS REAGENTES DE GLICEMIA CAPILAR.....200 TIRAS MENSAIS
5. LANCETAS.....200 LANCETAS MENSAIS
6. INSULINA ASPARTE 100 UI/ML.....5 REFIS DE 3 ML AO MÊS

Alessandro Capatti Alves
CRM-SP 105.174
Endocrinologista

ALESSANDRO CAPATTI ALVES

CRM 105174

18/05/20

ENDOCRINOLOGISTA

Av. Graziemba Maia, 360 • Sala 304 • Vila Itapura • Campinas-SP • CEP -13010-211
19 2121.7016 • CONTATO@ALESSANDROCAPATTI.COM.BR • WWW.ALESSANDROCAPATTI.COM.BR



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE DEMANDAS ESTRATÉGICAS DO SUS - CODES
RECIBO

Data de impressão: 4/12/2018 16:51:26

UNIDADE DISPENSADORA: UD 07 - Campinas
DEMANDA JUDICIAL

DADOS DO AUTOR

AUTOR: Natalia Petra Bortolossi Bufolo

CPF: 303.517.868-21

Data de Entrada: 20/04/2010 10:00

Protocollo: 6872010

Processo: 2810120080110615

insulina / asparte - 100 UI/ml - 3 ml - refil / UNIDADE / SEM MARCA

1A00623/28/971/01/00

Prazo: INDETERMINADO

Dispensado: 5

Próxima retirada: 02/01/2019

Data esterno:

Qtde:

Motivo:

Data Atendimento:

acessórios para bomba de infusão de insulina / conjunto de infusão agulha e canula 9 mm x 60 cm
paradigma - quick set (mmt 397) / UNIDADE / MEDTRONIC - MINIMED

3E05122/28/7696/04/2291

Prazo:	INDETERMINADO
--------	---------------

Dispensado: 10

Próxima retirada: 02/01/2019

Data esterno:

Qtde:

Motivo:

Data Atendimento:

	fita reagente / para glicemia capilar / UNIDADE / SEM MARCA
--	---

3B01464/28/2470/01/00

Prazo:	INDETERMINADO
--------	---------------

Dispensado: 200

Próxima retirada: 02/01/2019

Data esterno:

Qtde:

Motivo:

Data Atendimento:

Data da Entrega: 04/12/2018 16:51

Próximo retorno: 02/01/2019

Assinatura:

RG: 111111

Recebido por: Denize Pereira

Recita

af 21/12





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE DEMANDAS ESTRATÉGICAS DO SUS - CODES
RECIBO

Data de impressão: 2/1/2019 10:00:06

UNIDADE DISPENSADORA: UD 07 - Campinas
DEMANDA JUDICIAL

DADOS DO AUTOR

AUTOR: Natalia Petra Bortolossi Bufolo

CPF: 303.517.868-21

Data de Entrada: 20/04/2010 10:00

Protocolo: 6872010

Processo: 2810120080110615

Insulina / asparte - 100 UI/ml - 3 ml - refil / UNIDADE / SEM MARCA

1A00623/28/971/01/00

Prazo: INDETERMINADO

Dispensado: 5

Próxima retirada: 01/02/2019

Data Atendimento:

fita reagente / para glicemia capilar / UNIDADE / SEM MARCA

3B01464/28/2470/01/00

Prazo: INDETERMINADO

Dispensado: 200

Próxima retirada: 01/02/2019

Data Atendimento:

Recebido por: Denize Pereira

Data de Entrega: 02/01/2019 09:59

Próximo retorno: 01/02/2019

Assinatura:

RG: 111111



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COORDENAÇÃO DE DEMANDAS ESTRATÉGICAS DO SUS - CODES RECIBO	 SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO
---	--

Data de impressão: 16/3/2020 12:42:49

UNIDADE DISPENSADORA: UD 07 - Campinas DEMANDA JUDICIAL
--

DADOS DO AUTOR	
AUTOR: Natalia Petra Bortolossi Bufolo	CPF: 303.517.868-21
Data de Entrada: 20/04/2010 10:00 Protocolo: 6872010	Processo: 2810120080110615

acessórios para bomba de infusão de insulina / conjunto de infusão agulha e canula 9 mm x 60 cm paradigma - quick set (mmt 397) / UNIDADE / MEDTRONIC - MINIMED		3E05122/28/7696/04/2291
Prazo: INDETERMINADO	Dispensado: 10	Próxima retirada: 13/04/2020
V.03/22		

fita reagente / para glicemia capilar / UNIDADE / SEM MARCA		3B01464/28/2470/01/00
Prazo: INDETERMINADO	Dispensado: 200	Próxima retirada: 13/04/2020
V.06/21		

insulina / asparte - 100 UI/ml - 3 ml - refil / UNIDADE / SEM MARCA		1A00623/28/971/01/00
Prazo: INDETERMINADO	Dispensado: 5	Próxima retirada: 13/04/2020
V.10/21		

lanceta para coleta de sangue capilar / estéril e descartável / UNIDADE / SEM MARCA		3B01480/28/2286/01/00
Prazo: INDETERMINADO	Dispensado: 90	Próxima retirada: 13/04/2020
V.09/3/23		

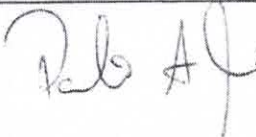
Recebido por: Denize Pereira	Data da Entrega: 16/03/2020 12:42 Próximo retorno: 13/04/2020 Assinatura: RG: 141111
-------------------------------------	--

20.03.20 x Paulo AL

RECIBO
160320
A partir do momento em que esta receita
ficar na farmácia e o paciente deverá
providenciar nova receita



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COORDENAÇÃO DE DEMANDAS ESTRATÉGICAS DO SUS - CODES RECIBO		 SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO
Data de Impressão: 15/4/2020 9:41:21		
UNIDADE DISPENSADORA: UD 07 - Campinas DEMANDA JUDICIAL		
DADOS DO AUTOR		
AUTOR: Natalia Petra Bortolossi Bufolo		CPF: 303.517.868-21
Data de Entrada: 20/04/2010 10:00 Protocolo: 6872010		Processo: 2810120080110615
acessórios para bomba de infusão de insulina / conjunto de infusão agulha e canula 9 mm x 80 cm paradigma - quick set (mmt 397) / UNIDADE / MEDTRONIC - MINIMED 3E05122/28/7896/04/2291		
Prazo: INDETERMINADO	Dispensado: 30	Próxima retirada: 13/07/2020
V.03/22		
acessórios para bomba de infusão de insulina / reservatório de insulina, capacidade de 3 ml - compatível com modelos paradigma, 754, 722 e 715 (mmt 332A) / UNIDADE / MEDTRONIC - MINIMED 3A05122/28/7800/04/2291		
Prazo: INDETERMINADO	Dispensado: 30	Próxima retirada: 13/07/2020
V.09/22		
fita reagente / para glicemia capilar / UNIDADE / SEM MARCA 3B01464/28/2470/01/00		
Prazo: INDETERMINADO	Dispensado: 500	Próxima retirada: 13/07/2020
V.06/21		
insulina / asparte - 100 UI/ml - 3 ml - refil / UNIDADE / SEM MARCA 1A00623/28/971/01/00		
Prazo: INDETERMINADO	Dispensado: 15	Próxima retirada: 13/07/2020
V.10/21		
lanceta para coleta de sangue capilar / estéril e descartável / UNIDADE / SEM MARCA 3B01480/28/2286/01/00		
Prazo: INDETERMINADO	Dispensado: 200	Próxima retirada: 13/07/2020
V.09/03/23		
Recebido por: Denize Pereira		Data da Entrega: 15/04/2020 09:41 Próximo retorno: 15/05/2020 Assinatura: RG: 111111

24.04.20 x 



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COORDENAÇÃO DE DEMANDAS ESTRATÉGICAS DO SUS - CODES RECIBO		 SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO
Data de Impressão: 11/5/2020 10:56:27		
UNIDADE DISPENSADORA: UD 07 - Campinas DEMANDA JUDICIAL		
DADOS DO AUTOR		
AUTOR: Natalia Petra Bortolossi Bufolo Data de Entrada: 20/04/2010 10:00 Protocolo: 6872010		CPF: 303.517.868-21 Processo: 2810120080110615
acessórios para bomba de infusão de insulina / sensor de glicose compatível com o modelo paradigma 722 real time e 754 Veo (Enlite - MMT 7008A) / UNIDADE / MEDTRONIC Prazo: INDETERMINADO Dispensado: 5 <i>val 08/08/20</i>		3A05122/28/31772/04/2290 Próxima retirada: 15/05/2020
Recebido por: Denize Pereira		Data da Entrega: 11/05/2020 10:56 Próximo retorno: 15/05/2020 Assinatura: RG: 111111

15/05/20 → A. Lab. Alf.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE DEMANDAS ESTRATÉGICAS DO SUS - CODES



RECIBO

Data de impressão: 8/1/2021 11:07:54

UNIDADE DISPENSADORA: UD 07 - Campinas

DEMANDA JUDICIAL

DADOS DO AUTOR

AUTOR: Natalia Petra Bortolossi Bufolo

CPF: 303.517.868-21

Data de Entrada: 20/04/2010 10:00 Protocolo: 6872010

Processo: 2810120080110615

fitas reagentes / para glicemia capilar / UNIDADE / SEM MARCA

Prazo: INDETERMINADO

Dispensado: 500

Próxima retirada: 05/04/2021

V. 04/2022

insulina / asparte - 100 UI/ml - 3 ml - refil / UNIDADE / SEM MARCA

Prazo: INDETERMINADO

Dispensado: 15

Próxima retirada: 05/04/2021

V. 10/2021

Data da Entrega: 08/01/2021 11:07

Próximo retorno: 08/02/2021

Assinatura:

RG: 111111

Recebido por: Denise Pereira

22.01.2021 x Paulo Augusto



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE DEMANDAS ESTRATÉGICAS DO SUS - CODES
RECIBO
São Paulo
GOVERNO DO ESTADO

Data de Impressão: 10/2/2021 15:46:28

UNIDADE DISPENSADORA: UO BT - Campinas
DEMANDA JUDICIAL

DADOS DO AUTOR

AUTOR: Natália Peira Bortolosei Bulcio

CPF: 303.517.869-21

Data de Entrada: 20/04/2010 10:00 Protocolo: 6872010

Processo: 2810120080110615

acessórios para bomba de infusão de insulina / sensor de glicose competitivo com o modelo paradigms 721 real time e 754 Vero (Eula - Medtronic) / UNIDADE: MEDTRONIC

3A05122/28117704/2280

Prazo: INDETERMINADO

Dispensado: 1

Préxima retirada: 10/02/2022

acessórios para bomba de infusão de insulina / sensor de glicose competitivo com o modelo paradigms 721 real time e 754 Vero (Eula - Medtronic) / UNIDADE: MEDTRONIC

3A05122/28117704/2280

Prazo: INDETERMINADO

Dispensado: 5

Préxima retirada: 08/03/2021

08.11.05124

Recebido por: Denize Pereira

Data de Entrega: 10/02/2021 15:46
Protocolo retorno: 08/03/2021
Assinatura:
RQE: 111111

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE DEMANDAS ESTRATÉGICAS DO SUS - CODES
RECIBO
São Paulo
GOVERNO DO ESTADO

Data de Impressão: 10/2/2021 15:46:28

UNIDADE DISPENSADORA: UO BT - Campinas
DEMANDA JUDICIAL

DADOS DO AUTOR

AUTOR: Natália Peira Bortolosei Bulcio

CPF: 303.517.869-21

Data de Entrada: 20/04/2010 10:00 Protocolo: 6872010

Processo: 2810120080110615

acessórios para bomba de infusão de insulina / sensor de glicose competitivo com o modelo paradigms 721 real time e 754 Vero (Eula - Medtronic) / UNIDADE: MEDTRONIC

3A05122/28117704/2280

Prazo: INDETERMINADO

Dispensado: 1

Préxima retirada: 10/02/2022

acessórios para bomba de infusão de insulina / sensor de glicose competitivo com o modelo paradigms 721 real time e 754 Vero (Eula - Medtronic) / UNIDADE: MEDTRONIC

3A05122/28117704/2280

Prazo: INDETERMINADO

Dispensado: 5

Préxima retirada: 08/03/2021

Recebido por: Denize Pereira

Data de Entrega: 10/02/2021 15:46
Protocolo retorno: 08/03/2021
Assinatura:
RQE: 111111

23102123 +

Wlance A. S.

CONVERTE E RECEDE OS PRODUTOS AGORA

Nº 23102123

Wlance A. S.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITATIBA
FORO DE ITATIBA
1ª VARA CÍVEL
 Av. Barão De Itapema, 181, Centro - CEP 13250-902, Fone: (11)
 4524-1950, Itatiba-SP - E-mail: Itatiba1cv@tjst.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0000777-83.2021.8.26.0281**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Fornecimento de medicamentos**
 Exequente: **Natalia Petra Bortolossi Bufolo**
 Executado: **Secretaria Municipal de Saúde de Itatiba**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATA HELOISA DA SILVA SALLES**

Vistos.

1) Oficie-se à SPI-arquivo, solicitando o desarquivamento dos autos 0001249-47.2006.8.26.0281, Mandado de Segurança, arquivado em 02/06/2016, na caixa nº 1666/2016, e DIGITALIZAÇÃO, remetendo as cópias ao e-mail do cartório.

Consigno que a parte é beneficiária da justiça gratuita.

SERVIRÁ A PRESENTE COMO REQUISIÇÃO DE DESARQUIVAMENTO E DIGITALIZAÇÃO DOS AUTOS À SPI ARQUIVOS.

2) Com a remessa das cópias, providencie a serventia a conversão dos autos para o sistema digital, juntando-as e apensando-se estes.

Após, tornem conclusos.

Intime-se.

Itatiba, 12 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0046/2021, foi disponibilizado na página 456/472 do Diário de Justiça Eletrônico em 16/03/2021. Considera-se a data de publicação em 17/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Samuel Ferreira dos Passos (OAB 121934/SP)

Thalita Ribeiro Mori Bazzo (OAB 326366/SP)

Teor do ato: "1) Oficie-se à SPI-arquivo, solicitando o desarquivamento dos autos 0001249-47.2006.8.26.0281, Mandado de Segurança, arquivado em 02/06/2016, na caixa nº 1666/2016, e DIGITALIZAÇÃO, remetendo as cópias ao e-mail do cartório. Consigno que a parte é beneficiária da justiça gratuita. SERVIRÁ A PRESENTE COMO REQUISIÇÃO DE DESARQUIVAMENTO E DIGITALIZAÇÃO DOS AUTOS À SPI ARQUIVOS. 2) Com a remessa das cópias, providencie a serventia a conversão dos autos para o sistema digital, juntando-as e apensando-se estes. Após, tornem conclusos."

Itatiba, 16 de março de 2021.

ANDRE PELLIZZER

Escrevente Técnico Judiciário

Responder a todos Excluir Lixo Eletrônico Bloquear ...

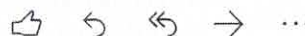
OFÍCIO



NEIVA DE CASSIA BENEDETTI

Ter, 16/03/2021 14:23

Para: SPI ARQUIVO - INTERIOR



decisão.pdf

355 KB

Boa Tarde

Encaminho a V. Senhoria ofício extraído dos autos abaixo mencionados para as devidas providências.

Processo Digital nº: 0000777-83.2021.8.26.0281

Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Fornecimento de medicamentos

Exequente: Natalia Petra Bortolossi Bufolo

Executado: Secretaria Municipal de Saúde de Itatiba

Att



NEIVA DE CASSIA BENEDETTI

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Cível

Praça Paulo Pires da Silveira, s/n - Centro - Itatiba/SP - CEP: 13250-902

Tel: (11) 4524-1950 - Ramal 216

E-mail: nbenedetti@tjsp.jus.br

Responder

Encaminhar

Responder a todos Excluir Lixo Eletrônico Bloquear ...

RE: OFÍCIO

SI

SPI ARQUIVO - INTERIOR

Ter, 16/03/2021 15:23

Para: NEIVA DE CASSIA BENEDETTI

Boa tarde, Neiva

Informo que os autos foram requisitados com urgência, para digitalização.

Atenciosamente.

Obs: A fim de preservar a sequência das tratativas sobre a presente questão, havendo necessidade de mais informações, clique na opção "encaminhar", de forma a não criar uma nova mensagem sem histórico.

**KAREN CHRISTINA MAROCHITTE**

Chefe de Seção Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SPI - 2.4.2.2 - Seção de Suporte dos Arquivos do Interior - 1ª Instância

Complexo Administrativo Patriarca

Rua Direita, nº 250 - 17º andar - Centro

São Paulo/SP - CEP: 01002-903

De: NEIVA DE CASSIA BENEDETTI <nbenedetti@tjsp.jus.br>**Enviado:** terça-feira, 16 de março de 2021 14:51**Para:** SPI ARQUIVO - INTERIOR <spi.arquivointerior@tjsp.jus.br>**Assunto:** RE: OFÍCIO

Boa Tarde

Informo a V. Senhoria que o número de controle é **377/2016 - 0001279-47.2006.8.26.0281**

Att

Neiva

De: SPI ARQUIVO - INTERIOR <spi.arquivointerior@tjsp.jus.br>**Enviado:** terça-feira, 16 de março de 2021 14:40**Para:** NEIVA DE CASSIA BENEDETTI <nbenedetti@tjsp.jus.br>**Assunto:** RE: OFÍCIO

Prezada Neiva, boa tarde

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ITATIBA****FORO DE ITATIBA****1ª VARA CÍVEL**

Av. Barão De Itapema, 181, Centro - CEP 13250-902, Fone: (11)

4524-1950, Itatiba-SP - E-mail: Itatiba1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000777-83.2021.8.26.0281**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Fornecimento de medicamentos**
Exequente: **Natalia Petra Bortolossi Bufolo**
Executado: **Secretaria Municipal de Saúde de Itatiba**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, até esta data, não foi encaminhada a este cartório os autos 0001649-47.2006 digitalizados, pelo que, encaminhei e-mail novamente à SPI Arquivos - Interior. Nada Mais. Itatiba, 20 de abril de 2021. Eu, ___, Vanessa Inglez Scorsato Pestana, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ITATIBA****FORO DE ITATIBA****1ª VARA CÍVEL**Av. Barão De Itapema, 181, Centro - CEP 13250-902, Fone: (11)
4524-1950, Itatiba-SP - E-mail: Itatiba1cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000777-83.2021.8.26.0281**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Fornecimento de medicamentos**
Exequente: **Natalia Petra Bortolossi Bufolo**
Executado: **Secretaria Municipal de Saúde de Itatiba**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, não obstante certidão de fls. 17, observo que os autos 0001249-47.2006.8.26.0281 encontram-se digitalizados nos autos em apenso. Nada Mais. Itatiba, 22 de abril de 2021. Eu, ___, Vanessa Inglez Scorsato Pestana, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITATIBA

FORO DE ITATIBA

1ª VARA CÍVEL

Av. Barão De Itapema, 181, Centro - CEP 13250-902, Fone: (11)

4524-1950, Itatiba-SP - E-mail: Itatiba1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital n°:

0000777-83.2021.8.26.0281

Classe - Assunto

Cumprimento de sentença - Fornecimento de medicamentos

Exequente:

Natalia Petra Bortolossi Bufolo

Executado:

Secretaria Municipal de Saúde de Itatiba

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATA HELOISA DA SILVA SALLES**

Vistos.

Considerando que houve o desarquivamento e digitalização dos autos principais, providencie a exequente a juntada do título executivo a estes autos. Prazo: 05 dias.

Intime-se.

Itatiba, 28 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0088/2021, foi disponibilizado na página 500/514 do Diário de Justiça Eletrônico em 30/04/2021. Considera-se a data de publicação em 03/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Thalita Ribeiro Mori Bazzo (OAB 326366/SP)
Roberto Franco de Camargo Junior (OAB 196589/SP)
Henri Helder Silva (OAB 196683/SP)
Sergio Luis Gregolini (OAB 248634/SP)

Teor do ato: "Vistos. Considerando que houve o desarquivamento e digitalização dos autos principais, providencie a exequente a juntada do título executivo a estes autos. Prazo: 05 dias. Intime-se."

Itatiba, 30 de abril de 2021.

Vanessa Inglez Scorsato Pestana
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DE ITATIBA/SP

Cumprimento de sentença nº 0000777-83.2021.8.26.0281

Mandado de Segurança nº 0001279-47.2006.8.26.0281 (281.01.2006.001279)

NATALIA PETRA BORTOLOSSI BUFOLO, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que move em face da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITATIBA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada que esta subscreve, em atendimento ao r. despacho, requerer a juntada do título executivo.

Termos em que,

Pede deferimento.

03 de maio de 2021.

THALITA R. M. BAZZO

OAB/SP N°236.366

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SÃO PAULO

Foro de Itatiba / 1ª Vara Cível



0001279-47.2006.8.26.0281

JUSTIÇA GRATUITA

Classe	: Mandado de Segurança
Competência	: Fazenda Pública Municipal
Valor da ação	: R\$ 1.000,00
Volume	: 1/1
Repte	: <u>Natalia Petra Bortolossi Bufolo</u>
Advogado	: Samuel Ferreira dos Passos (OAB: 121934/SP) e outro
Reqdo	: <u>Secretaria Municipal de Saúde de Itatiba</u>
Advogados	: Henri Helder Silva (OAB: 196683/SP) e outros
Reprtate	: João Batista Chaves
Observação	: COM PEDIDO DE LIMINAR., Ação: 31314 - Mandado de Segurança
	: Ação Complementar: 512 - Mandado de

Foro de Itatiba / 1ª Vara Cível

0001279-47.2006.8.26.0281

JUSTIÇA GRATUITA

Redistribuição : Segurança : Direcionada - 19/02/2016 17:19:28

Arg. Cx. 1666/1

2016/000377

Titular 1

1
Vara Cível

Eu, _____, Escr. _____

REG. SOB nº _____

Este documento é uma cópia digitalizada por meio de sistema automatizado. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.br/narvore, informe o código 70537298 e o número 0001279-47.2006.8.26.0281 e código 70537298. São Paulo, 04/05/2021 às 14:34, sob o número WITB2170025786.

"Embargos de declaração... Recurso que se presta somente a corrigir ambigüidade, obscuridade, contradição ou omissão na decisão"¹.

Bem por isso, decidiu a colenda Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, "não existindo no v. acórdão embargado ambigüidade, obscuridade ou contradição, nem mesmo seja omissa quanto ao ponto que se deveria pronunciar, incabíveis são os embargos de declaração ... deu perfeitamente para perceber que o alcance buscado nos presentes embargos não está em suprir omissões existentes no v. acórdão, mas, sim, modificá-lo e ajustá-lo à tese esposada no recurso"².

Em embargos declaratórios, segundo as lições de Pontes de Miranda, "o que se pede é que se declare o que foi decidido, porque o meio empregado para exprimi-lo é deficiente ou impróprio. Não se pede que se redecida; pede-se que se reexprima", mais adiante, o notável mestre completa, "se permitido fosse, em embargos declaratórios, rejulgar, ferido de frente ficaria o direito processual brasileiro"³.

Não há qualquer omissão abordável via embargos declaratórios, ao revés, as razões apresentadas na decisão embargada rebateram toda a matéria levantada.

Constata-se, portanto, não haver no acórdão embargado, pressuposto a autorizar a propositura do presente recurso, que visa o re julgamento da demanda, com renovação de tema já anteriormente suscitado, debatido e decidido, denotando a índole meramente procrastinatória do recurso.

¹ RT 670/337

² Embargos de Declaração no Recurso em Habeas Corpus nº 802/DF, Rel. Min. CID FLÁQUER SCARTEZZINI, in RSTJ, 14/114 ou RT, 670/337.

³ Comentários ao Código de Processo Civil, RJ:Forense, 1975, 'Vol. VII, p. 399/400).



Entremostra-se, assim, o notório intuito protelatório do embargante, que, sem a necessidade de prequestionar a matéria para possibilitar a interposição de recursos aos Tribunais Superiores, tenta obstaculizar o desenvolvimento regular do processo, e dificultar a solução da lide, na tentativa de esgotar todas as instâncias, insistindo na mesma tese sobre matéria que já se encontra devidamente decidida.

Justifica-se, portanto, a aplicação da multa de um por cento sobre o valor atualizado da causa em favor da parte contrária, com observância ao artigo 6º, §4º, da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal), nos termos do parágrafo único, do art. 538, do CPC.

Nesse sentido, o STJ:

"Embargos de Declaração. Oposição com fins de Rejulgamento da causa. E Pquestionamento. Impossibilidade. Caráter Abusivo e Procrastinatório. Não ocorrência das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC. Não-conhecimento. Aplicação da multa do artigo 538, parágrafo único do CPC"⁴.

Ante o exposto, rejeita-se os embargos declaratórios interpostos, condenando o embargante a pagar, em favor da parte contrária, a multa de um por cento sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo único, do art. 538, do Código de Processo Civil.



FRANCISCO VICENTE ROSSI
RELATOR

⁴ Corte Especial, Rel. Min. José Delgado, j. 06/03/2006, DJU 29/05/2006



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Recurso Especial nº 557.607.5/8-01 – Itatiba.

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Recorrida: Natália Petra Bortolossi Eufolo.

Cuida-se de Recurso Especial, interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal, em face da decisão monocrática de fls. 113/118 (objeto de Embargos de Declaração rejeitados - fls. 135/138) que, com fundamento no 'caput' do artigo 557 do CPC, dando provimento ao apelo da recorrida, reformou a sentença e concedeu a ordem postulada em mandado de segurança visando fornecimento de medicamentos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Recurso Especial nº 557.607.5/8-01

Recurso tempestivamente interposto (fls. 140 e 142) e contrariado (fls. 153/155).

O Recurso Especial interposto não tem condições de admissibilidade.

Com efeito, as hipóteses de cabimento do Recurso Especial são aquelas elencadas no artigo 105, inciso III, alíneas 'a', 'b' e 'c', sendo que a recorrente estriba-se na alínea 'a', afirmando que a v. decisão recorrida implicou em violação ao disposto nos artigos 535, inciso I, e 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil; e artigo 1º, da Lei nº 1.533/1951.

Ocorre que, ao contrário do alegado em suas razões, não houve qualquer apreciação do Tribunal quanto à tese defendida pela recorrente no recurso interposto, como se denota do v. acórdão, pois, a decisão recorrida, sem apreciar a aplicação dos referidos dispositivos legais ao caso concreto, limitou-se a reformar a sentença



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Recurso Especial nº 557.607.5/8-01

denegatória da ordem na ação de mandado de segurança, pelos fundamentos expostos na decisão e diversos dos argumentados pela recorrente.

Assim, é inafastável a conclusão de ausência de prequestionamento quanto à alegada vulneração, pelo aresto recorrido, dos dispositivos legais apontados pela recorrente, ajustando-se ao caso a dicção das Súmulas 282 e 356, do Pretório Excelso, também aplicável ao recurso especial, pois, o acórdão recorrido nenhuma apreciação fez da matéria ventilada no recurso interposto e, a esse respeito, já decidiu o C. Superior Tribunal de Justiça que *"Não se conhece do recurso quando as razões de recorrer não foram objeto de qualquer referência no decisório impugnado"* (RSTJ 11/347).

Pelas razões expostas, aguardo que seja declarada a inadmissibilidade do recurso interposto, negando-se-lhe seguimento.

São Paulo, 14 de janeiro de 2008

Maurício Augusto Gomes

Procurador de Justiça

159
fls. 282
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORJANA REBECCA DE ALMEIDA, sob o número WITB21700257862. O documento original deve ser apresentado ao órgão de destino para conferência. Documento do processo 00000779-83.2026.8.26.0281 e código 7069284E.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

fls. 201

Agravo 560.443.5/0-00

Agravante : MUNICÍPIO DE ITATIBA

Agravada : NATÁLIA PIETRA BORTOLOSSI BUFOLO

**Eminente Desembargador - Relator,
Colenda Câmara,**

I - Agravo da decisão de fl. 20 que recebeu em ambos os efeitos apelo da sentença de fls. 14/19, denegatória de mandado de segurança requerido para compelir o Município de Itatiba a fornecer para a impetrante, portadora de Diabetes Mellitus, tipo I, os remédios Levemir Flexpen e Accu-Chek Active, necessários e aptos para combater referida enfermidade.

Processado sem efeito suspensivo ativo (fls. 27/28) e sem resposta da agravada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO nº 3.950

Agravo de Instrumento nº 556.443.5/0-00

Agravante: Prefeitura Municipal de Itatiba

Agravada: Natalia Pietra Bortolossi Bufolo

RECURSO – Apelação oferecida contra sentença denegatória de segurança – Atribuição de efeito suspensivo à apelação interposta contra sentença denegatória de segurança relativa a fornecimento de medicamentos e insumos – Admissibilidade – Recurso improvido.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento oferecido contra a r. decisão, cuja cópia se encontra a fls. 20, que recebeu a apelação oferecida contra a r. sentença denegatória da segurança impetrada nos efeitos suspensivo e devolutivo.

A agravante sustenta que: (a) não cabe a concessão de efeito suspensivo em se tratando de recurso de apelação oferecido contra sentença denegatória da segurança (art. 12, § único, da LF 1.533/51); e (b) sobrevindo decisão incompatível com a ordem liminar antes deferida, esta não produz mais efeitos (Súmula 405/STF).

O pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso foi indeferido.

A agravada não ofereceu resposta.

A Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo improvimento do recurso.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O recurso deve ser improvido.

1. Conforme se verifica da r. sentença apelada, denegatória do *mandamus*, a agravada impetrou mandado de segurança contra ato do Secretário Municipal de Saúde de Itatiba, objetivando o fornecimento pela agravante do medicamento de que necessita para o seu tratamento médico.

Pela r. decisão agravada, foi recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo a apelação interposta pela impetrante, ora agravada, contra a r. sentença denegatória da segurança, com revogação da liminar concedida.

2. A r. decisão agravada deve ser mantida.

2.1. Anota-se que a r. decisão agravada, embora concisa, atendeu o requisito do art. 165, do CPC, não havendo, portanto, infração ao disposto no art. 93, IX, da CF.

2.2. É se ver que a atribuição de efeito suspensivo à apelação interposta contra sentença denegatória de segurança relativa a fornecimento de medicamentos e insumos, caso dos autos, encontra amparo na jurisprudência deste Eg. Tribunal de Justiça.

Neste sentido, os julgados assim ementados: (a) *"Agravado de Instrumento. Mandado de Segurança. Sentença denegatória. Apelação. Efeito. Possível atribuir-se efeito suspensivo, prorrogando-se cautelarmente efeitos da liminar revogada pela sentença, se plausível o direito defendido e existir perigo de ordem irreversível ao apelante. Precedentes do STJ. Recurso provido"* (Agravado de Instrumento nº 357.154.5/0, 8ª Câmara de Direito Público, rel. Desembargador José Santana, v.u., j. 05/05/2004); (b) *"AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ainda que o efeito do recurso de apelação em mandado de segurança seja o devolutivo, considerando a relevância do fundamento e a possibilidade de lesão de difícil reparação, admite-se, excepcionalmente, seja atribuído efeito suspensivo ao apelo. Recurso provido."* (Agravado de Instrumento nº 357.958.5/9-00, 7ª Câmara de Direito Público, rel. Desembargador Moacir Peres, v.u., 28.06.2004); (c) *"MANDADO DE SEGURANÇA. Efeito suspensivo à apelação denegatória de outro "mandamus". POSSIBILIDADE. Fornecimento de medicação e insumos para portador de doença grave. Ordem concedida"* (Mandado de Segurança nº 392.874-5/1-00, 6ª Câmara de Direito Público, rel. Desembargador Oliveira Santos, v.u., j. 14/03/2005); e (d) *"Mandado de Segurança – Atribuição de efeito suspensivo a recurso de apelação de sentença denegatória da segurança – Fornecimento de medicamentos a pessoa hipossuficiente – Admissibilidade – Fundamento da sentença, insustentável – Dever previsto constitucionalmente – Direito expresso – Ordem concedida"*.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(Mandado de Segurança n.º 391.507-0/0-00, 6.ª Câmara de Direito Público, rel. Desembargador Afonso Faro, v.u., j. 28/02/2005).

No mesmo sentido, com inteira aplicação à espécie, o v. Acórdão desta Eg. Décima Segunda Câmara de Direito Público, relatado pelo Des. Aldemar Silva, proferido no julgamento do Agravo de Instrumento nº 459.514.5/7, que deu provimento ao recurso para deferir a tutela antecipada, com validade até o julgamento da ação principal, para obrigar a Fazenda do Estado a fornecer os medicamentos solicitados, cuja ementa se transcreve: “AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER – TUTELA ANTECIPADA indeferida, para obrigar à FESP a fornecer os medicamentos Interferon Peguilado Alfa 2ª 180 mcg e Ribavirina – Descabimento, em tese, do deferimento da liminar devido à “irreversibilidade” da medida, além do que essas sentenças estão sujeitas ao “reexame necessário” previsto no artigo 475, II do CPC – Caso excepcional, porém, dado o risco de vida que corre o paciente – Decisão reformada – Recurso provido para esse fim, com validade até o julgamento da ação principal”.

Ademais, conforme bem asseverado pela douta Procuradoria de Justiça, "Subsistente, destarte, o direito à Saúde e o dever de atendê-la, fornecendo o Estado a medicação tecnicamente apropriada e disponível, impõe-se a manutenção da cautela liminar. O periculum in mora também resulta evidente porquanto a demora no fornecimento do remédio em questão acarretará prejuízo irreparável à impetrante, tornando ineficaz a medida se concedida somente a final".

3. Em consequência, o recurso deve ser improvido, mantendo-se a r. decisão agravada, julgamento este que não afronta as normas constitucionais e infraconstitucionais invocadas pela agravante.

Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso.

22/

Manoel Ricardo Rebello Pinho

Relator



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
11ª Câmara de Direito Público

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 11133
APELAÇÃO Nº: 919.970.5/0-00
COMARCA: ITATIBA
APELANTE: NATÁLIA PETRA BORTOLOSSI
APELADA: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA
REGISTRADO(A) SOB Nº



MANDADO DE SEGURANÇA – Causa que versa questão exclusivamente de direito e que se encontra em condições de imediato julgamento – Art. 515, § 3º, do CPC – Medicamento – Fornecimento pelo Poder Público – Artigo 196 da Constituição Federal – A responsabilidade pela prestação dos serviços de saúde é compartilhada por todos os entes políticos – O direito à saúde rege-se pelos princípios da universalidade e da igualdade de acesso às ações e serviços que a promovam, protegem e recuperam – Bomba infusora de insulina – Impossibilidade de eleição de equipamento por marca e modelo em detrimento de outros, sem justificativa bastante – Possibilidade de substituição por similar com a mesma eficácia – Decisão monocrática que dá provimento parcial ao recurso, com observação.

Visto.

A v. sentença de fls. 26/28, cujo relatório é adotado, em mandado de segurança impetrado contra ato do Secretário de Estado de Saúde, por portadora de *Diabetes Mellitus Tipo 1*, que necessita de *bomba infusora de insulina* e *insumos*, conforme receituário médico, pois sem condições financeiras para adquiri-los, indeferiu a inicial e, via de consequência, julgou extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 8º, da Lei 1.533/51, e

267, VI, do Código de Processo Civil, face à inadequação da via eleita. Indevidos honorários advocatícios (Súmulas 512, do STF, e 105, do STJ).

Inconformada, Natália Petra Bortolossi recorre (fls. 31/34).

O Ministério Público, em primeira instância, manifestou-se pela intimação pessoal da Fazenda Pública para que, caso queira, apresente contrarrazões (fls. 38).

Recurso processado e com resposta da Fazenda do Estado de São Paulo (fls. 44/48).

É o relatório.

A via judicial eleita pela apelante é adequada. A ordem constitucional em vigor consagra, em seu artigo 196, o direito a ~~saúde~~ como dever do Estado, que deverá, por meio de políticas sociais e econômicas, propiciar aos necessitados o tratamento mais adequado e eficaz. No presente caso sobressai que o direito instrumental visa à proteção de um direito líquido e certo à saúde, protegido constitucionalmente, e cuja necessidade está devidamente demonstrada, por meio da prescrição médica, acostada aos autos.

De acordo com o § 3º, do art. 515, do Código de Processo Civil, "nos casos de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267), o tribunal pode julgar desde logo a lide, se a causa versar questão exclusivamente de direito e estiver em condições de imediato julgamento".

Precisa as lições de Carreira Alvim, com base na exposição de motivos do Projeto de Lei nº 3.474/00, posteriormente convertido na Lei nº 10.352, de 26/12/2001, que incluiu o referido parágrafo ao artigo 515, do CPC:

“Como o processo não é um fim em si mesmo, mas um meio destinado a um fim, não deve ir além dos limites necessários à sua finalidade. Muitas matérias já se encontram pacificadas no tribunal (...) mas muitos juizes de primeiro grau, em lugar de decidirem de vez a causa, extinguem o processo sem julgamento de mérito, o que obriga o tribunal a anular a sentença, devolvendo os autos à origem para que seja julgado o mérito. Tais efeitos estão, muitas vezes, devidamente instruídos, comportando julgamento antecipado da lide, mas o julgador, por apego às formas, se esquece que o mérito da causa constitui a razão primeira e última do processo”¹.

Segundo as lições de Cândido Dinamarco:

“Não há quebra do *due process of law* nem exclusão do contraditório, porque o julgamento feito pelo tribunal incidirá sobre o processo precisamente no ponto em que incidiria a sentença do juiz inferior; sem privar o autor de qualquer oportunidade para alegar, provar ou argumentar – oportunidades que ele também já não teria se o processo voltasse para ser sentenciado em primeiro grau de jurisdição”².

É papel do Estado zelar pela saúde dos cidadãos.

Já o preâmbulo constitucional assegurou o exercício dos direitos sociais e individuais, a segurança e o bem-estar, dentre outros, como valores supremos da sociedade, e a dignidade da pessoa humana é sublinhada como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, da Constituição), bem como a promoção do bem de todos e o direito à vida vêm consagrados no art. 3º, IV, e art. 5º, *caput*, da Lei Maior. Em todas

¹ In *Código de Processo Civil Interpretado*, Gilson Delgado Miranda, SP: Atlas, 2004, p. 1558.

² *A Reforma da Reforma*, SP: Malheiros, 3ª ed., p. 160.

332
fls. 28
61
4
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PABLO ANTONIO HENRIQUE DE OLIVEIRA, B. 22.242, e publicado no Diário da Justiça em 04/05/2021 às 14:34, sob o número WITB21700459882. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pa/abrirConferenciaDocumento?processo=0000779.87.2004.8.26.0281.0.064100.779882>

essas proposições constitucionais, insito se encontra o direito à saúde, expressamente declarado pelo art. 196.

José Afonso da Silva³, leciona:

"O direito à saúde rege-se pelos princípios da universalidade e da igualdade de acesso às ações e serviços que a promovam, protegem e recuperam".

O STF, no RE 241.630-2/RS, Rel. Celso de Mello⁴, decidiu:

"O direito à saúde –além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas– representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por omissão, em censurável comportamento inconstitucional. O direito público subjetivo à saúde traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público (federal, estadual ou municipal), a quem incumbe formular –e implementar– políticas sociais e econômicas que visem a garantir a plena consecução dos objetivos proclamados no art. 196 da Constituição da República".

O STJ fixou:

"A decisão que ordena que a Administração Pública forneça aos doentes os remédios ao combate da doença que sejam indicados por prescrição médica, não padece de ilegalidade"⁵.

³ Curso de Direito Constitucional Positivo, 10ª ed., SP: Malheiros, p. 697.

⁴ DJU 03/04/01, p. 49.

⁵ REsp 325.337/RJ, Rel. José Delgado, RDHC 19/01/2001.

Esta C. 11ª Câmara de Direito Público do TJSP, no Ag. Instr. nº 413.175-5/2-00, Rel. Luis Ganzerla, voto nº 7.631, bem especificou:

"De outro ângulo, não se pode argumentar com ato de intromissão do Poder Judiciário em área discricionária do Poder Executivo, pois o primeiro está apenas fazendo cumprir a legislação que admite o exame quando estiver em jogo a lesão ou ameaça a direito (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal)".

Mais, "Medicamentos – Fornecimento pelo Poder Público – Art. 196 da CF – Admissibilidade, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu dever – Recursos improvidos" (TJSP, 11ª Câmara de Direito Público, Ap. 221.914.5/1-00, Rel. Pires de Araújo, voto 9794).

E, como esclareceu o Ministro José Delgado, no supra referido Recurso Especial, se a ação não for procedente, a autora será usurpada no direito constitucional à saúde, com a cumplicidade do Poder Judiciário.

As quatro pessoas estatais são responsáveis pelo fornecimento de medicamentos.

"Responsabilidade pela prestação dos serviços de saúde que é compartilhada por todos os entes políticos (art. 196 da Constituição Federal)", estabeleceu esta C. Câmara na Ap. 439.837.5/4, Rel. Des. Aroldo Viotti, voto 10.798.

O Des. Ricardo Dip, no Ag. Instr. 408.402.5/8, voto RHMD 12.227, traçou lições que repercutem neste caso concreto:

"2. Não só a normativa constitucional mas também a Lei 8.080, 1990 —a dispor sobre as condições de promoção, proteção e recuperação da saúde, e, além de outras providências, para a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes— fundam o juízo de *solidariedade competencial*

dos distintos níveis do Poder Público da *federação* brasileira no que respeita ao fornecimento gratuito de medicamentos, postos os requisitos que o imperem.

3. A *tutela complementar* da vida, da integridade física e da saúde —diz ADRIANO DE CUPIS— reclama a garantia dos meios econômicos e financeiros idôneos a prover os cuidados necessários à preservação ou reintegração desses bens da personalidade. Observa o mesmo autor que o Estado se obriga a assegurar o fornecimento desses meios para tornar *possível* a *gratuidade* da cura dos necessitados.

4. Norma programática, ou talvez de aplicação imediata —tal a entende o Ministro FRANCIULLI NETTO, do Superior Tribunal de Justiça (cfr. REsp 212.346)—, acaso de eficácia contida (*rectius*: restringível, na conhecida referência de MICHEL TEMER), a do art. 196, CF/88, não pode, em todo caso, ser limitada por práticas administrativas que, em vez das *diretrizes* dessa norma constitucional, lancem-se a tardias sendas burocráticas, reticentes em atender a um *direito fundamental*, como se arrola o da *saúde* (art. 6º, CF), sobretudo posta em risco manifesto uma vida humana, vida que é o mais nobre dos bens da personalidade".

No presente caso, percebe-se que a autora não se limitou ao pleito relativo ao fornecimento de bomba infusora de insulina, mas sim postulou especificamente a "Bomba Paradigm 722 Real Time", importando na individualização de equipamento e fabricante, o que causa espécie, na medida em que o relatório apresentado não especifica razão pela qual a bomba indicada seria a única possível (fls. 17).

Cumpra salientar que por tratar-se de item de alto custo, não disponível na rede pública, somente deve ser

133
M
337
fls. 193
64
4
291
R

determinado o seu fornecimento em casos excepcionais, havendo absoluta necessidade de sua utilização, sob pena de ofensa à "igualdade que deve nortear a prestação dos serviços públicos de saúde" (Ap. nº 585.802.5/6-00, 10ª Câm. Dir. Público, Rel. Des. Antonio Carlos Villen, j. 10/12/2007).

No entanto, inadmissível o fornecimento de equipamento específico quanto à marca e modelo, sem haver qualquer justificativa para tanto, privilegiando fabricantes e marcas em detrimento de outros que estão à disposição do Poder Público, com custo inferior e com o mesmo grau de eficiência.

Assim, conclui-se que, com referência à bomba infusora de insulina, incabível sua especificação por marca ou fabricante, possibilitando-se à Fazenda do Estado o fornecimento de similar com o mesmo grau de eficiência.

Consigne-se, para efeito de prequestionamento, inexistir ofensa aos artigos de lei mencionados nas razões recursais.

Na Ap. 301.297.5/7, Rel. Des. Ricardo Dip, DM RHMD 13.350, esta C. Câmara dispôs:

"A regra inscrita no art. 557 do Código de Processo Civil—CPC enseja a possibilidade de, nos Tribunais, o relator, em decisão monocrática, negar seguimento a recurso quando, entre outras hipóteses, seja manifestamente infundado, ou improcedente, ou avesso quer ao direito sumular, quer ao entendimento já pacificado pela jurisprudência do Tribunal do recurso ou de Cortes superiores. Com isso, assim o registrou precedente do egrégio Superior Tribunal de Justiça, rende-se homenagem à economia e à celeridade processuais (REsp 638.366 —STJ —2ª Turma —Ministro FRANCIULLI NETTO), e consolida-se a importância do *antecedente judiciário* como tópico jurisprudencial e desafogo das pautas de

32
fls. 66
A
293
R

judgamento (v. AgR no REsp 379.337 -STJ -2ª Turma -Ministro ELIANA CALMON).

Lê-se ainda no mesmo CPC: *'Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso'* (art. 557, § 1º-A, incluído pela Lei 9.756, de 17-12-1998)".

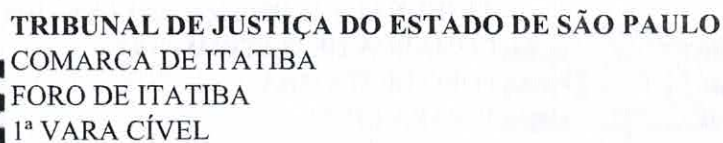
Pelo exposto, em decisão monocrática e com apoio na regra do art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento parcial ao recurso para determinar que a bomba infusora de insulina e demais insumos sejam fornecidos, podendo, no entanto, serem substituídos por marca similar, com o mesmo grau de eficiência, com a observância de que deverão ser dispensados sempre mediante apresentação de prescrição médica.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.



FRANCISCO VICENTE ROSSI
RELATOR



Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: 0000777-83.2021.8.26.0281
 Classe - Assunto: Cumprimento de sentença - Fornecimento de medicamentos
 Exequente: Natalia Petra Bortolossi Bufolo
 Executado: Secretaria Municipal de Saúde de Itatiba

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATA HELOISA DA SILVA SALLES**

Vistos.

Ao representante do Ministério Público.

Intime-se.

Itatiba, 11 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITATIBA

FORO DE ITATIBA

1ª VARA CÍVEL

Av. Barão De Itapema, 181, Centro - CEP 13250-902, Fone: (11)

4524-1950, Itatiba-SP - E-mail: Itatiba1cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 0000777-83.2021.8.26.0281
 Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Fornecimento de medicamentos
 Exequente: Natalia Petra Bortolossi Bufolo
 Executado: Secretaria Municipal de Saúde de Itatiba

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Itatiba, 11 de maio de 2021.

Eu, ___, Neiva De Cássia Benedetti, Escrevente Técnico
 Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ITATIBA****FORO DE ITATIBA****1ª VARA CÍVEL****Av. Barão De Itapema, 181, Centro - CEP 13250-902, Fone: (11) 4524-1950, Itatiba-SP - E-mail: Itatiba1cv@tjsp.jus.br****CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **0000777-83.2021.8.26.0281**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Fornecimento de medicamentos**
Exequente: **Natalia Petra Bortolossi Bufolo e outro**
Executado: **Secretaria Municipal de Saúde de Itatiba**

CERTIFICA-SE que em 11/05/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Destinatário do Ato: Justiça Pública

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Itatiba, (SP), 11 de maio de 2021



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0000777-83.2021.8.26.0281

Foro: Foro de Itatiba

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 11/05/2021 18:19

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Itatiba, 11 de Maio de 2021

Autos nº 0000777-83.2021.8.26.0281

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Ciente.

Fls. 22/42: pela emenda à inicial.

Aguardo a citação da Municipalidade.

Itatiba, 11 de maio de 2021.

ANA PAULA NIDALCHICHI RIBEIRO

Promotora de Justiça

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0103/2021, foi disponibilizado na página 524/540 do Diário de Justiça Eletrônico em 13/05/2021. Considera-se a data de publicação em 14/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Thalita Ribeiro Mori Bazzo (OAB 326366/SP)
Roberto Franco de Camargo Junior (OAB 196589/SP)
Henri Helder Silva (OAB 196683/SP)
Sergio Luis Gregolini (OAB 248634/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ao representante do Ministério Público. Intime-se."

Itatiba, 13 de maio de 2021.

Vanessa Inglez Scorsato Pestana
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITATIBA - FORO DE ITATIBA - 1ª VARA CÍVEL
Av. Barão De Itapema, 181, Centro - CEP 13250-902, Fone: (11) 4524-1950,
Itatiba-SP - E-mail: Itatibalcv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 0000777-83.2021.8.26.0281
Classe - Assunto: Cumprimento de sentença - Fornecimento de medicamentos
Exequente: Natalia Petra Bortolossi Bufolo
Executado: Secretaria Municipal de Saúde de Itatiba

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATA HELOISA DA SILVA SALLES**

Vistos.

Intime-se a executada para que cumpra integralmente o título executivo judicial (fls. 23/42), fornecendo todos os medicamentos, materiais e insumos e comprovando o cumprimento da referida determinação, no prazo de 10 dias, sob pena de arbitramento de multa diária, na forma dos artigos 536 e 537 do Código de Processo Civil.

Advirto que conduta que implique em desobediência à comando judicial (desatendimento da decisão judicial) será considerada ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do inciso IV do artigo 77 do Código de Processo Civil, a ser repreendida com a aplicação da multa consubstanciada no §2º do artigo 77 do Código de Processo Civil.

Registre-se que a presente intimação ocorre pelo Portal da Municipalidade.

Intime-se.

Itatiba, 19 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ITATIBA****FORO DE ITATIBA****1ª VARA CÍVEL**

Av. Barão De Itapema, 181, Centro - CEP 13250-902, Fone: (11) 4524-1950, Itatiba-SP - E-mail: Itatiba1cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **0000777-83.2021.8.26.0281**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Fornecimento de medicamentos**
Exequente: **Natalia Petra Bortolossi Bufolo**
Executado: **Secretaria Municipal de Saúde de Itatiba**

CERTIFICA-SE que em 20/05/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): MUNICIPIO DE ITATIBA.

Destinatário do Ato: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA**

Teor do ato: Intime-se a executada para que cumpra integralmente o título executivo judicial (fls. 23/42), fornecendo todos os medicamentos, materiais e insumos e comprovando o cumprimento da referida determinação, no prazo de 10 dias, sob pena de arbitramento de multa diária, na forma dos artigos 536 e 537 do Código de Processo Civil. Advirto que conduta que implique em desobediência à comando judicial (desatendimento da decisão judicial) será considerada ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do inciso IV do artigo 77 do Código de Processo Civil, a ser repreendida com a aplicação da multa consubstanciada no §2º do artigo 77 do Código de Processo Civil. Registre-se que a presente intimação ocorre pelo Portal da Municipalidade.

Itatiba, (SP), 20 de maio de 2021

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0113/2021, foi disponibilizado na página 447/455 do Diário de Justiça Eletrônico em 21/05/2021. Considera-se a data de publicação em 24/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Thalita Ribeiro Mori Bazzo (OAB 326366/SP)
Roberto Franco de Camargo Junior (OAB 196589/SP)
Henri Helder Silva (OAB 196683/SP)
Sergio Luis Gregolini (OAB 248634/SP)

Teor do ato: "Intime-se a executada para que cumpra integralmente o título executivo judicial (fls. 23/42), fornecendo todos os medicamentos, materiais e insumos e comprovando o cumprimento da referida determinação, no prazo de 10 dias, sob pena de arbitramento de multa diária, na forma dos artigos 536 e 537 do Código de Processo Civil. Advirto que conduta que implique em desobediência à comando judicial (desatendimento da decisão judicial) será considerada ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do inciso IV do artigo 77 do Código de Processo Civil, a ser repreendida com a aplicação da multa substanciada no §2º do artigo 77 do Código de Processo Civil. Registre-se que a presente intimação ocorre pelo Portal da Municipalidade."

Itatiba, 21 de maio de 2021.

Vanessa Inglez Scorsato Pestana
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITATIBA
FORO DE ITATIBA
1ª VARA CÍVEL

Av. Barão De Itapema, 181, Centro - CEP 13250-902, Fone: (11)
 4524-1950, Itatiba-SP - E-mail: Itatiba1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0000777-83.2021.8.26.0281**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Fornecimento de medicamentos**
 Exequente: **Natalia Petra Bortolossi Bufolo**
 Executado: **Secretaria Municipal de Saúde de Itatiba**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi carta de intimação a coatora, a qual aguarda assinatura. Nada Mais. Itatiba, 21 de maio de 2021. Eu, ____, Neiva De Cássia Benedetti, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITATIBA
FORO DE ITATIBA
ANEXO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
AVENIDA BARÃO DE ITAPEMA, 181, Itatiba - SP - CEP 13250-902

SENTENÇA

Processo nº: **1002897-24.2017.8.26.0281**
Classe - Assunto: **Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos**
(Antecipação de Tutela / Tutela Específica)
Requerente: **SOPHIA BORELLA FACCINA**
Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA**

CONCLUSÃO

Aos **22 de outubro de 2018**, faço estes autos conclusos ao
meritíssimo juiz de direito da 2ª Vara Cível e Anexo da Infância e
Juventude da Comarca de Itatiba do estado de São Paulo, doutor
ORLANDO HADDAD NETO.

Silvia Ribeiro Toledo
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula nº 360.175-8

Vistos.

SOPHIA BORELLA FACCINA, menor representada por sua genitora
IVANA BORELLA ajuizou ação de obrigação de fazer em face da **PREFEITURA DO**
MUNICÍPIO DE ITATIBA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ITATIBA objetivando o fornecimento dos medicamentos descritos na inicial (fls. 18),
com pedido de tutela de urgência, sob pena de multa diária em caso de descumprimento.

Alegou que tem dez anos de idade e é portadora de quadro grave de diabetes
mellitus tipo I desde os sete anos de idade. Aduziu que iniciou seu tratamento com
insulinas do tipo regular e NPH, fornecidas pelo SUS. Pontuou que realizava diariamente
as medições de glicemia, apresentando graves oscilações que chegaram a lhe causar perda
de consciência e elevado risco de morte. Esclareceu que não obteve sucesso no tratamento
inicial e que a médica que lhe acompanha informou que todos os esquemas terapêuticos
insulínicos experimentados não conseguiram o controle aceitável da glicemia da autora, o
que afeta sobremaneira sua qualidade de vida. Noticiou que, por isso, é necessário o uso
da bomba de infusão de insulina, com monitoração contínua. Apontou que a Medtronic do
Brasil aceitou em lhe emprestar uma bomba infusora, por trinta dias e, neste período,
observou-se o sucesso do tratamento. Frisou que, por isso, foi formalizada a indicação
técnica para o tratamento com a bomba de infusão de insulina MINIMED 640G com
Sensor Enlite, prescrição que se encontra de acordo com os critérios técnicos do Protocolo


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITATIBA
FORO DE ITATIBA
ANEXO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
AVENIDA BARÃO DE ITAPEMA, 181, Itatiba - SP - CEP 13250-902

e Diretrizes Terapêuticas Oficiais da Sociedade Brasileira de Diabetes. Esclareceu que para seu tratamento adequado necessita de uma bomba de infusão de insulina Minimed 640 G; quinze unidades/mês de cateter *quick-set*, 9mmx60cm MMT 397; um aplicador para cateter MMT-39501; um transmissor por ano *Guardian Link* MMT 7730; um *care link* USB MMT 7306; cinco unidades por mês de sensores *Enlite* MMT 7008-A; quinze unidades por mês de reservatório 3,00 ml MMT 332-A; quinze unidades mês de curativo oclusivo transparente 10x12 mm.; dois *kits* por mês de pilhas alcalinas AAA2 *Energiser* longa duração; e um comprimido duas vezes por semana de Colecalciferol D3 7000UI/CP. Ressaltou que tais medicamentos possuem custo elevado e por isso a aquisição deles pela sua genitora se torna impossível. Informou que notificou a Secretaria Municipal de Saúde requerendo tais insumos gratuitamente e até a data de ajuizamento da ação (após vinte dias da requisição) não teve resposta. Frisou que a ré nega frequentemente o fornecimento destes medicamentos, informando que a medicação solicitada não faz parte da padronização do Programa de Diabetes. Requereu a procedência da ação (fls. 01/19). Juntou documentos (fls. 23/39).

Houve a manifestação do representante do Ministério Público (fls. 42/43).

A decisão de fls. 57/59 declinou a competência ao Juizado da Fazenda Pública.

As decisões de fls. 60/61 e fls. 68 proferidas naquele juizado receberam as petições de fls. 55/56 e fls. 63/64 como emenda à inicial. Foi determinada a alteração do valor da causa para R\$ 59.170,46 e a consequente remessa do feito para o Anexo da Infância e Juventude (fls. 68).

O laudo médico consta a fls. 87/90, manifestando-se a autora (fls. 93).

A decisão de fls. 98/99 deferiu o pedido de tutela antecipada.

Devidamente citada (fls. 114), a ré apresentou contestação a fls. 116/119. Arguiu preliminarmente, a ilegitimidade passiva de parte, uma vez que não teria havido negativa do Município em atender a autora. Alegou que a entrega dos insumos em questão é obrigação de alto custo, e por isso é de responsabilidade do Governo do Estado de São Paulo. Informou que segundo os artigos 8 e 9 da Lei Federal 8.080/90 (a qual regula a divisão de competência dos entes federativos), o Município é responsável por ações de baixa complexidade, as de média complexidade são de competência dos Estados e Distrito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITATIBA
FORO DE ITATIBA
ANEXO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
AVENIDA BARÃO DE ITAPEMA, 181, Itatiba - SP - CEP 13250-902

Federal, bem como que as de alta complexidade são de responsabilidade da União. No mérito, requereu a improcedência da ação.

A autora não especificou as provas que pretende produzir (fls. 123).

Houve réplica a fls. 124/133.

O Ministério Público foi pela procedência da ação (fls. 137/141).

Diante da informação do descumprimento da obrigação, após requerido pela autora (fls. 166) e com manifestação favorável do Ministério Público (fls. 171), a decisão de fls. 172 determinou o bloqueio de valores da requerida pelo sistema BacenJud (cumprido a fls. 173 e 175/176).

A ré pediu a revogação do bloqueio (fls. 179/199), com manifestação da autora a fls. 201/202.

A decisão de fls. 207 determinou o desbloqueio da quantia de R\$ 22.700,00 referente ao fornecimento de quase totalidade dos itens pleiteados, bem como a transferência do valor de R\$ 1.910,00 para uma conta judicial, com consequente expedição de mandado de levantamento (fls. 208/210).

A decisão de fls. 224 determinou a expedição do mandado de levantamento de R\$ 238,00 (fls. 226) e no valor de R\$ 1.672,00 (fls. 243).

As alegações finais da autora foram juntadas a fls. 259/265, e as da ré não foram apresentadas (fls. 266).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Inicialmente, afasta-se a preliminar de legitimidade passiva arguido pela ré. Justificou seu pedido sob o motivo de que não houve negativa pelo Município. Esclareceu que a responsabilidade neste caso é do Governo do Estado de São Paulo.

Pois bem.

A preliminar deve ser afastada pelos motivos que seguem.

O direito à saúde é responsabilidade solidária da União, Estados e Municípios, consoante o artigo 23, inciso II e artigo 198, parágrafo 1º, ambos da Constituição Federal.

Com efeito, pacífico o entendimento jurisprudencial quanto à solidariedade existente entre Município, Estado e União no que se refere à responsabilidade em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITATIBA
FORO DE ITATIBA
ANEXO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
AVENIDA BARÃO DE ITAPEMA, 181, Itatiba - SP - CEP 13250-902

promover a assistência e a saúde pública aos cidadãos, conforme a súmula 37, do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: *A ação para o fornecimento de medicamento e afins pode ser proposta em face de qualquer pessoa jurídica de Direito Público Interno.*

Assim, eventual divisão de tarefas deve ser resolvida entre os próprios entes federados, não podendo prejudicar o direito de pessoa hipossuficiente que necessita de medicamento.

Vale lembrar que é desnecessária a apreciação da divisão interna de competência a que se refere o Pacto da Saúde – Portaria nº 399, de 22 de fevereiro de 2006 (Ministério da Saúde), conforme requerido pela ré em contestação, porquanto esta sentença é fundamentada pela Constituição Federal e por preceitos legais pertinentes ao assunto.

Dito isso, rejeita-se a preliminar.

Fica esclarecido, outrossim que considerando a data de ajuizamento da presente ação (11/08/2017), não há que se falar na observância, neste caso, dos critérios cumulativos do Tema 106 do Superior Tribunal de Justiça¹, pois somente são exigíveis para os processos que foram distribuídos a partir da conclusão do julgamento proferido naquela c. decisão (25/04/2018), momento em que ocorreu a modulação dos seus efeitos.

No mérito, a ação é procedente.

Nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado (*lato sensu*), que mediante políticas sociais e econômicas deve prover os meios para o seu pleno exercício, garantindo o acesso universal e igualitário dos cidadãos às ações e serviços disponibilizados.

Oportuno lembrar que o Estado é também responsável em promover a dignidade da pessoa humana, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal.

In casu, é incontroverso que a autora é portadora da doença alegada na inicial, pois apresentados os documentos de fls. 26/34, estes não foram impugnados pela ré.

Não pode a Administração Pública opor óbices à concessão de remédios a

¹a) comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelos SUS; b) incapacidade financeira do paciente de arcar com o custo do medicamento prescrito; e c) existência de registro na ANVISA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITATIBA
FORO DE ITATIBA
ANEXO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
AVENIDA BARÃO DE ITAPEMA, 181, Itatiba - SP - CEP 13250-902

pessoas acometidas por enfermidades e que se encontram em situação de vulnerabilidade como é o caso da autora, pois se assim proceder, violaria um direito fundamental.

É relevante a declaração médica informando que *a paciente vem tentando tratar intensivamente o diabetes nos últimos anos sem obter, no entanto, controle adequado da glicemia, o que também está levando ao desestímulo do controle adequado e privação social importante*; bem como que considerando o esgotamento de todas as alternativas tradicionais para o tratamento do diabetes foi necessária a indicação medicamentosa presente neste feito.

Outrossim, a pedido médico, a empresa *Medtronic do Brasil* aceitou emprestar pelo prazo de um mês, uma bomba infusora de insulina para ser realizado teste terapêutico que se comprovou eficaz (...) - fls. 26. A médica concluiu dizendo que *solicito o material relacionado como último recurso terapêutico para o bom controle dos diabetes desta paciente* (fls. 27). Esse contexto mostra que os produtos prescritos não foram escolhidos a esmo. Eles foram eleitos por médica habilitada, que ao tratar a paciente-autora com outros fármacos, não obteve êxito.

Há de se ressaltar que o laudo médico de fls. 87 (assinado por profissional habilitado diferente daquela que prescreveu o medicamento em questão), informou que a *paciente há três anos vem em tratamento intensivo com insulina glargina 26 UI/dia e apírida (glulisina) 20 UI/dia. Apesar de diversos ajustes de dose, paciente não consegue um bom controle glicêmico, mantendo sempre alta e média domiciliar acima de 300 mg/dl. Devido alto risco de complicações microvasculares indico o uso de Bomba de insulina em infusão contínua para melhor equilíbrio glicêmico visando a redução dos riscos de complicações em longo prazo (sic).*

Acrescenta-se que, questionada se há medicamento genérico ou de mesmo princípio ativo fornecido pelo SUS, correspondente ao medicamento insulina glulisina apírida 100ui/ml, glucosímetro para medir glicemia capilar e tiras de glicemia capilar (fls. 65/66), a ré respondeu que *não há medicamento genérico ou similar correspondente ao medicamento solicitado (insulina Apírida) disponível na Assistência Farmacêutica do município* (fls. 89).

Fica observado, ademais, que para obter o tratamento que alega ser fundamental para a sua saúde e bem estar, a parte que não tem condições de arcar com os



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITATIBA
FORO DE ITATIBA
ANEXO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
AVENIDA BARÃO DE ITAPEMA, 181, Itatiba - SP - CEP 13250-902

respectivos custos, pode e deve socorrer-se ao Judiciário, pois tal possibilidade é inerente ao contexto previsto no artigo 5º da Constituição Federal, explícito no inciso XXXV, ao dispor que *a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito*.

Além disso, não se justifica desamparar o direito ofendido tendo em vista que se trata de campo tão nobre como é da vida digna e da saúde.

Ressalta-se que o tratamento foi prescrito por uma profissional da área da saúde, a qual acompanha o caso (26/31). Esta possui conduta pautada pelo Código de Ética Médica, portanto tem o dever de indicar o melhor tratamento à paciente, não havendo razão para desconsiderar a prescrição.

Nessa mesma esteira o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já decidiu:

FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. Ação de Obrigação de Fazer c/c Pedido de Tutela Antecipada. Autora (menor) portadora de Hipercinesia e Deficiência Intelectual. Alegação de falta de provas acerca da real necessidade do medicamento específico, bem como da sua eficácia ao tratamento. Inadmissibilidade. Prova inequívoca da necessidade do medicamento por intermédio de Relatório e receituário médico que bastam ao atendimento do pedido. Conveniência ou não do uso de determinado fármaco é de competência exclusiva do médico que acompanha o enfermo (Resolução nº 1.246, de 8/1/88, do Conselho Federal de Medicina Código de Ética Profissional). Ausência de padronização que não tem o condão de restringir o direito material tutelado. Indisponibilidade do direito à saúde. Art. 196 da Constituição Federal. Óbices orçamentários. Irrelevância. Política pública que se pressupõe contemplada nas leis orçamentárias. Princípio da Reserva do Possível que não pode se sobrepor aos direitos fundamentais. Tutela jurisdicional que não interfere na discricionariedade da Administração Pública. Recurso improvido. Apelação nº 0000529-79.2014.8.26.0664 - CLAUDIO AUGUSTO PEDRASSI - Relator - 27/01/2015. (grifo nosso)

Diante dos documentos juntados a fls. 21/22 (não impugnados pela ré), sobretudo, do orçamento de fls. 49, o qual informa que o tratamento tem o valor de R\$ 22.700,00, fica demonstrada a hipossuficiência da autora.

Salienta-se que, como os recursos destinados à saúde são limitados, se a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITATIBA
FORO DE ITATIBA
ANEXO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
AVENIDA BARÃO DE ITAPEMA, 181, Itatiba - SP - CEP 13250-902

análise do caso concreto fosse feita sem que fossem levados em conta quaisquer critérios, toda a população seria prejudicada.

Com isso, correr-se-ia o risco de, no exercício do direito, privilegiar um cidadão em detrimento de outro, bem como de violar o princípio da isonomia.

Mais que isso, seria menosprezar a própria Constituição já que o artigo 5º, que é um dos seus pilares, diz que *Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.*

Portanto, no presente feito, é necessário considerar a situação fática, com observância de questões pontuais como valor do medicamento, condição financeira do requerente e a existência ou não de tratamento terapêutico similar para que se prevaleça o interesse coletivo sobre o individual.

Por tudo que foi dito neste caso concreto, pelos documentos juntados aos autos, mormente pelo receituário médico emitido por profissional competente (fls. 26/31); pelo laudo de fls. 87/90, bem como pela falta de recursos da autora (fls. 21/22 e 49) e alto custo da medicação (fls. 167), as provas reunidas nos autos são suficientes para a comprovação da necessidade de tratamento médico em favor da paciente, ora autora, portadora de diabetes mellitus tipo I.

Logo, omite-se o Poder Público ao impedir o fornecimento do medicamento em questão, voluntariamente, pela rede pública de saúde. Nesse sentido, há entendimento pacificado no E.Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

"FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO/INSUMOS. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. Autor portadora de Diabetes Mellitus Tipo I, que necessita dos medicamentos e insumos, conforme prescrição médica. Indisponibilidade do direito à saúde. Art. 196 da Constituição Federal, norma de eficácia imediata. Prova inequívoca da necessidade dos medicamentos. Ausência de padronização que não tem o condão de restringir o direito material tutelado. Tutela jurisdicional que não interfere na discricionariedade da Administração Pública. Garantia do fornecimento dos medicamentos e insumos que não empresta, em absoluto, caráter de imposição do Judiciário ao Executivo, mas envolve, sim, o cumprimento exato dos preceitos constitucionais e o disposto na Lei n. 8.080/90. Ôbices orçamentários.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITATIBA
FORO DE ITATIBA
ANEXO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
AVENIDA BARÃO DE ITAPEMA, 181, Itatiba - SP - CEP 13250-902

Irrelevância. Política pública que se pressupõe contemplada nas leis orçamentárias. Princípio da Reserva do Possível que não pode se sobrepor aos direitos fundamentais. A saúde constitui direito público subjetivo do cidadão e dever do Estado. Precedentes. Reexame necessário e recurso do Município improvidos". (Apelação Cível nº 1043798-45.2016.8.26.0224, 2ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Claudio Augusto Pedrassi, j. 26.06.2018). (grifo nosso)

Por fim, por estarem presentes os requisitos legais, o pedido inicial deve ser acolhido. Consequentemente, afastam-se as teses de defesa apresentadas pela ré.

Observe-se, entretanto, que por se tratar de medicamento prescrito por tempo indeterminado, a requerente deverá atualizar, trimestralmente, o receituário médico perante o órgão da Administração Pública competente para o fornecimento do medicamento postulado, de modo a demonstrar a necessidade de manutenção do fornecimento (conforme requerido a fls. 119). Nesse mesmo sentido, o E. Tribunal de Justiça decidiu em caso análogo:

"RECURSOS OFICIAL E DE APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO À SAÚDE. MEDICAMENTO. TEMOZOLAMIDA (TEMODAL). FORNECIMENTO. Autor portador de tumor de sistema nervoso central. Necessidade do uso contínuo atestada em prescrição médica idônea, suficiente para comprovação do direito do autor. Pessoa sem condições financeiras para arcar com as despesas médicas. Inadmissível a recusa de fornecimento. Dever constitucional do Estado de garantir a saúde de todos os cidadãos, nos termos do art. 196 da Constituição Federal. Obrigação solidária da União, Estados e Municípios, isolada ou conjuntamente. Diante da parcimônia ou omissão do Estado, o desenvolvimento da atividade jurisdicional não expressa qualquer ingerência indevida na área de competência do Poder Executivo. Configurada a violação a direito líquido e certo do autor. Necessidade, contudo, de renovação periódica do receituário. Concessão da segurança em primeira instância. Sentença mantida. Negado provimento aos recursos voluntário e oficial, com observação". (Apelação Cível nº 1036791-12.2014.8.26.0114, Rel. Des. DJALMA LOFRANO FILHO, j. 5 de agosto de 2015). (grifo nosso)

É oportuno registrar que o cumprimento da obrigação não está vinculado a

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ITATIBA****FORO DE ITATIBA****ANEXO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE****AVENIDA BARÃO DE ITAPEMA, 181, Itatiba - SP - CEP 13250-902**

qualquer marca, seja da bomba, sejam dos insumos/medicação, de modo a possibilitar a entrega de outro equipamento (com a mesma característica) e dos medicamentos/insumos genéricos ou similares, a critério médico, respeitando-se rigorosamente o princípio ativo, bem como as dosagens as formas de aplicação constantes na receita médica, conforme requerido a fls. 119.

Posto isso, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado por **SOPHIA BORELLA FACCINA**, menor representada por sua genitora **IVANA BORELLA** em face da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITATIBA**. Por conseguinte, torna-se definitiva a tutela antecipada concedida a fls. 98/99, devendo a autora renovar trimestralmente, a prescrição médica perante o órgão da Administração Pública competente para o fornecimento do medicamento postulado, de modo a demonstrar a necessidade de manutenção do fornecimento.

Outrossim, deve ser observada a possibilidade de substituição dos medicamentos/insumos por genéricos ou similares, a critério médico, respeitando-se rigorosamente o princípio ativo, as dosagens e as formas de aplicação, constantes na receita médica conforme anteriormente fundamentado.

Sem custas em face ao disposto no art. 141, parágrafo segundo do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONDENO a ré ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo, nos termos do artigo 85, parágrafo 8º, do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais).

Decorrido o prazo legal, **SUBAM** os autos ao E.Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para reexame necessário da matéria, nos termos do artigo 496, inciso I do Código de Processo Civil.

Pl. e dê-se ciência à representante do Ministério Público.

Itatiba, 10 de outubro de 2018.

ORLANDO HADDAD NETO
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0088/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 26/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Lucimara Ramos Hauber Carvalho (OAB 249118/SP)

Danielli Pignelli Aiello (OAB 133461/SP)

Sergio Luis Gregolini (OAB 248634/SP)

Teor do ato: "Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por SOPHIA BORELLA FACCINA, menor representada por sua genitora IVANA BORELLA em face da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITATIBA. Por conseguinte, torna-se definitiva a tutela antecipada concedida a fls. 98/99, devendo a autora renovar trimestralmente, a prescrição médica perante o órgão da Administração Pública competente para o fornecimento do medicamento postulado, de modo a demonstrar a necessidade de manutenção do fornecimento. Outrossim, deve ser observada a possibilidade de substituição dos medicamentos/insumos por genéricos ou similares, a critério médico, respeitando-se rigorosamente o princípio ativo, as dosagens e as formas de aplicação, constantes na receita médica conforme anteriormente fundamentado. Sem custas em face ao disposto no art. 141, parágrafo segundo do Estatuto da Criança e do Adolescente. CONDENO a ré ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo, nos termos do artigo 85, parágrafo 8º, do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Decorrido o prazo legal, SUBAM os autos ao E.Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para reexame necessário da matéria, nos termos do artigo 496, inciso I do Código de Processo Civil. Pl. e dê-se ciência à representante do Ministério Público."

Itatiba, 26 de outubro de 2018.

Denise Oliveira dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário



Prefeitura Municipal de Itatiba
AV. LUCIANO CONSOLINE, 600 JD DE LUCCA
13253-205 - ITATIBA-SP

Fone: 3183-0655 / Fax: 3183-0699 Email: licitacoes@licitacoes.itatiba.sp.gov.br

Data: 09/04/2024

Página: 1

MCR23100

Cotação: 25147 Data Cotação: 08/04/2024 Usuário: ILEITE Atualizado por: Média

Cotação de Preços para o Agrupamento: 179/2024

Item	Material	Qtde	Média Preço	Total Média
1	1.06.10.0001-7 - TRANSMISSOR GUARDIAN - 7810 W1 - UN	4,000	3.325,0000	13.300,00
Fornecedor	Marca	Pz Entrega	Preço Unit	Total Fornec. % Dif. Média
010715 - MEDTRONIC COMERCIAL LTDA			3.325,0000	13.300,00 0,00
CPF/CNPJ 01.772.798/0002-33				
024953 - MUNICIPIO DE MAUA			3.325,0000	13.300,00 0,00
CPF/CNPJ 46.522.959/0001-98				
039662 - MUNICIPIO DE UBATUBA			3.325,0000	13.300,00 0,00
CPF/CNPJ 46.482.857/0001-96				
Item	Material	Qtde	Média Preço	Total Média
2	1.06.10.0002-5 - TRANSMISSOR GUARDIAN - 7910 W1 - UN	1,000	3.325,0000	3.325,00
Fornecedor	Marca	Pz Entrega	Preço Unit	Total Fornec. % Dif. Média
03687 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI			3.325,0000	3.325,00 0,00
CPF/CNPJ 45.780.103/0001-50				
010715 - MEDTRONIC COMERCIAL LTDA			3.325,0000	3.325,00 0,00
CPF/CNPJ 01.772.798/0002-33				
024953 - MUNICIPIO DE MAUA			3.325,0000	3.325,00 0,00
CPF/CNPJ 46.522.959/0001-98				
034271 - MUNICIPIO DE JUNQUEIROPOLIS			3.325,0000	3.325,00 0,00
CPF/CNPJ 44.881.449/0001-81				
Item	Material	Qtde	Média Preço	Total Média
3	1.06.10.0003-3 - CATETER QUICK-SET 9mm (MMT397 A) - CX	60,000	1.207,0000	72.420,00
Fornecedor	Marca	Pz Entrega	Preço Unit	Total Fornec. % Dif. Média
010715 - MEDTRONIC COMERCIAL LTDA			1.207,0000	72.420,00 0,00
CPF/CNPJ 01.772.798/0002-33				
024953 - MUNICIPIO DE MAUA			1.207,0000	72.420,00 0,00
CPF/CNPJ 46.522.959/0001-98				
039664 - MUNICIPIO DE JOINVILLE			1.207,0000	72.420,00 0,00
CPF/CNPJ 83.169.623/0001-10				
039665 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CATALAO			1.207,0000	72.420,00 0,00
CPF/CNPJ 03.532.661/0001-56				
Item	Material	Qtde	Média Preço	Total Média
4	1.06.10.0005-0 - CATETER QUISET 6mm/60cm (MMT 399 A) - CX	30,000	1.207,0000	36.210,00
Fornecedor	Marca	Pz Entrega	Preço Unit	Total Fornec. % Dif. Média
010715 - MEDTRONIC COMERCIAL LTDA			1.207,0000	36.210,00 0,00
CPF/CNPJ 01.772.798/0002-33				
024953 - MUNICIPIO DE MAUA			1.207,0000	36.210,00 0,00
CPF/CNPJ 46.522.959/0001-98				
039615 - MUNICIPIO DE ANDRADINA			1.207,0000	36.210,00 0,00
CPF/CNPJ 44.428.506/0001-71				
039665 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CATALAO			1.207,0000	36.210,00 0,00
CPF/CNPJ 03.532.661/0001-56				
Item	Material	Qtde	Média Preço	Total Média

☐ Fornecedores que estão com o preço dentro do desvio padrão (+/-)



Prefeitura Municipal de Itatiba
AV. LUCIANO CONSOLINE, 600 JD DE LUCCA
13253-205 - ITATIBA-SP

Data: 09/04/2024

Página: 2

Fone: 3183-0655 / Fax: 3183-0699 Email: licitacoes@licitacoes.itatiba.sp.gov.br

MCR23100

5 1.06.10.0006-8 - RESERVOIR PARADIGM 3,0ML - CX

90,000 202,0000 18.180,00

Fornecedor	Marca	Pz Entrega	Preço Unit	Total Fornec.	% Dif. Média
010715 - MEDTRONIC COMERCIAL LTDA			202,0000	18.180,00	0,00
CPF/CNPJ 01.772.798/0002-33					
024953 - MUNICIPIO DE MAUA			202,0000	18.180,00	0,00
CPF/CNPJ 46.522.959/0001-98					
039662 - MUNICIPIO DE UBATUBA			202,0000	18.180,00	0,00
CPF/CNPJ 46.482.857/0001-96					
039664 - MUNICIPIO DE JOINVILLE			202,0000	18.180,00	0,00
CPF/CNPJ 83.169.623/0001-10					
039665 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CATALAO			202,0000	18.180,00	0,00
CPF/CNPJ 03.532.661/0001-56					

Item Material

6 1.06.10.0007-6 - SENSOR DE GLICOSE MMT 7020 C1 - CX

Qtde Média Preço Total Média
60,000 2.038,0000 122,280,00

Fornecedor	Marca	Pz Entrega	Preço Unit	Total Fornec.	% Dif. Média
010715 - MEDTRONIC COMERCIAL LTDA			2.038,0000	122.280,00	0,00
CPF/CNPJ 01.772.798/0002-33					
024953 - MUNICIPIO DE MAUA			2.038,0000	122.280,00	0,00
CPF/CNPJ 46.522.959/0001-98					
039662 - MUNICIPIO DE UBATUBA			2.038,0000	122.280,00	0,00
CPF/CNPJ 46.482.857/0001-96					

Resumo por Fornecedor

Fornecedor	Valor	Diferença(%)
036720 - MUNICIPIO DE JUNQUEIROPOLIS	3.325,00	-91,91
006687 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI	3.325,00	-91,91
042371 - MUNICIPIO DE ANDRADINA	36.210,00	-11,91
042421 - MUNICIPIO DE JOINVILLE	90.600,00	120,4
042422 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CATALAO	126.810,00	208,49
042419 - MUNICIPIO DE UBATUBA	153.760,00	274,05
025923 - MUNICIPIO DE MAUA	265.715,00	546,4
010897 - MEDTRONIC COMERCIAL LTDA	265.715,00	546,4

Total da Estimativa pela Média de Preço: 265.715,00
Total da Estimativa pela Mediana de Preço: 265.715,00
Total da Estimativa pelo Menor Preço: 265.715,00

146

ILEITE - ISABELLE CHAGAS LEITE

Data/Hora: 09/04/2024 17:01:28

Página: 1



Prefeitura do Município de Itatiba

014 - SECRETARIA DA SAÚDE - PMI

002 - PREFEITURA MUNICIPAL - PMI

REQUISIÇÃO DE

COMPRAS

Número RC

424 / 2024

Unidade Administrativa Requisitante

002.014.000.000 SECRETARIA DA SAÚDE - PMI

Usuário RC

CDELFORNO

DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Estimado
1	1.06.10.0001-7 - Distribuição Gratuita TRANSMISSOR GUARDIAN - 7810 W1 Transmissor Guardian Link 3 - Sistema MiniMed 640 G (MMT- 7810 W1).	UN	4,000	3.325,0000	13.300,00
2	1.06.10.0002-5 - Distribuição Gratuita TRANSMISSOR GUARDIAN - 7910 W1 Transmissor Guardian Link 3 - Sistema MiniMed 780G (MMT- 7910 W1)	UN	1,000	3.325,0000	3.325,00
3	1.06.10.0003-3 - Distribuição Gratuita CATETER QUICK-SET 9mm (MMT397 A) 60 cm para bomba MEDRONIC MINIMED PARADIGMA-722 Apresentação: caixa contendo 10 unidades	CX	60,000	1.207,0000	72.420,00
4	1.06.10.0005-0 - Distribuição Gratuita CATETER QUISET 6mm/60cm (MMT 399 A) - Caixa com 10 unidades	CX	30,000	1.207,0000	36.210,00
5	1.06.10.0006-8 - Distribuição Gratuita RESERVOIR PARADIGM 3,0ML : Reservoir Paradigm 3,0ml - Caixa com 10 unidades (MMT332A)	CX	90,000	202,0000	18.180,00
6	1.06.10.0007-6 - Distribuição Gratuita SENSOR DE GLICOSE MMT 7020 C1 Caixa com 05 unidades.	CX	60,000	2.038,0000	122.280,00
Estimativa de Custo Total					265.715,00

Dotação

Elemento da Despesa

Local Entrega: RUA: MARCOS DIAN, 365

Bairro: JD DE LUCCA

Observações Gerais

Estimativa de Custo Realizada na

Fonte de Recursos/Convênio

DG - SPT - Recursos Próprios

Justificativa da Compra

- Para o cumprimento dos mandados judiciais, que condenam o Município de Itatiba no fornecimento de insumos para Bomba de Insulina da marca Medtronic.

Proc. Judicial nº 1000422-27.2019.8.26.0281,
Proc. Judicial nº 1000063-14.2018.08.26.0281,
Proc. Judicial nº 1001575-71.2014.8.26.0281,
Proc. Judicial nº 1002897-24.2017.8.26.0281,
Proc. Judicial nº 0000777-83.2021.8.26.0281,
Proc. Judicial nº 0000777-83.2021.8.26.028
- Quantidade estimada para 12 meses.

Depto. Requisitante

02/04/2024

Secretário

02/04/2024

Autorização do Responsável

____/____/2024

Processo: 2649/2024
Prefeitura do Município de Itatiba
Assunto: Aquisição de insumos de diabetes

Itatiba, 10 de abril de 2024.

CERTIFICO, para os devidos fins, que o Plano Anual de Contratações da Prefeitura Municipal de Itatiba encontra-se em fase de elaboração, sendo que a despesa tratada nos presentes autos será devidamente incluída no plano individualizado de cada Secretaria Municipal.

Encaminhe-se os autos à SECRETARIA DE FINANÇAS para continuidade, com a execução de reserva orçamentária da (s) requisição (ões) atualizada (s) RC 424/2024 e informado a procedência do recurso (**Próprio da Administração, Estadual ou decorrente de transferências voluntárias oriundas da União**).

Após retorne-se para prosseguimento.

Atenciosamente,


Jackeline Roberta Boava Monte
Secretaria de Governo



PREFEITURA MUNIC DE ITATIBA

AV. LUCIANO CONSOLINE
CEP: 13253-205

CNPJ: 50.122.571/0001-77

148

NOTA DE RESERVA

02.00.00 - Prefeitura Municipal
02.14.00 - SECRETARIA DA SAÚDE
02.14.06 - SECRETARIA DA SAÚDE/FDO MUN SAÚDE/SUPORTE PROF TER

Reserva Centro de Custo	Sub-Elen 02 - MEDICAMENTOS PARA USO DOMICILIAR	Número 2587	Folha 1
Documento	Data 10/04/2024	Requisição 10100424	Processo 2649/2024

Dotação Natureza da Despesa 3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA Vínculo 01.300.0000 - SAÚDE	Nro Reduzido 1014	Classificação Funcional 10.303.0007.2.072 - MANUT DA SECR DA SAÚDE/FMS/SUPORTE
---	----------------------	---

Credor Razão Social / Fornecedor Endereço	CNPJ CPF Cidade	Telefone
--	-----------------------	----------

Valores Dotação Autorizada 4.000.000,00	Reservado Anterior 986.832,86	Reserva 265.715,00	Saldo Atual 2.747.452,14
--	----------------------------------	-----------------------	-----------------------------

Histórico					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	4		TRANSMISSOR GUARDIAN - 7810 W1	3.325,00	13.300,00
2	1		TRANSMISSOR GUARDIAN - 7910 W1	3.325,00	3.325,00
3	60		CATETER QUICK-SET 9mm (MMT397 A)	1.207,00	72.420,00
4	30		CATETER QUISET 6mm/60cm (MMT 399 A)	1.207,00	36.210,00
5	90		RESERVOIR PARADIGM 3,0ML	202,00	18.180,00
6	60		SENSOR DE GLICOSE MMT 7020 C1	2.038,00	122.280,00
Total					265.715,00

Por Extenso ***Duzentos e Sessenta e Cinco Mil e Setecentos e Quinze Reais***



Processo nº 2649/2024

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

THOMAS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

Para fins de atendimento ao solicitado neste processo, esta Secretaria tem a informar que foi efetuada a reserva de RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS próprios conforme Nota de Reserva nº 2587 no valor total de R\$ 265.715,00 (duzentos e sessenta e cinco mil setecentos e quinze reais), retro juntada em virtude da disponibilidade de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

SEFI, 10 de abril de 2024.

Katia Cecília Baptista
Secretária Municipal de Finanças

**Despacho do Ordenador da Despesa –
Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal**

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, conforme informações acima.

Entretanto, em razão da referida despesa tratar-se de aquisição de insumos de diabetes para bomba de infusão da marca Medtronic, e não estar relacionada à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, não foi elaborado o respectivo estudo da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Desta forma, considerando-se a necessidade do solicitado neste processo, AUTORIZO a despesa.

À Secretaria de Governo para que desencadeie os procedimentos licitatórios.

S.G. Em 10 de abril de 2024.

THOMAS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024
EDITAL Nº XX/2024

OBJETO

Aquisição de insumos de diabetes para bomba de infusão da marca Medtronic, para entrega parcelada.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 265.715,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quinze reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA – Data xx de xxxxx de 2024

Cadastro das Propostas até:	XX/XX/2024	08h50m
Abertura das Propostas:	XX/XX/2024	09 horas
Início do Pregão (fase competitiva)	XX/XX/2024	09h10m

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/IEPP

NÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
SECRETARIA DA SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.649/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024
EDITAL Nº XX/2024

Torna-se público que a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, por meio da **SECRETARIA DA SAÚDE**, sediada à Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jardim de Luca, Itatiba/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de insumos de diabetes para bomba de infusão da marca Medtronic para entrega parcelada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. O objeto desta licitação será subsidiado com Recursos Próprios da Administração.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do certame, empresários, sociedades empresárias e outros entes os quais legalmente se dediquem à exploração da atividade econômica relativa ao objeto da futura contratação e que atendam às condições de credenciamento do presente edital.
- 2.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.
- 2.3. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no edital.



150

2.4. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

2.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento.

3.2. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, acesso "credenciamento - licitantes (fornecedores)".

3.3. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

3.4. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.novobbmnet.com.br.

3.5. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, por meio do sistema eletrônico no site www.novobbmnet.com.br, opção "Login" opção "Licitação Pública" "Sala de Negociação".

3.6. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.7.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta



vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.7.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.7.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.7.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.7 ou 3.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes quando convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta.



3.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado;

3.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.17. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

3.18. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via "chat" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

3.19. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

3.20. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.novobmmnet.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento

3.21. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: VALOR UNITÁRIO e MARCA.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



ASI

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/microempreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto



ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DRE/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedidos pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL e TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e a Dívida Ativa da União.

c) Certidão de **regularidade de débitos com a Fazenda Estadual**, da sede/ domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.

d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa;

f) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" deste item, mesmo que os documentos exigidos em tais itens apresentem ressalvas ou restrições.

5.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação, salvo se contiver prazo de validade



expresso. Caso a licitante apresente certidão positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deverá apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em vigor

5.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente com o objeto da licitação, mediante apresentação de **atestado(s) ou certidão(ões)** fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, com clara identificação de seu subscritor.

5.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (Anexo III).

5.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.6.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, exceto para a Certidão negativa de falência ou concordata (item 5.3) onde é solicitado o prazo de 90 (noventa) dias.

5.6.2 - Se o licitante for executor o contrato por seu estabelecimento matriz, todos os documentos de habilitação deverão estar em nome da matriz; se o licitante for executor o contrato por estabelecimento filial, todos os documentos deverão estar em nome de tal estabelecimento, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.6.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

152

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. Na caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.18.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

7.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 3.9 deste edital.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. contiver vícios insanáveis;



- 7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.5.3. apresentar preços inequívocos ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.6. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do senhor requerente do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.8. A sessão será suspensa para a apresentação e análise das documentações e os envelopes de habilitação, devidamente rubricados pelo(a) pregoeiro(a) e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do(a) pregoeiro(a), sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão que será marcada, com no mínimo três (03) dias úteis de antecedência, pela Imprensa Oficial do Município, para prosseguimento dos trabalhos.
- 7.9. O licitante classificado em primeiro lugar, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da sessão de processamento da licitação, para apresentar mediante protocolo na Secretaria da Saúde, situada na Rua Marcos Dian, 365 – Jd de Lucca, aos cuidados do pregoeiro, os seguintes documentos dos produtos ofertados:

a) Licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária do Estado ou Município;

b) Registro do produto na ANVISA;

7.10 - A falta de entrega dos documentos dentro do prazo estabelecido caracterizará desistência de proposta e a entrega em desconformidade com as especificações contidas no edital implicará em desclassificação.

7.11 - A Secretaria requisitante apresentará nos autos manifestação fundamentada sobre o atendimento ou não das especificações contidas no edital, no prazo de até dois dias úteis, contados do protocolo dos documentos; neste mesmo prazo, os participantes da licitação poderão, em querendo, ter acesso aos documentos apresentados.

7.12 - Aprovadas as documentações, na retomada da sessão o proponente será definitivamente declarado vencedor, e terá o seu preço registrado na ata que será formalizada, após adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no item 05, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei 14.133 de 2021.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, através do sistema da BBMnet.

8.3. A verificação pelo pregoeiro, em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.3.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo máximo de 02 (duas) horas**, contado da solicitação do Agente de Contratação.

8.4. A exigência das documentações de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64)

8.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.6. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.3.1.

8.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.9. As empresas Vencedoras, deverão enviar no prazo de máximo de 48 horas, do término da sessão (adjudicação do objeto), para a Seção de Licitações, localizada à Avenida Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca, CEP 13.250-000, das 09h às 17h, os documentos abaixo relacionados:

8.9.1 - Proposta escrita de Preços, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinha contendo os seguintes elementos:

a) Preços unitários e totais dos itens, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

b) Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, número de agência de conta bancária, além da indicação de e-mail para envio da Autorização de Fornecimento e Ata de Registro de Preços;

c) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

d) Especificação completa do produto oferecido e marca, contendo informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, conforme descrito no ANEXO I deste Edital.

8.9.2 - Documentos de Habilitação, para o caso dos documentos enviados pelo sistema que não sejam autenticados digitalmente, enviar dentro do prazo estabelecido os documentos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas.

a) Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

b) A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

8.10 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas ou empresas de pequeno porte um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para

a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos;

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Licitações, localizada na Avenida Luciano Consoline, 600 – Jardim de Lucca, Itatiba/SP.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. pedir para ser reclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.5. fraudar a licitação
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 4.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. advertência;
- 10.2.2. multa;
- 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

- 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em site eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do sistema da BBMinet ou e-mail: licitacoes@ititiba.sp.gov.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.itatiba.sp.gov.br.
- 12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 12.11.2. ANEXO II - Modelo de Procuração;
 - 12.11.3. ANEXO III - Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.
 - 12.11.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de qualificação microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - 12.11.5. ANEXO V - Modelo de Proposta
 - 12.11.6. ANEXO VI - Minuta de Autorização de Fornecimento

Itatiba, xx de xxxxxxxx de 2024.

DR. RENAN DIAS IRABI
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PREGÃO ELETRÔNICO XX/2024
EDITAL Nº XX/2024
Processo nº 2.649/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência, a aquisição de insumos de diabetes para bomba de infusão da marca Medtronic, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ITENS E QUANTITATIVOS

Item	Material	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	1.06.10.0001-7 - TRANSMISSOR GUARDIAN - 7810 W1	UN	4	3.325,00	13.300,00
TRANSMISSOR GUARDIAN - 7810 W1					
Transmissor Guardian Link 3 - Sistema MiniMed 640 G (MMT- 7810 W1).					
2	1.06.10.0002-5 - TRANSMISSOR GUARDIAN - 7910 W1	UN	1	3.325,00	3.325,00
TRANSMISSOR GUARDIAN - 7910 W1					
Transmissor Guardian Link 3 - Sistema MiniMed 780G (MMT- 7910 W1)					
3	1.06.10.0003-3 - CATETER QUICK-SET 9mm (MMT397 A)	CX	60	1.207,00	72.420,00
CATETER QUICK-SET 9mm (MMT397 A) 60 cm para bomba MEDTRONIC MINIMED PARADIGMA-722					
Apresentação: caixa contendo 10 unidades					
4	1.06.10.0005-0 - CATETER QUISET 6mm/60cm (MMT 399 A)	CX	30	1.207,00	36.210,00
CATETER QUISET 6mm/60cm (MMT 399 A) - Caixa com 10 unidades					
5	1.06.10.0006-8 - RESERVOIR PARADIGM 3.0ML	CX	90	202,00	18.180,00



155

RESERVOIR PARADIGM 3.0ML : Reservoir Paradigm 3.0ml - Caixa com 10 unidades (MMT332A)				
6	1.06 10.0007-S - SENSOR DE GLICOSE MMT 7020 C1	CX	60	2.038,00
SENSOR DE GLICOSE MMT 7020 C1 Caixa com 05 unidades.				
				122.280,00

3- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 - O licitante declarado provisoriamente vencedor, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da sessão de processamento da licitação, para apresentar mediante protocolo na **Secretaria da Saúde, situada na Rua Marcos Dian, 365 – Jd de Lucca**, aos cuidados do pregoeiro, os seguintes documentos dos produtos ofertados:

- a-) Licença de funcionamento emitida pela **Vigilância Sanitária do Estado e ou Município**.
- b-) Registro do Produto na ANVISA.

4. PRAZOS

4.1 – A entrega deverá ser trimestral, em quantidades e especificações constantes, conforme cronograma abaixo, e que será encaminhado ao contratado, através de e-mail.

Quantidade Total	Descrição	01/07/24	01/09/24	01/10/24	01/01/25	01/04/25
4	TRANS. GUARDIAN – 7810 W1	1	3	--	--	--
1	TRANS. GUARDIAN – 7810 W1	--	--	1	--	--
90	RESERVATÓRIO – 332 A	20	--	20	25	25
60	SENSOR MMT 7020 C1	5	15	10	15	15
60	CATETER 397	15	--	15	15	15
30	CATETER 399	8	--	8	8	6

5 – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1 - Os materiais deverão ser entregues na Rua Marcos Dian, nº 365 – Jardim de Lucca, Itaituba/SP

5.2 - O prazo de entrega dos itens é de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento, que será enviada via e-mail ou outro meio hábil.



5.3 - A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência.

5.4 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor Fiscalizante na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

6.2 Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

6.3 Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, reapresentada nos mesmos termos do item 6.1.

6.4 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

7.1.1 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no Contrato;

7.1.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

7.1.3 - Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.4 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:



8.1.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

8.1.2 - Atender as demais condições descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital deste Pregão.

8.1.3 - Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. A contratação decorrente da presente licitação vigorará até o recebimento definitivo do objeto do contrato.

9.2 - A adjudicatária será convocada via endereço eletrônico (e-mail) ou meio equivalente para assinatura do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para atendimento, contados da data de transmissão da convocação. Na ocasião, serão exigidos os seguintes documentos:

9.3 - Indicação, por escrito, do endereço de e-mail para a realização de quaisquer comunicações sobre a execução do contrato;

9.4 - Apresentar o(s) documento(s) de identidade, R.G. e CPF, do(s) sócio(s) ou procurador(es) que assinará(o) o contrato com a Prefeitura do Município de Itatiba;

9.5 - Quando a empresa se fizer representar por procurador, este deverá apresentar procuração, por instrumento público ou particular com firma reconhecida, que lhe confira poderes para assinar contrato. Ou deverá trazer cópia simples acompanhada do documento original para autenticação por servidor.

9.6 - Tratando-se a adjudicatária de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições ou ressalvas à época da etapa de habilitação, deverá comprovar previamente à assinatura do contrato o suprimento da(s) pendência(s) do(s) documento(s) apresentado(s) e, em consequência, comprovar a sua regularidade fiscal, no prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério desta Administração, contados da data da declaração do vencedor, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da imposição das sanções previstas neste edital.

25

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.7 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.1 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

10.7.2 - Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.3 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

26

156

10.7.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.5 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.7.6 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.7.7 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apositamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.7.8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.8 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.8.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.8.2 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.8.3 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela



comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.9 - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.10 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.11 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - Para fazer frente às despesas do ajuste, existem recursos orçamentários reservados, onerando as dotações classificadas nas Naturezas das Despesas: 3.3.90.32.00 - material de distribuição gratuita; Unidade Orçamentária: 02.14.06 - Secretaria da Saúde/Fundo Municipal da Saúde; Classificações Funcionais: 10.303.0007.2.072 - Manutenção da Secretaria da Saúde/Fundo Municipal da Saúde/Suporte Prof.Ter.

12 - PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar, ao Contratado, as penalidades previstas no instrumento editalício e contratual, além daquelas penalidades previstas em lei.



ANEXO II

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PREGÃO ELETRÔNICO XX2024
EDITAL Nº XX/2024
Processo nº 2.649/2024

MODELO DE CREDENCIAMENTO
PROCURAÇÃO

(nome da empresa), (CNPJ n.º), com sede à (endereço completo), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(ões) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar contratos podendo ainda, subestabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

..... de de 2024.

Assinatura do representante legal
Nome
RG nº

ANEXO III

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PREGÃO ELETRÔNICO XX/2024
EDITAL Nº XX/2024
Processo nº 2.649/2024

DECLARAÇÃO

Eu, (nome)....., CPF: representante legal da firma CNPJ interessada em participar no Processo Licitatório (Pregão nº XX/2024), da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, DECLARO, sob as penas da Lei, que, nos termos do item 6.1.5, subitem 6.1.5.1 do Edital, que inexistiu impedimento legal contra a firma para licitar ou contratar com a Administração

..... de de 2024.

Assinatura do representante legal
Nome
RG nº

ANEXO IV
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PREGÃO ELETRÔNICO XX/2024
EDITAL Nº XX/2024
Processo nº 2.649/2024

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO MICROEMPRESA
OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas aplicáveis, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório realizado mediante _____ (modalidade/nº), bem como estando apta para exercer o direito de ser habilitada ainda que os documentos de regularidade fiscal apresentados contenham ressalvas ou restrições, declarando, no mais, ciência de que tais ressalvas ou restrições deverão ser supridas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da adjudicação do objeto, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da lei federal nº 8.666/93, que esta empresa, na presente data enquadra-se como:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

..... de de 2024.

Assinatura do representante legal

Nome

RG nº



ANEXO V
MODELO - Proposta
Pregão nº XX/2024
Processo nº 2.649/2024

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

Fornecedor: _____ CNPJ nº _____
Endereço: _____ nº _____ Complemento: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
E-mail: _____
Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____
Telefone para contato: _____

Segue nossa proposta para fornecimento dos serviços a seguir:

Item	Material	Unidade	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1.06.10.0001-7 - TRANSMISSOR GUARDIAN - 7810 W1	UN	4			
TRANSMISSOR GUARDIAN - 7810 W1 Transmissor Guardian Link 3 - Sistema MiniMed 640 G (MMT- 7810 W1).						
2	1.06.10.0002-5 - TRANSMISSOR GUARDIAN - 7910 W1	UN	1			
TRANSMISSOR GUARDIAN - 7910 W1 Transmissor Guardian Link 3 - Sistema MiniMed 780G (MMT- 7910 W1)						
3	1.06.10.0003-3 - CATETER QUICK-SET 9mm (MMT397 A)	CX	60			
CATETER QUICK-SET 9mm (MMT397 A) 60 cm para bomba MEDRONIC MINIMED PARADIGMA-722 Apresentação: caixa contendo 10 unidades						
4	1.06.10.0005-0 - CATETER QUISET 6mm/60cm (MMT 399 A)	CX	30			
CATETER QUISET 6mm/60cm (MMT 399 A) - Caixa com 10 unidades						
5	1.06.10.0006-8 - RESERVOIR PARADIGM 3.0ML	CX	90			
RESERVOIR PARADIGM 3.0ML Reservoir Paradigm 3.0ml - Caixa com 10 unidades (MMT332A)						
6	1.06.10.0007-6 - SENSOR DE GLICOSE MMT 7020 C1	CX	60			



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

SENSOR DE GLICOSE MMT 7/20 C1
Caixa com 05 unidades.

..... de de 2024.

Assinatura do representante legal
Nome
RG nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO VI

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA Departamento de Suprimentos Av. Luciano Consolide, nº 600 – Jd. de Lucca – Itatiba/SP CNPJ: 50.122.571/0001-77 I.E. Isento Fone/Fax: 11.3183-0655/3183-0699	AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº
Modalidade:		
Nº RC	Valor por extenso	
Valor total (RS)		
Fornecedor	Cep	
Endereço	Cidade	
Bairro		
Telefone		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual/RG	
Banco	Agência	Conta
Condição de pagamento:		
Prazo de Entrega:		
Local de Entrega:		
CEP		
Fonte de Recurso/Convênio		
Observação		
Processo	Unidade Requiritante	Nota de Empenho
Dotação/Elemento de Despesa		
Item	Descrição	Unid.
	Quantidade	Marca
	Valor Unitário	Valor Total
1		
Nota:		
NA NOTA FISCAL DEVERÁ CONSTAR A DESCRIÇÃO IDÊNTICA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO		
A partir de 01/04/2011 as entregas deverão ser efetuadas mediante a emissão de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos do inciso I da cláusula 2º do protocolo ICMS 42/2009.		
Deverá constar na Nota Fiscal o nº desta Autorização de Fornecimento.		
Após o vencimento do prazo de entrega a PMU se reserva no direito de comunicar e cancelar o serviço, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.		
A empresa que não cumprir as obrigações assumidas, especialmente quanto aos prazos, especificações e preços, serão sujeitas as penalidades estabelecidas na legislação em vigor.		
Para cada pedido deverá ser feita uma Nota Fiscal.		
Autoriza o fornecimento,		
Itatiba/SP,	de	2016.
Departamento de Suprimentos		

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

SECRETARIA XXXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXX

Pregão Eletrônico XX/2024

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, através da SECRETARIA DA XXXX, representada por xxxxxxxxxxxx, Prefeito Municipal, neste ato assistido por xxxxxxxx, Secretário de xxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, sediada(a) na xxxxxxxx, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por xxxxxxxx (nome e função no contrato), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, sediada (a) xxxxxxxx, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxxxxx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º /..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de xxxxxxxx, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
...						

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição.

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;



- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de xxxxxxxx contados do(a) xxxxxxxx, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

4.2 - O valor total da contratação é de R\$.xxxxxx (....).

4.3- Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada na Natureza nº xxxxxxxx da Unidade Orçamentária xxxxxxxx, classificação funcional xxxxxxxx.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que fica fazendo partes integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de variação do xxxxxxxx.



IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 - São obrigações do Contratante:
- 8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

37



9.2 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

38



159

9.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 As infrações e multas ao contrato e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, devendo ser certificado nos autos pelo Gestor do Contrato.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, mediante Termo Aditivo ao Contrato.

11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano];

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

Declaro para os devidos fins que retirei integralmente junto ao endereço eletrônico www.italiba.sp.gov.br o EDITAL de Licitação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024. Objeto: Aquisição de insumos de diabetes para bomba de infusão da marca Medtronic, para entrega parcelada.

Nome da Empresa: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____
Telefone () _____ FAX: () _____
E-mail: _____
Contato: _____

IMPORTANTE: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER PREENCHIDO (DATILOGRAFADO OU DIGITADO) E ENVIADO ATRAVÉS DO E-MAIL: licitacoes@licitacoes.italiba.sp.gov.br, AOS CIDADÃOS DO PREGOEIRO.

A Prefeitura de Itatiba não se responsabilizará pelo não envio de informações, tais como: esclarecimentos, alterações do edital de data de abertura, de suspensão, de julgamento/homologação, referentes ao Edital, caso a empresa não preencha e transmita as informações acima descritas.

Fone para contato (011) 3183-0655

Pregão Eletrônico Nº XX/2024, Edital Nº XX/2024, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: Aquisição de insumos de diabetes para bomba de infusão da marca Medtronic, para entrega parcelada. Os cadastros das Propostas serão recebidos até o dia **xx de xxxxxx de 2024, às 8h50min**, na página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobmnet.com.br). O edital fica disponível na Seção de Licitações - Av. Luciano Consolide, 600, Jd de Lucca das 9h às 17h e sites www.italiba.sp.gov.br e www.novobmnet.com.br. Informações: tel.(11)3183-0655. xxxxxxxxxx - Pregoeira.



160

161

**Secretaria Municipal de Governo
Seção de Licitações**

Processo: 2649/2024
Interessado: Prefeitura do Município de Itatiba
Assunto: Análise de Minuta de Edital
Objeto: Aquisição de insumo bomba de ibfusão

Itatiba, 29 de abril de 2024.

À
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Nos termos do art. 53, da Lei n.º 14.133/2021 encaminhamos o referido processo para que seja analisada e aprovada minuta do edital para prosseguimento do procedimento licitatório.

Atenciosamente,


Adriana Stocco
Seção de Licitações





Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

162 FLS

SNJ

Encaminhem-se os autos para:

() Ana Júlia de M. Guerra

() Antonio de Carvalho

() Daniel R. Moreira

() Edson F. Sebastião

() Fábio G. Pacheco

() Fernando B. Lucio

() Jonathas T. Viana

() João Victor G. de Oliveira

() Marco Antonio L. Tombi

() Matheus P. Massaretto

() Paulo Rogerio Cosenza

() Sérgio L. Gregolini

() Vanessa K. Albuquerque

Data: 29/4/24



SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Processo nº: 2649/2024

Consultante: SELI

Assunto: Análise de Minuta de Edital – Pregão – Menor preço por item

DAS RAZÕES DA CONSULTA

O procedimento foi encaminhado pela Seção de Licitações, buscando, por força do disposto no artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, a análise em controle preventivo de legalidade do feito, visto a elaboração da minuta de edital licitatório pelo referido setor competente da administração, concebido na modalidade **PRE-GÃO**, de julgamento por **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO**, quanto ao parcelamento do objeto: adotada a contratação **POR ITEM**, tendo por objeto a aquisição de insumos de diabetes para bomba de infusão – demanda judicial, de acordo com o anexo I (Termo de Referência) e demais condições estabelecidas no edital.

É a síntese. Segue o parecer.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PARECER

PRELIMINARMENTE

O presente parecer, neste momento processual, se presta e se limita à análise dos requisitos formais do procedimento, especialmente a minuta de edital, não se imiscuindo nas razões de mérito administrativo (conveniência e oportunidade), na identificação das demandas (razões e fundamentos) e seus respectivos riscos (gestão, matriz e mapa de risco), definição, detalhamento e descrição (qualidade e quantidade) de objetos, instrumentalizados por meio de estudo técnico preliminar, anteprojeto, termo de referência, projeto básico, projeto executivo e demais documentos correlatos, cotações e orçamentos, compatibilização com o Plano Anual de Contratações, quando houver (art. 12, VII do caput c/c at. 18, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021) conformações e adequações financeiro-orçamentárias, bem como de todo e qualquer ato realizado na fase preparatória do processo licitatório, especialmente todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação (art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021) em observância aos princípios normativos da segregação de funções, eficiência, razoabilidade e celeridade (art. 5º da Lei Federal 14.133/2021), visto que referidos documentos são elaborados por órgãos municipais competentes e de notável expertise para tanto, cujos arrazoados, dados, cálculos, justificativas, motivações fáticas e técnicas são de suas exclusivas responsabilidades e, portanto, serão reputados como fidedignos, válidos, aptos e eficazes, salvo prova em contrário, situação que, em ocorrendo, será analisada mediante provocação específica do órgão gestor municipal e/ou autoridade responsáveis.

DA ANÁLISE FORMAL PROPRIAMENTE DITA



SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;



SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja evidenciada pelas Secretarias Municipais requisitantes e demais órgãos municipais que são afetos à licitações e compras públicas, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa.

Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial.

Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar todo esse encadeamento lógico.

Nesta linha de inteligência, encontram-se nos autos, ainda que em documentos esparsos, os documentos que evidenciam a definição da demanda, a identificação da solução adotada através de meios e modos em lei admitidos para obter o melhor resultado, segundo levantamentos, dados, preços, conformação com as disponibilidades orçamentárias, motivações e justificativas e decisão/escolha, tudo sob a exclusiva e direta responsabilidade da Secretaria(s) Municipal(is) gestora(s) e das Secretaria(s) que, eventual ou obrigatoriamente, se manifestam acerca do procedimento em tela, jungindo aos autos suas considerações técnicas, mercadológicas, financeiro-orçamentárias e de gestão próprias de sua atuação.

Sendo assim, dos atos administrativos colacionados aos autos (de responsabilidade direta e exclusiva dos seus subscritores), em análise perfunctória e sob o prisma exclusivamente jurídico (aspecto formal), esta Procuradoria, por força do disposto no art. 53 "caput" e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, verifica-se o quanto segue:

- 1) **Compatibilidade com o Plano Anual de Contratação, nos termos do art. 5º, art. 12, VII e art. 18, "caput", todos da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Vide fl. 147 dos autos.

- 2) **Compatibilização com as disponibilidades financeiro-orçamentárias – art. 18 "caput"**



SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Há manifestação da Secretaria de Finanças – SEFI – vide fls. 148/149 dos autos.

Há menção expressa acerca da fonte dos recursos no edital, conforme IN 01/2020 do E. TCESP..

- 3) Descrição da necessidade de contratação fundamentada em estudo técnico preliminar – Art. 6º, XX e art. 18, I e §§ 1º e 2º, todos da Lei Federal nº 14.133/2023.

Há estudo técnico preliminar (ETP) com suas respectivas justificativas - vide fls. 03/07 dos autos, de inteira e exclusiva responsabilidade da(s) Secretaria(s) responsável(is) por sua elaboração.

Depreende-se que as informações detalhadas, muitas vezes, são obtidas pela análise de outros documentos jungidos aos autos, ex vi, da minuta de edital e seus anexos (fls. 150/160), podendo ser extraídas na aferição do procedimento como um todo.

- 4) Definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso – art. 6º, XXIII (termo de referência), XXIV (anteprojeto), XXV (projeto básico), XXVI (projeto executivo); art. 18, II e §§ 1º e 2º, todos da Lei Federal nº 14.133/2023

Há termo de referência com suas respectivas justificativas - vide fls. 14/26 e Anexo I do Edital.

- 5) Definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento - art. 18, III da Lei Federal nº 14.133/2023.

Vide fls. 03/07, 14/26 e minuta de edital (fls. 63/73) dos autos.

- 6) Orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação – art. 18, IV e art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2023.

Vide fls. 29/81 e 145 dos autos.



SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Adotou-se a modelagem de composição de preço combinada, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, com justificativa no ETP carreados aos autos.

Os documentos que retratam as cotações, porque elaborados e descritas pelo órgão municipal competente, presumem-se verdadeiros quanto aos seus dados, informações e descritivos.

- 7) Motivação circunstanciada das condições do edital, análise de riscos, divulgação do orçamento, modalidade de licitação, critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto – art. 18, VII, VIII, IX, X e XI da Lei Federal nº 14.133/2023.

Vide fls. 03/07, 14/26 e minuta de edital (fls. 63/73) dos autos.

Indicadores gerais:

Divulgação do orçamento ¹ :	sim (não sigiloso)
Análise de risco ² :	sim – fls. 08/13
Modalidade escolhida ³ :	pregão
Critério de julgamento ⁴ :	menor preço
Modo de disputa ⁵ :	aberto

- 8) Elaboração do edital de licitação, fazendo acompanhar de todos os anexos necessários para o desenvolvimento regular do certame – art. 18, V e VI; art. 25; art. 92, todos da Lei Federal nº 14.133/2023.

Afere-se, que se adotou o parcelamento do objeto (POR ITEM), por força do art. 40 e art. 47 ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O edital, em linhas gerais, prevê o processamento da licitação de acordo com as especificidades da modalidade escolhida, prestigiando a finalidade perseguida, com a preservação da ampla concorrência, a obtenção de garantias mínimas, para alcance do melhor

¹ Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021

² Art. 18, X da Lei Federal nº 14.133/2021

³ Art. 28 da Lei Federal nº 14.133/2021

⁴ Art. 33 da Lei Federal nº 14.133/2021

⁵ Art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021



SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

resultado em conformidade com os princípios e regras que orientam o procedimento licitatório, observando-se, ainda, as disposições legais aplicáveis à espécie.

Ademais, afere-se que consta do edital de forma bem definida o objeto do certame, bem como os critérios da participação, do credenciamento, da habilitação, do desempate, do julgamento das propostas, das sanções, dos recursos, da fiscalização, da fixação de prazos, das condições de pagamento e as demais peculiaridades.

Ainda, anota-se que a minuta elaborada observa o disposto na Lei Complementar nº 123/06 consolidada.

Sobre a estipulação de marca no instrumento convocatório, tem-se que “em licitações referentes a compras, inclusive de software, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender a exigências de padronização e que haja prévia justificação” (súmula nº 270 do TCU), bem como do art. 41, I, “b” e “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021. Há justificativa indicada no ETP carreado aos autos, de inteira e exclusiva responsabilidade de seu signatário.

A presente minuta de edital, na modalidade pregão, é compatível com a minuta aprovada pelo governo federal (art. 19, IV da Lei Federal nº 14.133/2021), com pequenas alterações, especialmente quanto ao sistema eletrônico utilizado pela Prefeitura de Itatiba (BBMNET Licitações) e suas características particulares.

DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em análise perfunctória e exclusivamente sob o aspecto técnico-formal do instrumento convocatório e demais atos elaborados nos autos, esta Procuradoria Municipal opina pelo prosseguimento do feito da minuta do edital, DESDE QUE:

1) A SELI altere (ou justifique):

- 1.1 Fazer constar a norma federal (decretos – art. 19, IV e 187 da Lei Federal nº 14.133/2021) que regerá o presente procedimento na minuta de edital, caso haja esta opção⁶ ou norma municipal regulatória própria

⁶ Opção esta que deverá ser realizada caso o procedimento dependa de regulamentação para o seu adequado desenvolvimento e desfecho.



SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

(quando existente), fazendo constar link de acesso das referidas normas
– nos termos do Comunicado GP nº 03/2024 do E. TECSP;

Ainda, destaca-se que, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021 e que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Por fim, cumpre repisar, sem embargo ao registro preliminar deste parecer, que incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico (aspecto formal), não lhe competindo se imiscuir na conveniência e oportunidade do ato administrativo respectivo (cuja decisão de mérito cabe à autoridade superior competente para tanto), nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa e financeira próprias das Secretarias Municipais competentes, a teor do que dispõe o art. 18, “caput” e 53, §3º, todos da Lei Federal 14.133/2021 (questões técnicas, orçamentárias, mercadológicas e de gestão, NÃO AFETAS à apreciação deste órgão jurídico-consultivo).

A observância e a implementação das adequações sugeridas neste parecer, não deflagram a necessidade de nova análise por esta Procuradoria.

É o parecer, nos termos do art. 53, §1º, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

SNJ, 02 de maio de 2024.

JONATHAS TOFFANELLO VIANA

Procurador do Município

Ciente e de acordo com a manifestação precedente.

À SELI para ciência, providências e encaminhamentos

SNJ, 02 de maio de 2024.

ANTONIO DE CARVALHO

Secretário dos Negócios Jurídicos



170

Processo: 2649/2024

Interessado: Prefeitura do Município de Itatiba

Assunto: Aquisição de insumo de diabetes

À

Seção de Licitações

Considerando o teor do parecer exarado pela Procuradoria Municipal, e nos termos do artigo 53, §3º, e artigo 54, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **determino a divulgação do edital de licitação na forma da lei.**

Cumpra-se.

Itatiba, 07 de maio de 2024.

THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

171

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024
EDITAL Nº 42/2024

OBJETO

Aquisição de insumos de diabetes para bomba de infusão da marca Medtronic, para entrega parcelada.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 265.715,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quinze reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA – Data 28 de maio de 2024

Cadastro das Propostas até:	28/05/2024	08h50min
Abertura das Propostas:	28/05/2024	09 horas
Início do Pregão (fase competitiva)	28/05/2024	09h10min

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por Item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP

NÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
SECRETARIA DA SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.649/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024
EDITAL Nº 42/2024

Torna-se público que a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, por meio da **SECRETARIA DA SAÚDE**, sediada à Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jardim de Luca, Itatiba/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de insumos de diabetes para bomba de infusão da marca Medtronic para entrega parcelada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. O objeto desta licitação será subsidiado com Recursos Próprios da Administração.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do certame, empresários, sociedades empresárias e outros entes os quais legalmente se dediquem à exploração da atividade econômica relativa ao objeto da futura contratação e que atendam às condições de credenciamento do presente edital.
- 2.2. **O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.**
- 2.3. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no edital.



172

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

2.4. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

2.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento.

3.2. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

3.3. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

3.4. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.novobbmnet.com.br.

3.5. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, por meio do sistema eletrônico no sítio www.novobbmnet.com.br, opção “Login” opção “Licitação Pública” “Sala de Negociação”.

3.6. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.7.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta



173

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.7.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.7.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.7.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.7 ou 3.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes quando convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

- 3.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.17. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 3.18. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via "chat" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.
- 3.19. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.
- 3.20. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.novobbmnet.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento
- 3.21. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: VALOR UNITÁRIO e MARCA.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



174

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedidos pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL e TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e a Dívida Ativa da União.

c) Certidão de **regularidade de débitos com a Fazenda Estadual**, da sede/ domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.

d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa;

f) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" deste item, mesmo que os documentos exigidos em tais itens apresentem ressalvas ou restrições.

5.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de **Falência, Concordata**, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação, salvo se contiver prazo de validade



175

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

expresso. Caso a licitante apresente certidão positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deverá apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em vigor

5.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente com o objeto da licitação, mediante apresentação de **atestado(s) ou certidão(ões)** fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, com clara identificação de seu subscritor.

5.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (Anexo III).

5.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.6.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, exceto para a Certidão negativa de falência ou concordata (item 5.3) onde é solicitado o prazo de 90 (noventa) dias.

5.6.2 - Se o licitante for executar o contrato por seu estabelecimento matriz, todos os documentos de habilitação deverão estar em nome da matriz; se o licitante for executar o contrato por estabelecimento filial, todos os documentos deverão estar em nome de tal estabelecimento, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.6.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

- 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



126

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.18.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

7.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 3.9 deste edital.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. conter vícios insanáveis;



177

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

- 7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.8. A sessão será suspensa para a apresentação e análise das documentações e os envelopes de habilitação, devidamente rubricados pelo(a) pregoeiro(a) e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do(a) pregoeiro(a), sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão que será marcada, com no mínimo três (03) dias úteis de antecedência, pela Imprensa Oficial do Município, para prosseguimento dos trabalhos.
- 7.9. O licitante classificado em primeiro lugar, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da sessão de processamento da licitação, para apresentar mediante protocolo na Secretaria da Saúde, situada na Rua Marcos Dian, 365 – Jd de Lucca, aos cuidados do pregoeiro, os seguintes documentos dos produtos ofertados:
- a) Licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária do Estado ou Município;**
- b) Registro do produto na ANVISA;**
- 7.10 - A falta de entrega dos documentos dentro do prazo estabelecido caracterizará desistência de proposta e a entrega em desconformidade com as especificações contidas no edital implicará em desclassificação.
- 7.11 - A Secretaria requisitante apresentará nos autos manifestação fundamentada sobre o atendimento ou não das especificações contidas no edital, no prazo de até dois dias úteis, contados do protocolo dos documentos; neste mesmo prazo, os participantes da licitação poderão, em querendo, ter acesso aos documentos apresentados.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

7.12 - Aprovadas as documentações, na retomada da sessão o proponente será definitivamente declarado vencedor, e terá o seu preço registrado na ata que será formalizada, após adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no item 05, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei 14.133 de 2021.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, através do sistema da BBMnet.

8.3. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.3.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo máximo de 02 (duas) horas**, contado da solicitação do Agente de Contratação.

8.4. A exigência das documentações de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64)

8.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.6. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.3.1.



178

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

8.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.9. As empresas Vencedoras, deverão enviar **no prazo de máximo de 48 horas, do término da sessão (adjudicação do objeto)**, para a Seção de Licitações, localizada à Avenida Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca, CEP 13.250-000, das 09h às 17h, os documentos abaixo relacionados:

8.9.1 - Proposta escrita de Preços, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinha contendo os seguintes elementos:

a) Preços unitários e totais dos itens, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

b) Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, número de agência de conta bancária, além da indicação de e-mail para envio da Autorização de Fornecimento e Ata de Registro de Preços;

c) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

d) Especificação completa do produto oferecido e marca, contendo informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, conforme descrito no ANEXO I deste Edital.

8.9.2 - Documentos de Habilitação, para o caso dos documentos enviados pelo sistema que não sejam autenticados digitalmente, enviar dentro do prazo estabelecido os documentos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas.

a) Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

b) A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

8.10 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas ou empresas de pequeno porte um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos;

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Licitações, localizada na Avenida Luciano Consoline, 600 – Jardim de Lucca, Itatiba/SP.



179

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

- 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) **dias**, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



180

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do sistema da BBMnet ou e-mail: licitacoes@licitacoes.itatiba.sp.gov.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



181

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.itatiba.sp.gov.br.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

12.11.2. ANEXO II – Modelo de Procuração;

12.11.3. ANEXO III – Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

12.11.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de qualificação microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.11.5. ANEXO V – Modelo de Proposta

12.11.6. ANEXO VI - Minuta de Autorização de Fornecimento

Itatiba, 08 de maio de 2024.



DR. RENAN DIAS IRABI
Secretário Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO I

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PREGÃO ELETRÔNICO 33/2024
EDITAL Nº 42/2024
Processo nº 2.649/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

12.12. Constitui objeto deste Termo de Referência, a aquisição de insumos de diabetes para bomba de infusão da marca Medtronic, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

13. ITENS E QUANTITATIVOS

Item	Material	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	1.06.10.0001-7 - TRANSMISSOR GUARDIAN - 7810 W1	UN	4	3.325,00	13.300,00
TRANSMISSOR GUARDIAN - 7810 W1 Transmissor Guardian Link 3 - Sistema MiniMed 640 G (MMT- 7810 W1).					
2	1.06.10.0002-5 - TRANSMISSOR GUARDIAN - 7910 W1	UN	1	3.325,00	3.325,00
TRANSMISSOR GUARDIAN - 7910 W1 Transmissor Guardian Link 3 - Sistema MiniMed 780G (MMT- 7910 W1)					
3	1.06.10.0003-3 - CATETER QUICK-SET 9mm (MMT397 A)	CX	60	1.207,00	72.420,00
CATETER QUICK-SET 9mm (MMT397 A) 60 cm para bomba MEDRONIC MINIMED PARADIGMA-722 Apresentação: caixa contendo 10 unidades					
4	1.06.10.0005-0 - CATETER QUISET 6mm/60cm (MMT 399 A)	CX	30	1.207,00	36.210,00
CATETER QUISET 6mm/60cm (MMT 399 A) - Caixa com 10 unidades					
5	1.06.10.0006-8 - RESERVOIR PARADIGM 3,0ML	CX	90	202,00	18.180,00



182

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

RESERVOIR PARADIGM 3,0ML

: Reservoir Paradigm 3,0ml - Caixa com 10 unidades (MMT332A)

6	1.06.10.0007-6 - SENSOR DE GLICOSE MMT 7020 C1	CX	60	2.038,00	122.280,00
---	--	----	----	----------	------------

SENSOR DE GLICOSE MMT 7020 C1

Caixa com 05 unidades.

3- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 - O licitante declarado provisoriamente vencedor, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da sessão de processamento da licitação, para apresentar mediante protocolo na **Secretaria da Saúde, situada na Rua Marcos Dian, 365 – Jd de Lucca**, aos cuidados do pregoeiro, os seguintes documentos dos produtos ofertados:

a-) Licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária do Estado e ou Município.

b-) Registro do Produto na ANVISA.

4. PRAZOS

4.1 – A entrega deverá ser trimestral, em quantidades e especificações constantes, conforme cronograma abaixo, e que será encaminhado ao contratado, através de e-mail.

Quantidade Total	Descrição	01/07/24	01/09/24	01/10/24	01/01/25	01/04/25
4	TRANS. GUARDIAN – 7810 W1	1	3	--	--	--
1	TRANS. GUARDIAN – 7910 W1	--	--	1	--	--
90	RESERVATÓRIO – 332 A	20	--	20	25	25
60	SENSOR MMT 7020 C1	5	15	10	15	15
60	CATÉTER 397	15	--	15	15	15
30	CATÉTER 399	8	--	8	8	6

5 – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1 - Os materiais deverão ser entregues na Rua Marcos Dian, nº 365 – Jardim de Lucca, Itatiba/SP.

5.2 - O prazo de entrega dos itens é de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento, que será enviada via e-mail ou outro meio hábil.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

5.3 - A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência.

5.4 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor Fiscalizante na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

6.2 Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

6.3 Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, reapresentada nos mesmos termos do item 6.1.

6.4 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

7.1.1 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no Contrato;

7.1.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

7.1.3 - Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.4 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:



183

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

8.1.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

8.1.2 - Atender as demais condições descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital deste Pregão.

8.1.3 - Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. A contratação decorrente da presente licitação vigorará até o recebimento definitivo do objeto do contrato.

9.2 - A adjudicatária será convocada via endereço eletrônico (e-mail) ou meio equivalente para assinatura do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para atendimento, contados da data de transmissão da convocação. Na ocasião, ser-lhe-ão exigidos os seguintes documentos:

9.3 - Indicação, por escrito, de endereço de e-mail para a realização de quaisquer comunicações sobre a execução do contrato;

9.4 - Apresentar o(s) documento(s) de identidade, R.G. e CPF, do(s) sócio(s) ou procurador(es) que assinará(ao) o contrato com a Prefeitura do Município de Itatiba;

9.5 - Quando a empresa se fizer representar por procurador, este deverá apresentar procuração, por instrumento público ou particular com firma reconhecida, que lhe confira poderes para assinar contrato. Ou deverá trazer cópia simples acompanhada do documento original para autenticação por servidor.

9.6 - Tratando-se a adjudicatária de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições ou ressalvas à época da etapa de habilitação, deverá comprovar previamente à assinatura do contrato o suprimimento da(s) pendência(s) constante(s) do(s) documento(s) apresentado(s) e, em consequência, comprovar a sua regularidade fiscal, no prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério desta Administração, contados da data da declaração do vencedor, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da imposição das sanções previstas neste edital.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 - *A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).*

10.7 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.1 - O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. *(Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);*

10.7.2 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.3 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



184

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

10.7.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.5 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.7.6 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.7.7 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.7.8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.8 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.8.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.8.2 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.8.3 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.9 - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.10 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.11 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - Para fazer frente às despesas do ajuste, existem recursos orçamentários reservados, onerando as dotações classificadas nas Naturezas das Despesas: 3.3.90.32.00 – material de distribuição gratuita; Unidade Orçamentária: 02.14.06 – Secretaria da Saúde/Fundo Municipal da Saúde; Classificações Funcionais: 10.303.0007.2.072 – Manutenção da Secretaria da Saúde/Fundo Municipal da Saúde/Suporte Prof.Ter.

12 - PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar, ao Contratado, as penalidades previstas no instrumento editalício e contratual, além daquelas penalidades previstas em lei.



185

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO II

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PREGÃO ELETRÔNICO 33/2024

EDITAL Nº 42/2024

Processo nº 2.649/2024

MODELO DE CREDENCIAMENTO
PROCURAÇÃO

(nome da empresa), (CNPJ n.º), com sede à (endereço completo), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar contratos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

....., de de 2024.

Assinatura do representante legal

Nome

RG nº.....



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO III

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PREGÃO ELETRÔNICO 33/2024
EDITAL Nº 42/2024
Processo nº 2.649/2024

DECLARAÇÃO

Eu,(nome)....., CPF: _____ representante legal da firma, CNPJ _____ interessada em participar no Processo Licitatório (Pregão nº 33/2024), da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, DECLARO, sob as penas da Lei, que, nos termos do item 6.1.5, subitem 6.1.5.1 do Edital, que inexistente impedimento legal contra a firma _____ para licitar ou contratar com a Administração

....., de de 2024.

Assinatura do representante legal
Nome
RG nº



186

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO IV
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PREGÃO ELETRÔNICO 33/2024
EDITAL Nº 42/2024
Processo nº 2.649/2024

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO MICROEMPRESA
OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas aplicáveis, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório realizado mediante _____ (modalidade/nº) _____, bem como estando apta para exercer o direito de ser habilitada ainda que os documentos de regularidade fiscal apresentados contenham ressalvas ou restrições, declarando, no mais, ciência de que tais ressalvas ou restrições deverão ser supridas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da adjudicação do objeto, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da lei federal nº 8.666/93, que esta empresa, na presente data enquadra-se como:

- () MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

....., de de 2024.

Assinatura do representante legal

Nome

RG nº



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO V

MODELO - Proposta

Pregão nº 33/2024

Processo nº 2.649/2024

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

Fornecedor: _____	CNPJ nº _____
Endereço: _____	nº _____ Complemento: _____
Bairro: _____	Cidade: _____ Estado: _____ CEP _____
E-mail: _____	
Banco: _____ - _____	Agência: _____ - _____ Conta: _____
Telefone para contato _____	

Segue nossa proposta para fornecimento dos serviços a seguir:

Item	Material	Unidade	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1.06.10.0001-7 - TRANSMISSOR GUARDIAN - 7810 W1	UN	4			
TRANSMISSOR GUARDIAN - 7810 W1 Transmissor Guardian Link 3 - Sistema MiniMed 640 G (MMT- 7810 W1).						
2	1.06.10.0002-5 - TRANSMISSOR GUARDIAN - 7910 W1	UN	1			
TRANSMISSOR GUARDIAN - 7910 W1 Transmissor Guardian Link 3 - Sistema MiniMed 780G (MMT- 7910 W1)						
3	1.06.10.0003-3 - CATETER QUICK-SET 9mm (MMT397 A)	CX	60			
CATETER QUICK-SET 9mm (MMT397 A) 60 cm para bomba MEDRONIC MINIMED PARADIGMA-722 Apresentação: caixa contendo 10 unidades						
4	1.06.10.0005-0 - CATETER QUISET 6mm/60cm (MMT 399 A)	CX	30			
CATETER QUISET 6mm/60cm (MMT 399 A) - Caixa com 10 unidades						
5	1.06.10.0006-8 - RESERVOIR PARADIGM 3,0ML	CX	90			
RESERVOIR PARADIGM 3,0ML : Reservoir Paradigm 3,0ml - Caixa com 10 unidades (MMT332A)						
6	1.06.10.0007-6 - SENSOR DE GLICOSE MMT 7020 C1	CX	60			



187

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

SENSOR DE GLICOSE MMT 7020 C1
Caixa com 05 unidades.

....., de de 2024.

Assinatura do representante legal

Nome

RG nº



ANEXO VI

34

188

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

SECRETARIA xxxxx

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2649/2024

Pregão Eletrônico 33/2024

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, através da **SECRETARIA DA XXXXX**, representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, Prefeito Municipal, neste ato assistido por xxxxxxxx, Secretário de xxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, inscrita no CNPJ sob o nº, sediado (a), tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
...						

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

4.2 - O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

4.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada na Natureza nº _____, da Unidade Orçamentária _____, classificação funcional _____.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que fica fazendo partes integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de variação do



189

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

9.2 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



190

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

9.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 As infrações e multas ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, devendo ser certificado nos autos pelo Gestor do Contrato.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, mediante Termo Aditivo ao Contrato.

11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



191

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

Declaro para os devidos fins que retirei integralmente junto ao endereço eletrônico www.itatiba.sp.gov.br o EDITAL de Licitação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024. Objeto: Aquisição de insumos de diabetes para bomba de infusão da marca Medtronic, para entrega parcelada.

Nome da Empresa: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Telefone () _____ FAX: () _____

E-mail: _____

Contato: _____

IMPORTANTE: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER PREENCHIDO (DATILOGRAFADO OU DIGITADO) E ENVIADO ATRAVÉS DO E-MAIL: licitacoes@licitacoes.itatiba.sp.gov.br, AOS CUIDADOS DO PREGOEIRO.

A Prefeitura de Itatiba não se Responsabilizará pelo não envio de informações, tais como: esclarecimentos, alterações do edital de data de abertura, de suspensão, de julgamento/homologação, referentes ao Edital, caso a empresa não preencha e transmita as informações acima descritas.

Fone para contato (011) 3183-0655

Pregão Eletrônico Nº 33/2024, Edital Nº 42/2024, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: Aquisição de insumos de diabetes para bomba de infusão da marca Medtronic, para entrega parcelada. Os cadastros das Propostas serão recebidos até o dia **28 de maio de 2024, às 8h50min**, na página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobbmnet.com.br). O edital fica disponível na Seção de Licitações - Av. Luciano Consoline, 600, Jd de Lucca das 9h às 17h e sites www.itatiba.sp.gov.br e www.novobbmnet.com.br. Informações: tel.(11)3183-0655. Maria Ângela Camargo Correa de Lima - Pregoeira.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico: 33/2024

Objeto: Aquisição de insumos de diabetes para bomba de infusão da marca Medtronic, para entrega parcelada.

DESIGNAÇÃO

Designo como Pregoeira principal, para o processo acima mencionado, a servidora **Maria Ângela Camargo Correa de Lima** e, como Pregoeira substituta a servidora **Adriana Stocco**, e, para compor a equipe de apoio, o seguinte servidor: **Michele Viviane Fumachi**, em conformidade com a portaria 8.664 de 03 de janeiro de 2024.

Prossiga-se nos demais atos.

Itatiba/SP, 08 de maio de 2024.



DR. RENAN DIAS IRABI
Secretário Municipal de Saúde

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

	Data	Horário
Cadastro das Propostas até:	28/05/2024	08h50min.
Abertura das Propostas:	28/05/2024	09 horas
Início do Pregão (fase competitiva):	28/05/2024	09h10min.





PORTARIA Nº 8.664, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

“Designa servidores como pregoeira/agente de contratação e membros da equipe de apoio, durante o exercício de 2024.”

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, resolve

DESIGNAR:

I - ADRIANA STOCCO, lotada junto à Secretaria de Governo, **ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO**, lotada junto à Secretaria de Governo, **MARIA ÂNGELA CAMARGO CORREA DE LIMA**, lotada junto à Secretaria de Saúde, para as atividades de pregoeira/agente de contratação, durante o exercício de 2024; e,

II - ANA LAURA DOMINGOS GASPAR, lotada junto à Secretaria de Governo, **ANA PAULA SOUZA DE ARAÚJO**, lotada junto à Secretaria de Educação, **ANDREZA GAVA MACHADO**, lotada junto à Secretaria de Finanças, **ANTÔNIO ELIAS DE ALMEIDA**, lotado junto à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, **EDMIR FLORENTINO DA SILVA**, lotado junto à Secretaria de Administração, **MICHELE VIVIANE FUMACHI**, lotada junto à Secretaria de Governo, **PRISCILA DOS SANTOS FERRACINI**, lotada junto à Secretaria de Governo, **GLAYCE DA SILVA NASCIMENTO**, lotada junto à Secretaria de Governo, **ISABELLE CHAGAS LEITE**, lotada junto a Secretaria de Governo e **MARCIO AURELIO ULHANO MEGDA**, lotado junto a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, para atividade de membro de equipe de apoio, durante o exercício de 2024.



PREFEITURA DE ITATIBA
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

194

(Portaria nº 8.664/23 – fls. 02)

CUMpra-SE.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline"
em 02 de janeiro de 2024

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTÔNIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

Quarta-feira, 03 de Janeiro de 2024



Imprensa Oficial Itatiba

Sumário

PORTARIAS

2

JANEIRO DE 2024

Diário Oficial

Edição nº 3094 - Edição
Extraordinária - Ano XXI/Ano 2024

EXPEDIENTE

Prefeito: Thomás Antonio Capeletto de Oliveira
Diagramação: Fábio Hercules;
Vice-Prefeito e Secretário de Ação Social, Trabalho e Renda: Mauro Delforno;
Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Barbara S. Zaratini Capeletto de Oliveira;
Secretária de Educação: Sueli de Moraes Tuon;
Secretário de Meio Ambiente e Agricultura: Alberto Hiroshi Bando;
Secretária de Finanças: Katia Cecilia Baptistella;
Secretário de Saúde: Renan Dias Irabi;
Secretário de Obras e Serviços Públicos: Adilson Franco Penteado;
Secretária de Governo: Jackeline R. Boava Monte;
Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Luís Antonio Henrique Pereira;
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Eduardo Samir Abun;
Secretário de Esportes: Marcelo Cyrillo;
Secretária de Administração: Francieli Guinami dos Santos;
Secretário de Negócios Jurídicos: Antonio de Carvalho;
Secretário de Assuntos Institucionais: Flávio Adriano Monte;
Secretário de Cultura e Turismo: Luis Soares de Camargo.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.

Demais edições do Imprensa Oficial Eletrônico de Itatiba poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Itatiba

CNPJ: 50.122.571/0001-77

Endereço: Avenida Luciano Consoline, nº 600.

Jardim de Lucca - Itatiba/SP

Telefone: (11) 3183-0630

Site: <https://itatiba.sp.gov.br>

MUNICÍPIO DE
ITATIBA 50.122.571/0001-77

196

PORTARIA Nº 8.664, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

“Designa servidores como pregoeira/agente de contratação e membros da equipe de apoio, durante o exercício de 2024.”

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, resolve

DESIGNAR:

I - ADRIANA STOCCO, lotada junto à Secretaria de Governo, **ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO**, lotada junto à Secretaria de Governo, **MARIA ÂNGELA CAMARGO CORREA DE LIMA**, lotada junto à Secretaria de Saúde, para as atividades de pregoeira/agente de contratação, durante o exercício de 2024; e,

II - ANA LAURA DOMINGOS GASPAR, lotada junto à Secretaria de Governo, **ANA PAULA SOUZA DE ARAÚJO**, lotada junto à Secretaria de Educação, **ANDREZA GAVA MACHADO**, lotada junto à Secretaria de Finanças, **ANTÔNIO ELIAS DE ALMEIDA**, lotado junto à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, **EDMIR FLORENTINO DA SILVA**, lotado junto à Secretaria de Administração, **MICHELE VIVIANE FUMACHI**, lotada junto à Secretaria de Governo, **PRISCILA DOS SANTOS FERRACINI**, lotada junto à Secretaria de Governo, **GLAYCE DA SILVA NASCIMENTO**, lotada junto à Secretaria de Governo, **ISABELLE CHAGAS LEITE**, lotada junto à Secretaria de Governo e **MARCIO AURELIO ULHANO MEGDA**, lotado junto à Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, para atividade de membro de equipe de apoio, durante o exercício de 2024.

(Portaria nº 8.664/23 – fls. 02)

CUMpra-SE.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”
em 02 de janeiro de 2024

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

197



Imprensa Oficial Itatiba

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITATIBA

Avenida Luciano Consoline, nº 600. Jardim
de Lucca - Itatiba/SP
CEP: 13253-205

(11) 3183-0630
www.itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

Edição nº 3161 - Ano XXI

SUMÁRIO

COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E ASSÉDIO	2
DECRETOS	3
ESTÁGIO REMUNERADO	4
LEIS	5
LICITAÇÕES	7
NOTIFICAÇÕES	8
PORTARIAS	9
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	10
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	11
ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL	22

EXPEDIENTE

Prefeito: Thomás Antonio Capeletto de Oliveira
Diagramação: Fabio Hercules
Vice-Prefeito e Secretário de Ação Social, Trabalho e Renda: Mauro Delforno;
Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Barbara S. Zaratini Capeletto de Oliveira;
Secretária de Assuntos Institucionais: Mari Carla Polizzelo Giro
Secretária de Educação: Sueli de Moraes Tuon;
Secretário de Meio Ambiente e Agricultura: Herminio Geromel Junior;
Secretária de Finanças: Katia Cecilia Baptistella;
Secretário de Saúde: Renan Dias Irabi;
Secretário de Obras e Serviços Públicos: Adilson Franco Penteado;
Secretária de Governo: Jackeline R. Boava Monte;
Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Luis Antonio Henrique Pereira;
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Eduardo Samir Aoun;
Secretário de Esportes: Marcelo Cyrillo;
Secretária de Administração: Francieli Guinami dos Santos
Secretário de Negócios Jurídicos: Antonio de Carvalho;
Secretário de Cultura e Turismo: Luis Soares de Camargo.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.

ACERVO

Demais edições do Imprensa Oficial Eletrônico de Itatiba poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itatiba
CNPJ: 50.122.571/0001-77
Endereço: Avenida Luciano Consoline, nº 600. Jardim de Lucca - Itatiba/SP
Telefone: (11) 3183-0630

MUNICIPIO DE
ITATIBA:50122571000177

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE ITATIBA:50122571000177
Dados: 2024.05.08 16:06:31 -03'00'

198



Imprensa Oficial - Prefeitura de Itatiba

LICITAÇÕES

Itatiba - Edição nº 3161 - Ano XXI, 9 de Maio de 2024

Pregão Eletrônico Nº 31/2024, Edital Nº 40/2024, Tipo Menor Preço por Global. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de copeiragem. Os cadastros das Propostas serão recebidos até o dia **27 de maio de 2024, às 8h50min**, na **página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobbmnet.com.br)**. O edital fica disponível na Seção de Licitações - Av. Luciano Consoline, 600, Jd de Lucca das 9h às 17h e sites www.itatiba.sp.gov.br e www.novobbmnet.com.br. Informações: tel.(11) 3183-0655. Adriana Stocco - Pregoeira.

Pregão Eletrônico Nº 32/2024, Edital Nº 41/2024, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventuais serviços de impressão de folhetos, cartaz, faixa, banner e folder. Os cadastros das Propostas serão recebidos até o dia **27 de maio de 2024, às 8h50min**, na **página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobbmnet.com.br)**. O edital fica disponível na Seção de Licitações - Av. Luciano Consoline, 600, Jd de Lucca das 9h às 17h e sites www.itatiba.sp.gov.br e www.novobbmnet.com.br. Informações: tel.(11) 3183-0655. Adriana de Oliveira Schiavinatto - Pregoeira.

Pregão Eletrônico Nº 33/2024, Edital Nº 42/2024, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: Aquisição de insumos de diabetes para bomba de infusão da marca Medtronic, para entrega parcelada. Os cadastros das Propostas serão recebidos até o dia **28 de maio de 2024, às 8h50min**, na **página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobbmnet.com.br)**. O edital fica disponível na Seção de Licitações - Av. Luciano Consoline, 600, Jd de Lucca das 9h às 17h e sites www.itatiba.sp.gov.br e www.novobbmnet.com.br. Informações: tel.(11)3183-0655. Maria Ângela Camargo Correa de Lima - Pregoeira.

Pregão Eletrônico Nº 34/2024, Edital Nº 43/2024, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: Aquisição e instalação de reservatório de água para unidades escolares. Os cadastros das Propostas serão recebidos até o dia **29 de maio de 2024, às 08h50min**, na **página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobbmnet.com.br)**. O edital fica disponível na Seção de Licitações - Av. Luciano Consoline, 600, Jd de Lucca das 9h às 17h e sites www.itatiba.sp.gov.br e www.novobbmnet.com.br. Informações: tel.(11) 3183-0655. Maria Ângela Camargo Correa de Lima - Pregoeira.

Pregão Eletrônico Nº 35/2024, Edital Nº 44/2024, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: Aquisição de máquina de costura para entrega imediata. Os cadastros das Propostas serão recebidos até o dia **29 de maio de 2024, às 8h50min**, na **página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobbmnet.com.br)**. O edital fica disponível na Seção de Licitações - Av. Luciano Consoline, 600, Jd de Lucca das 9h às 17h e sites www.itatiba.sp.gov.br e www.novobbmnet.com.br. Informações: tel.(11)3183-0655. Adriana de Oliveira Schiavinatto - Pregoeira.

200

Pregão

Filtrar:

Título

Objeto

Ano



2024 - Pregão Eletrônico 33/2024 - Aquisição de insumos de diabetes para bomba de infusão da marca Medtronic, para entrega parcelada.

Aquisição de insumos de diabetes para bomba de infusão da marca Medtronic, para entrega parcelada.

2024 - Pregão Eletrônico 32/2024 - O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventuais serviços de impressão de folhetos, cartaz, faixa, banner e folder.

O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventuais serviços de impressão de folhetos, cartaz, faixa, banner e folder.

2024 - Pregão Eletrônico 31/2024 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de copeiragem.

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de copeiragem.

2024 - Pregão Eletrônico 30/2024 - O Registro de Preço, pelo prazo de 12 meses, para eventual execução de serviços relacionados a calhas, rufos, cumeeiras e telhas metálicas.

O Registro de Preço, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual execução de serviços relacionados a calhas, rufos, cumeeiras e telhas metálicas, com fornecimento de mão de obra, materiais, acessórios e ferramentas.

2024 - Pregão Eletrônico 29/2024 - O Registro de Preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de concreto usinado FCK 20 MPA.

O Registro de Preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de concreto usinado FCK 20 MPA.

2024 - Pregão Eletrônico 28/2024 - O Registro de Preço pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual contratação de serviço de arbitragem.

O Registro de Preço pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual contratação de serviço de arbitragem.

2024 - Pregão Eletrônico 27/2024 - O Registro de Preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material de limpeza e higiene.

O Registro de Preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material de limpeza e higiene.

2024 - Pregão Eletrônico 26/2024 - RECARGA E TESTE HIDROSTATICO DE EXTINTORES e AQUISIÇÃO DE EXTINTOR.

RECARGA E TESTE HIDROSTÁTICO DE EXTINTORES e AQUISIÇÃO DE EXTINTOR.

2024 - Pregão Eletrônico 25/2024 - O Registro de Preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de leitos hospitalar psiquiátrico para pacientes.

O Registro de Preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de leitos hospitalar psiquiátrico para pacientes com transtornos mentais e comportamentais e ou decorrentes de uso de substâncias psicoativas e contratação de serviço de acolhimento institucional em residência inclusiva.

2024 - Pregão Eletrônico 24/2024 - O Registro de Preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de materiais para curativo.

O Registro de Preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de materiais para curativo.

2024 - Pregão Eletrônico 33/2024 - Aquisição de insumos de diabetes para bomba de infusão da marca Medtronic, para entrega parcelada.

201

Aquisição de insumos de diabetes para bomba de infusão da marca Medtronic, para entrega parcelada.

09/05/2024 às 8h43



TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

Declaro para os devidos fins que retirei integralmente junto ao endereço eletrônico www.itatiba.sp.gov.br o EDITAL de Licitação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024. Objeto: Aquisição de insumos de diabetes para bomba de infusão da marca Medtronic, para entrega parcelada.

Nome da Empresa:

CNPJ Nº

Endereço:

Bairro: _____ Cidade: _____

Telefone () _____ FAX: () _____

E-mail:

Contato:

Importante: Este documento deverá ser preenchido (datilografado ou digitado) e enviado através do e-mail: licitacoes@licitacoes.itatiba.sp.gov.br, aos cuidados do Pregoeiro.

A Prefeitura de Itatiba não se Responsabilizará pelo não envio de informações, tais como: esclarecimentos, alterações do edital de data de abertura, de suspensão, de julgamento/homologação, referentes ao Edital, caso a empresa não preencha e transmita as informações acima descritas.

Fone para contato (011) 3183-0655

Pregão Eletrônico Nº 33/2024, Edital Nº 42/2024, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: Aquisição de insumos de diabetes para bomba de infusão da marca Medtronic, para entrega parcelada. Os cadastros das Propostas serão recebidos até o dia **28 de maio de 2024, às 8h50min**, na **página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobbmnet.com.br)**. O edital fica disponível na Seção de Licitações - Av. Luciano Consoline, 600, Jd de Lucca das 9h às 17h e sites www.itatiba.sp.gov.br e www.novobbmnet.com.br. Informações: tel.(11)3183-0655. Maria Ângela Camargo Correa de Lima - Pregoeira.

Download:

Pregão Eletrônico 33-2024 - Edital

202

Home

Sala de Disputa

Editais e Processos

Atas e Documentos

Recursos

Esclarecimentos

Impugnações

Apelados / Impedidos

Contratações - PNCP

ETP

Editais e Processos

ADICIONAR

ORGÃO PROMOTOR

Orgão Comprador

UNIDADE COMPRADORA

Unidade Compradora

SITUAÇÃO

Situação

EDITAL

Buscar por edital

MODALIDADE

Modalidade

UF

Selecione a UF

NÚMERO DO PROCESSO

Buscar por edital

OBJETO

Objetos

DATA INÍCIO PROPOSTA

Data inicial e final da proposta

DATA DE REALIZAÇÃO

Data inicial e final de realização

DATA DE PUBLICAÇÃO

Data inicial e final da publicação

DATA CRIAÇÃO

Data inicial e final de Criação

LIMPAR FILTROS

APLICAR FILTROS

ORGÃO PROMOTOR	UNIDADE COMPRADORA	UF	EDITAL	NÚMERO DO PROCESSO	OBJETO	DATA DE PUBLICAÇÃO	DATA INÍCIO PROPOSTA	DATA DE REALIZAÇÃO	MODALIDADE	SITUAÇÃO	DATA DE CRIAÇÃO
Itatiba	Itatiba	SP	44/2024-PE.35/2024	1493/2024	Mobilários	09/05/2024 15:40:31	10/05/2024 08:00:00	29/05/2024 09:00:00	Pregão (Setor público)	Publicado	08/05/2024
Itatiba	Itatiba	SP	43/2024-PE.34/2024	2846/2024	Armazenagem	09/05/2024 15:41:08	10/05/2024 08:00:00	29/05/2024 09:00:00	Pregão (Setor público)	Publicado	08/05/2024
Itatiba	Itatiba	SP	42/2024-PE.33/2024	2649/2024	Saúde	08/05/2024 15:42:09	10/05/2024 08:00:00	28/05/2024 09:00:00	Pregão (Setor público)	Publicado	08/05/2024
Itatiba	Itatiba	SP	41/2024-PE.32/2024	1782/2024	Escritório e gráfica	08/05/2024 15:46:13	10/05/2024 08:00:00	27/05/2024 09:00:00	Pregão (Setor público)	Publicado	08/05/2024
Itatiba	Itatiba	SP	40/2024-PE.31/2024	2577/2024	Prestação de serviços - mão de obra	08/05/2024 15:46:28	10/05/2024 08:00:00	27/05/2024 09:00:00	Pregão (Setor público)	Publicado	08/05/2024
Prefeitura Municipal de Itatiba	Itatiba	SP	39/2024-PE.30/2024	1514/2024	Prestação de Serviços - Outros	03/05/2024 16:53:32	07/05/2024 08:00:00	23/05/2024 09:00:00	Pregão (Setor público)	Publicado	05/05/2024
Itatiba	Itatiba	SP	38/2024-PE.29/2024	2430/2024	Engenharia - materiais	03/05/2024 16:54:06	07/05/2024 08:00:00	20/05/2024 09:00:00	Pregão (Setor público)	Publicado	05/05/2024
Itatiba	Itatiba	SP	37/2024-PE.28/2024	2575/2024	Prestação de Serviços - Outros	03/05/2024 16:55:31	07/05/2024 08:00:00	22/05/2024 09:00:00	Pregão (Setor público)	Publicado	05/05/2024
Prefeitura Municipal de Itatiba	Itatiba	SP	32/2024-PE.26/2024	15268/2023	Segurança/Proteção	30/04/2024 13:10:33	02/05/2024 08:00:00	24/05/2024 09:00:00	Pregão (Setor público)	Publicado	30/04/2024
Prefeitura Municipal de Itatiba	Itatiba	SP	13/2024-PE.11/2024	14236/2024	Transportes rodoviários	30/04/2024 13:10:50	02/05/2024 08:00:00	21/05/2024 09:00:00	Pregão (Setor público)	Publicado	30/04/2024

Home

Sala de Disputa

Editais e Processos

Atas e Documentos

Recursos

Esclarecimentos

Impugnações

Apenados / Impedidos

Contratações - PNCP

ETP

← VISUALIZAÇÃO DO EDITAL

DADOS DO
EDITALDADOS DO
LOTE/ITEMDOCUMENTOS - EDITAIS, ANEXOS E
OUTROSNome do Órgão Promotor
ItatibaCNPJ
50.122.571/0001-77

MODALIDADE *

Pregão (Setor público)

UTILIZAREI VERBA FEDERAL

Sim

Não

AMPARO LEGAL *

Lei 14.133/2021, A...

FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OPERAÇÃO *

Aquisição de Bens Comuns

MODELO DA ATA

Selecione a Modalidade de Ata

NÚMERO DO
EDITAL *

42/2024-I

NÚMERO DO
PROCESSO *

2649/2024

PREGOEIRO/ AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Maria Angela Camargo C...

TELEFONE

(11) 3183-

EMAIL

licitacoes

UNIDADE COMPRADORA *

Itatiba

CEP

13253-201

ENDEREÇO

Avenida Luciano Consoline

NÚMERO

COMPLEMENTO

Apto., Conjunto, Torre, F

BAIRRO

Jardim Carlos Borella

CIDADE

Itatiba

ESTADO

Equipe de Apoio*



Adriana Stocco

Adriana de Oliveira
SchlavinattoAna Laura Domingos
Gaspar

Ana Paula Souza de Araújo



Andreza Gava Machado

Antonio Elias de Almeida



Edmir Florentino da Silva



Glayce da Silva Nascimento

Isabelle Chagas Leite



Michele Viviane Furnaci



Priscila dos Santos Ferracini

João Marcos Pereira Stoicov

Descrição do Objeto do Edital

Aquisição de insumos de diabetes para bomba de infusão

Caracteres restantes:5022

Objeto e Segmentação da Licitação

OBJETOS *

Saúde

SEGMENTOS *

Materiais, produtos ...

Julgamento e
Validade da
PropostaCRITÉRIO DE JULGAMENTO DA
PROPOSTA E LANCE *

Menor Preço

VALIDADE DA
PROPOSTA *

60

Dias



BOMNET



Glauce da Silva Nasciment...

membroEquipe

Home

Sala de Disputa

Editais e Processos

Atas e Documentos

Recursos

Esclarecimentos

Impugnações

Apenados / Impedidos

Contratações - PNCP

ETP

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS *

10/05/2024 08:00

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS *

28/05/2024 08:50

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTAS *

28/05/2024 09:00

Sala de Disputa

MODO DE DISPUTA *

Aberto

OS LANCES DEVEM CONSIDERAR O VALOR *

Unitário para o Item

DESATIVAR CHAT DOS LICITANTES NAS SEQUENTES FASES *

Sim

Não

Selecione a fase

REDEFINIÇÃO AUTOMÁTICA DOS VALORES DOS ITENS APÓS O TÉRMINO DA LICITAÇÃO *

Sim

VOLTAR

Home

Sala de Disputa

Editais e Processos

Atas e Documentos

Recursos

Esclarecimentos

Impugnações

Apenados / Impedidos

Contratações - PNCP

ETP

← VISUALIZAÇÃO DO EDITAL



DADOS DO
EDITAL



DADOS DO
LOTE/ITEM



DOCUMENTOS - EDITAIS, ANEXOS E
OUTROS

Configurações gerais para cadastrar os lotes e/ou itens



Preenchimento manual



Automático por meio de planilha/TXT

Lotes / Itens

Lote 1



Lote 2



Lote 3



Lote 4



Lote 5



Lote 6



205

Home

Sala de Disputa

Editais e Processos

Atas e Documentos

Recursos

Esclarecimentos

Impugnações

Apenados / Impedidos

Contratações - PNCP

6TP

← VISUALIZAÇÃO DO EDITAL



**DADOS DO
EDITAL**



**DADOS DO
LOTE/ITEM**



**DOCUMENTOS - EDITAIS, ANEXOS E
OUTROS**

DOCUMENTOS DO EDITAL

Adicione documentos referentes ao Edital

DOCUMENTO

TIPO DOCUMENTO

479c90d7-d06d-4996-9c04-e31ed56ec075_Pregão Eletrônico 33-2024 - Edital.pdf



Selecione o tipo do documento

ADICIONAR DOCUMENTO

Tamanho máximo para upload de 6MB

Tipos aceitos: doc, xls, pdf, docx, xlsx

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Adicione documentos complementares

DOCUMENTO

TIPO DOCUMENTO

Selecione o tipo do documento

ADICIONAR DOCUMENTO

Tamanho máximo para upload de 6MB

Tipos aceitos: doc, xls, pdf, docx, xlsx

206

[Home](#) > [Editais](#)

Edital nº 42/2024-PE.33/2024/2024

Última atualização 08/05/2024

Local: Itatiba/SP Órgão: MUNICIPIO DE ITATIBA Unidade compradora: 989 - Itatiba

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28. I Tipo: Edital Modo de Disputa: Aberto

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 08/05/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 10/05/2024 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 28/05/2024 08:50 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 50122571000177-1-000276/2024 Fonte: Novo BBMNET Licitações

Objeto:

Aquisição de insumos de diabetes para bomba de infusão da marca Medtronic, para entrega parcelada.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 265.715,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	TRANSMISSOR GUARDIAN - 7810 W1	4	R\$ 3.325,00	R\$ 13.300,00	
2	TRANSMISSOR GUARDIAN - 7910 W1	1	R\$ 3.325,00	R\$ 3.325,00	
3	CATETER QUICK-SET 9mm (MMT397 A)	60	R\$ 1207,00	R\$ 72.420,00	
4	CATETER QUISET 6mm/60cm (MMT 399 A)	30	R\$ 1207,00	R\$ 36.210,00	
5	RESERVOIR PARADIGM 3 OML	90	R\$ 202,00	R\$ 18.180,00	

Exibir: 1-5 de 5 itens

Página

< >

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



Tribunal de Contas

do Estado de São Paulo

AUDESP
DIVISÃO DE AUDITORIA ELETRÔNICA DE SÃO PAULO

MENU

Posição de Dados Transmitidos >> Detalhe do Documento.

Dados do Pacote

Id. do Pacote:

9786296

Usuário:

...

Descrição do Pacote:

PREGÃO ELETRÔNICO 33/2024

Data de Abertura:

09/05/2024

Dados do Documento

Id. do Documento:

15020181

Tipo de Interação:

Lote

Tipo do Documento:

Edital de Licitação

Status do Documento:

Documento armazenado

Data do Status do Documento:

09/05/2024 15:54:56

Mes/Ano de Referência:

1/2024

Tags do Documento:

Descrição

Classificação

Tag de Erro

Conteúdo da Tag

Voltar

Cancelar